



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 424 – 11 de Fevereiro de 2019

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2018
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BEBEDOUROS DE PRESSÃO E PURIFICADORES DE ÁGUA.
 TIPO: MENOR PREÇO
 DATA DA REALIZAÇÃO: 22/02/2019
 HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:30 HORAS
 LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO/SP.
 ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA PREFEITO MANSUETO PIEROTTI, 391, 2º ANDAR, SALA 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
 SÃO SEBASTIÃO, 08 DE FEVEREIRO DE 2019.
 CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
 DIRETOR PRESIDENTE

ATO RATIFICATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente ao Processo Administrativo nº 60.117/19 (IN nº 009/19), com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa especializada em promoção de espetáculos artísticos, para a realização da apresentação artística do grupo "Monobloco", no Festival de Verão 2019, no complexo Turístico da Rua da Praia, em atendimento a Secretaria de Turismo.
 São Sebastião, 08 de fevereiro de 2019.
 Luiz Carlos Biondi
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

D E C R E T O Nº 6697/2017
 "Dispõe sobre o retorno de todos os Servidores Públicos Efetivos Municipais ao cargo de origem e dá outras providências."
 FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e de conformidade com os preceitos constitucionais próprios, Considerando a necessidade da administração pública reavaliar as atribuições e funções exercidas pelos funcionários efetivos, quando de seu provimento;
 Considerando os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas sobre o desvio de função eventualmente existente na administração pública.
 D E C R E T A:
 Art.1º Ficam todos os servidores públicos municipais, em cargos ou funções que não sejam o do seu provimento efetivo, obrigados a retornar aos locais de investidura de origem devendo se apresentar IMEDIATAMENTE aos respectivos Secretários da pasta.
 Art. 2º Revoga-se todas as disposições em contrário.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 São Sebastião, 02 de janeiro de 2017.
 FELIPE AUGUSTO
 Prefeito

D E C R E T O Nº 6698/2017
 "Autoriza Servidor municipal a assinar documentos, cheques e transferências bancárias."
 FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de conformidade com os preceitos constitucionais próprios, faz saber e assim,
 D E C R E T A:
 Artigo 1º - Fica autorizado os servidores LUZ MARINA APARECIDA PODDIS DE AQUINO, CPF Nº 589.225.042-34, lotada na função de Secretária da Fazenda, ROGERIA DE OLIVEIRA FREITAS, CPF Nº 294.368.068-09, lotada na função de Secretária Adjunta de Secretária da Fazenda, a assinar cheques, documentos e transferências bancárias, conjuntamente com o senhor Prefeito Municipal FELIPE AUGUSTO, CPF Nº 257.435.448-67.
 Artigo 2º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.
 Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
 São Sebastião, 02 de janeiro de 2017.
 FELIPE AUGUSTO
 Prefeito Municipal de São Sebastião

D E C R E T O Nº 6699/2017
 "Dispõe sobre a suspensão temporária de pagamentos de obrigações contraídas pela Administração anterior, em função de auditoria externa e dá outras providências."
 FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de conformidade com os preceitos constitucionais próprios, faz saber e assim, objetivando resguardar responsabilidades futuras,
 D E C R E T A:
 Art. 1º - Ficam suspensos temporariamente todos os pagamentos pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Parágrafo Único. Excetua-se da suspensão acima, os serviços essenciais.
 Art. 2º - Os pagamentos serão liberados na medida em que a Administração for terminando os estudos e as verificações necessárias em cada contrato, desde que não haja óbice para tanto.
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 São Sebastião, 02 de janeiro de 2017.
 FELIPE AUGUSTO
 Prefeito Municipal de São Sebastião

D E C R E T O Nº 6700/2017
 "Dispõe sobre a cessação na realização de horas Extraordinárias e dá outras providências."
 FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os preceitos constitucionais próprios, Considerando a necessidade da administração pública efetivar a diminuição do custeio com pessoal. Considerando a necessidade da verificação do cumprimento dos princípios da administração pública
 D E C R E T A:
 Art. 1º - Fica determinado a cessação da realização de horas extras por todo o quadro de funcionário, efetivos ou comissionados, da municipalidade.
 Art. 2º - Excetua-se a tal disposição os funcionários das áreas essenciais, ou ainda, em casos excepcionais devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal ou Secretário de Administração.
 Art. 3º - Revoga-se todas as disposições em contrário.
 Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 São Sebastião, 02 de janeiro de 2017.
 FELIPE AUGUSTO
 Prefeito Municipal de São Sebastião

D E C R E T O Nº 6701/2017
 "Dispõe sobre a cessação na realização de horas Extraordinárias e dá outras providências."
 FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os preceitos constitucionais próprios, Considerando a necessidade da administração pública avaliar o estado da frota de veículos em uso; Considerando a necessidade da realização de inventário dos veículos próprios da frota existente na administração pública.
 D E C R E T A:
 Art. 1º - Fica determinado a apresentação de todos os veículos da frota em posse dos Servidores Públicos no pátio central, e ainda, revogada toda e qualquer autorização para utilização dos veículos no deslocamento do trajeto de ida e retorno ao local de trabalho.
 Art. 2º - Excetua-se a tal disposição os veículos de emergência ou utilizados como ambulância, bem como, áreas essenciais.
 Art. 3º - Revoga-se todas as disposições em contrário.
 Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 São Sebastião, 02 de janeiro de 2017.
 FELIPE AUGUSTO
 Prefeito Municipal de São Sebastião

D E C R E T O Nº 6702/2017
 "Decreta ponto facultativo no ano de 2017"
 FELIPE AUGUSTO Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 69, Incisos V, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, CONSIDERANDO que o Governo Federal divulgou os Feriados nas datas de:

1º de janeiro	domingo	Confraternização Universal
14 de abril	sexta-feira	Paixão de Cristo
21 de abril	sexta-feira	Tiradentes
01 de maio	segunda-feira	Dia do Trabalho
07 de setembro	quinta-feira	Independência do Brasil
12 de outubro	quinta-feira	Nossa Sra. Aparecida
02 de novembro	quinta-feira	Finados
15 de novembro	quarta-feira	Proclamação da República
25 de dezembro	segunda-feira	Natal

 CONSIDERANDO que o Governo Estadual divulgou como feriado estadual na data de:
 09 de Julho domingo Revolução Constitucionalista 1932
 DECRETA:

Artigo 1º-Ficam divulgados os dias de feriados municipais:

20 de janeiro	sexta-feira	Dia do Padroeiro
16 de março	quinta-feira	Emancipação Politico-Administrativa
15 de junho	quinta-feira	Corpos Christi

 Artigo 2º- Fica declarado Facultativo o ponto, em todas as repartições publicas municipais nos dias:

27 de fevereiro	segunda-feira	Carnaval
28 de fevereiro	terça-feira	Carnaval
17 de março	sexta-feira	
16 de junho	sexta-feira	
08 de setembro	sexta-feira	
13 de outubro	sexta-feira	
28 de outubro	sábado	Dia do Funcionário Público
03 de novembro	sexta-feira	

 § 1º - Os Servidores que prestam serviços essenciais, em especial os de pronto socorro, de coleta de lixo e limpeza Urbana e os que servem em regime de turno de revezamento ou escala, não serão abrangidos pelo que estabelece o presente Decreto.
 § 2º - O horário de expediente no dia 01 de março, quarta-feira (cinzas) será das 13:00 as 18:00 horas.
 Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 São Sebastião, 02 de janeiro de 2017.
 FELIPE AUGUSTO
 Prefeito

D E C R E T O Nº 6703/2017
 "Dispõe sobre a nomeação de Interventor no Hospital de Clínicas de São Sebastião e Prorrogação da Intervenção e dá outras providências."
 FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os preceitos constitucionais próprios,
 D E C R E T A:
 Art. 1º Fica designado a Senhora Denise dos Santos Passarelli, lotada na função de diretora de administração e controle na Secretaria de Saúde, INTERVENTOR (A) do Hospital de Clínicas de São Sebastião, em substituição ao Senhor Marcelo Antunes de Camargo.
 Art. 2º - Fica prorrogada a intervenção no Hospital de Clínicas de São Sebastião pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto.
 Art. 3º- Mantidas as demais disposições legais relativas à intervenção decretada, revoga-se as demais, apenas em relação ao titular do cargo de Interventor.
 Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6077/2014.
 São Sebastião, 02 de janeiro de 2017.
 FELIPE AUGUSTO
 Prefeito Municipal de São Sebastião

D E C R E T O Nº 6704/2017
 "Prorroga o prazo de vencimento da cota única e da primeira parcela, referente ao pagamento do IPTU - Exercício de 2017".
 FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, os interesses da Administração Municipal, bem como a necessidade de se viabilizar aos Contribuintes dilação de prazo para o pagamento da parcela única, primeira e segunda parcelas, referentes ao IPTU – Exercício de 2017.
 D E C R E T A:
 Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo final para o pagamento da cota única do IPTU - Exercício de 2017, com vencimento em data de 10 de janeiro de 2017, com o respectivo desconto de 20% (vinte por cento), para o dia 30 de janeiro de 2017.
 Artigo 2º - Fica prorrogado o prazo final para o pagamento da primeira parcela do IPTU - exercício de 2017, com vencimento em 10 de janeiro de 2017 para o dia 30 de janeiro de 2017; e da segunda parcela do IPTU - exercício de 2017, com vencimento em data de 10 de fevereiro de 2017 para o dia 23 de fevereiro de 2017.
 Artigo 3º - Ficam inalteradas as demais datas, na forma expressa e constante dos carnês de pagamento, respectivamente.
 Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 São Sebastião, 04 de janeiro de 2017.
 FELIPE AUGUSTO
 Prefeito

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



Edição nº 424 – 11 de Fevereiro de 2019

DECRETO Nº 6705/2017

“Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI. Em que fica consolidado”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica aprovado o novo Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, integrante do presente Decreto.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 6 de janeiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

I - secretariar as reuniões da JARI;

II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - lavar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Artigo 17 O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Artigo 18 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos em lei.

Artigo 19 A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR;

III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Artigo 20 A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Artigo 21 O Órgão que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Artigo 22 Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Artigo 23 À Divisão de Tráfego - DITRAF deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Artigo 24 A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, à Divisão de Tráfego – DITRAF examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Artigo 25 A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Artigo 26 O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Artigo 27 A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto à Divisão de Tráfego - DITRAF.

Artigo 28 A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 29 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Divisão de Tráfego – DITRAF.

São Sebastião, 6 de janeiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

REGIMENTO INTERNO consolidado DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto à Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Artigo 2º Compete à JARI:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar à Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;

III - encaminhar à Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

Artigo 3º A JARI será composta por três membros titulares, secretária e suplentes, sendo:

I – 01 (um) membro indicado pelo Prefeito Municipal e seu suplente;

II – 01 (um) membro representante da Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR e seu suplente;

III – 01 (um) membro indicado pela entidade da sociedade civil e seu suplente;

IV – 01 (um) membro dá Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR para secretariar as reuniões.

§ 1º A nomeação dos tres titulares, dos 3 suplentes e da secretária, será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI será de 01 (um) ano, permitida recondução, observando sempre as indicações previstas neste Regimento.

§ 3º No impedimento de qualquer um dos membros integrantes da JARI, o mesmo será substituído por um membro equivalente a ele.

Artigo 4º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e alterações, assim como encaminhar o regimento interno, observada a Resolução nº 233/2007, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Artigo 5º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, à Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Artigo 6º Não poderão fazer parte da JARI:

I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

II - membros e assessores do CETRAN;

III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;

IV - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

V - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VI - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Artigo 7º São atribuições ao presidente da JARI:

I - presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - assinar atas de reuniões;

VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Artigo 8º São atribuições aos membros:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Artigo 9º As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Artigo 10 As deliberações serão tomadas com a presença dos tres membros da JARI e a secretaria, cabendo voto ao membro indicado pelo Prefeito Municipal ou seu suplente; ao membro representante da Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR ou seu suplente e ao indicado pela entidade da sociedade civil ou seu suplente;

Parágrafo único Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Artigo 11 Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Artigo 12 As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - encerramento.

Artigo 13 Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Artigo 14 Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Artigo 15 Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Artigo 16 A JARI disporá de um membro dá Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR que cabe especialmente:

DECRETO Nº 6706/2017

“Dispõe sobre o pagamento de parcela autônoma de complementação de remuneração de servidor público não inferior ao salário mínimo vigente”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e

- Considerando seu dever legal de zelar pelo cumprimento das leis, na forma do disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

- Considerando o disposto no Decreto Federal nº 8.948, de 29 de dezembro de 2.016, que fixou o novo valor do salário mínimo no valor de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2.017;

- Considerando que, nos termos do Decreto Municipal 6.558 de 31 de maio de 2016, com efeito retroativo a 1º de maio de 2.016, o piso do servidor municipal foi fixado em R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais);

- Considerando que a Constituição Federal, no art. 7º, inciso IV c/c art. 39, § 3º, assegura ao trabalhador e, por extensão, ao servidor público, remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário-mínimo;

- Considerando a obrigatoriedade constitucional de os municípios adequarem a remuneração mínima paga aos seus servidores, ao valor do salário mínimo;

- Considerando finalmente o entendimento esposado pelo STF – Supremo Tribunal Federal nas Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16,

D E C R E T A:

Artigo 1º- A partir de 1º de janeiro de 2.017, a remuneração de servidor público municipal que seja inferior a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) será adicionada uma parcela autônoma de complementação ao valor do salário-mínimo, como fixado no Decreto Federal nº 8.948/16.

§ 1º - A parcela autônoma de complementação será suprimida quando a remuneração atingir ou ultrapassar o valor do salário-mínimo atualmente vigente no País.

§ 2º - A parcela autônoma de complementação não integrará os vencimentos e nem servirá de base de cálculo para a concessão de qualquer vantagem pecuniária.

§ 3º - A remuneração de que trata o “caput” deste artigo corresponderá à soma do vencimento básico e demais vantagens pecuniárias pagas mensalmente ao servidor público.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.017.

São Sebastião, 17 de janeiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6707/2017

“Dispõe sobre a organização do Plano Preventivo de Defesa Civil no Município de São Sebastião, e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

- considerando o período chuvoso previsto para os próximos meses, com possibilidade

de eventuais riscos à população fixa e fluante do Município, e

- considerando a necessidade de serem tomadas medidas preventivas pela

Administração Municipal; para minimizar os males que possam ocorrer,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aprovado o Plano Preventivo de Defesa Civil – PPDC no Município de São Sebastião, para o período compreendido entre 01 de dezembro de 2016 a 31 de março de 2017, prazo que poderá, se



Edição nº 424 – 11 de Fevereiro de 2019

houver necessidade e conveniência, ser ampliado, com observância do disposto no ANEXO I, que é parte integrante deste Decreto, bem assim da legislação estadual e federal aplicáveis.

Art. 2º- O Plano Preventivo de Defesa Civil de São Sebastião será operado segundo critérios técnicos previstos pela CEDEC (Coordenadoria Estadual de Defesa Civil), com base na legislação estadual, no monitoramento de dados pluviométricos, na previsão meteorológica, na vistoria de encostas, bem como na minimização de riscos por meio da remoção das pessoas residentes ou instaladas nessas áreas, bem como de abrigo de famílias que se encontrem em situação de risco, além de especial atenção às áreas onde ocorrem alagamentos e inundações.

Art. 3º- Compete ao Coordenador Municipal de Defesa Civil a coordenação geral das operações do Plano, cumprindo programá-las com a participação dos órgãos da Administração Municipal, atuando em colaboração com a Polícia Militar, por intermédio das unidades instaladas no Município, e demais segmentos públicos e da sociedade civil.

Parágrafo Único – Compete ao Coordenador referido no caput deste artigo:

Comunicar ao Prefeito e à REDEC - Coordenadoria Regional de Defesa Civil as eventuais alterações "ESTADOS DE OBSERVAÇÃO, ATENÇÃO, ALERTA E ALERTA MÁXIMO" previstos no ANEXO I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Promover a integração dos órgãos envolvidos nas ações, assegurando a necessária infra-estrutura e a garantia de operações do PPDC - (Plano Preventivo de Defesa Civil), providenciando o transporte, equipamentos, recursos financeiros e outras necessárias, bem como supervisionar as condições de abrigo, definindo as condições de retorno das famílias removidas às suas moradias e determinando as medidas legais necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 4º- À Secretaria Executiva da COMDEC compete:

Definir os critérios técnicos de operação do PPDC (Plano Preventivo de Defesa Civil), fornecendo subsídios à Coordenação Geral para deflagração e reversão dos diversos "Estados", coletas, repasses, atualização e análise dos dados pluviométricos e meteorológicos;

Coordenar as escalas e os trabalhos dos órgãos envolvidos, ficando integrados no sistema de Defesa Civil todos os servidores municipais da administração direta e indireta, que prestarão sua colaboração sempre que convocadas ou de forma voluntária;

Atualizar os bancos de dados da Defesa Civil e dos planos de chamada;

Elaborar os relatórios minuciosos dos eventos;

Acionar o plano de chamada;

Manter rede de rádio operacional para coordenar as bases fixas e móveis.

Art. 5º- À SEADRE - Secretaria das Administrações Regionais compete:

Programar o acionamento de pessoal e equipamento, quando necessário, de acordo com os estados do plano;

Executar transporte de desobstrução de vias, obras emergenciais, bem como apoio aos órgãos envolvidos, fornecendo transporte, máquinas e mão de obra;

Remeter a COMDEC as escalas de plantão/sobreaviso contendo nome, endereço e telefone, do pessoal das Subprefeituras Regionais Centro, Sul e Norte, contendo cada escala as seguintes composições:

01 (um encarregado);

01(um) operador de máquina;

01 (um) motorista;

04 (quatro) trabalhadores braçais;

Art. 6º- À DITRAF - Divisão de Trânsito compete:

Programar o acionamento de pessoal e equipamento, quando necessário, de acordo com os estados do plano;

Remeter à COMDEC as escalas de plantão/sobreaviso (nome, endereço e telefone) dos agentes, sendo 01 (uma) equipe por semana.

Art. 7º - À SEDUC - Secretaria da Educação compete:

Fornecer alimentação aos desabrigados;

Liberar os estabelecimentos de ensino da rede municipal, para serem usados como abrigo;

Remeter à COMDEC a escala de sobreaviso do pessoal, contendo nome, endereço e telefone dos responsáveis pela alimentação e pela Unidade Escolar selecionada como abrigo.

Art. 8º- À SETRADH - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano compete:

Orientar os desabrigados, cadastrar as famílias removidas, tanto para os abrigos quanto aqueles que preferirem outros destinos, como casa de parentes e amigos, remetendo posteriormente relatório à Defesa Civil;

Acionar, se necessário, a Secretaria de Educação, no que se refere ao fornecimento de alimentação e Secretaria de Saúde;

Controlar e administrar os abrigos quanto às acomodações, alimentação, vestuário e bens removidos e higiene do ambiente;

Coordenar o retorno dos desabrigados às suas residências;

Remeter à COMDEC a escala de plantão/sobreaviso com nome, endereço e telefone, contendo cada escala a seguinte composição:

01 (um) assistente social;

01 (um) auxiliar administrativo;

01 (um) motorista;

Art. 9º- À SESAU - Secretaria da Saúde compete:

Monitorar os locais de abrigo quanto aos aspectos de saúde pública e higiene (Vigilância Sanitária e Epidemiologia);

Apurar as condições sanitárias, por ocasião de retorno dos desabrigados ao local de origem, integrando os agentes Comunitários de Saúde;

Fornecer kit de limpeza e higienização para ser usado nos locais atingidos por enchente;

Remeter à COMDEC a escala de plantão/sobreaviso de Assistentes Sociais, Vigilância Sanitária e Epidemiologia, contendo nome, endereço e telefone.

Art. 10- À SEO - Secretaria de Obras compete:

De comum acordo com a coordenadoria, elaborar escala de plantão/sobreaviso de engenheiros para suporte técnico contendo nome, endereço e telefone, que atenderão as solicitações da COMDEC, cujos dados subsidiarão expedientes à CEDEC.

Art. 11- À SEMAM - Secretaria do Meio Ambiente compete:

A elaboração de escala de plantão/sobreaviso de engenheiros e pessoal técnico para suporte técnico contendo nome, endereço e telefone;

Art. 12- À SECAD - Secretaria da Administração compete:

Agilizar o processamento das aquisições emergenciais.

Art. 13- À SEFAZ - Secretaria da Fazenda compete:

Prover o suporte financeiro às necessidades emergenciais, principalmente quanto a remédios, cobertores, colchonetes, materiais de construção e outras despesas emergenciais, peculiar a cada situação.

Art. 14- Ao DEPCOM - Departamento de Comunicação compete:

Divulgação dos fatos, servindo de ligação entre a COMDEC e os órgãos de imprensa.

Art. 15- À SEESP - Secretaria de Esportes compete:

Disponibilizar à Coordenadoria o Centro Esportivo e os Núcleos Esportivos Municipais para serem usados como abrigo, para tanto suspendendo ou transferindo as atividades eventualmente programadas;

Remeter a COMDEC a escala plantão/sobreaviso dos servidores contendo nome, endereço, telefone dos responsáveis pelo Centro Esportivo e pelos Núcleos selecionados como abrigo.

Art. 16- À SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo compete:

Destinar os Centros Comunitários para servir de abrigo, para tanto suspendendo ou transferindo as atividades eventualmente programadas;

Remeter a COMDEC a escala de plantão/sobreaviso dos servidores responsáveis pelos Centros Comunitários selecionados como abrigo, contendo nome, endereço, e telefone.

Art. 17- As despesas com a execução das ações estabelecidas neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18- É parte dos encargos do Coordenador da COMDEC convocar reunião com todos servidores mencionados neste decreto, como participantes do Plano Preventivo de Defesa Civil para, no prazo de vinte dias contados da publicação deste decreto, para se inteirarem dos respectivos encargos a eles atribuídos.

Art. 19- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 01º(primeiro) de dezembro de 2.016, revogando-se expressamente o Decreto n. 6679/2016 e todas as disposições em contrário.

São Sebastião, 18 de janeiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

ANEXO I

1 - FINALIDADE

O presente Plano tem por finalidade adotar medidas preventivas e corretivas na incidência de ocorrências dos Desastres Humanos ou Antropogênicos e dos Desastres Naturais como deslizamentos, enchentes e alagamentos e das ações no município de São Sebastião, em virtude de precipitações pluviométricas no período de verão, denominado "Operação Verão" a iniciar-se em 01 de dezembro de 2016 e término previsto para 31 de março de 2017.

2 - ÁREAS DE RISCO

2.1. **ESCORREGAMENTO** – São movimentos rápidos, de porções de terrenos (solos e rochas), com volumes definidos, deslocando-se sob a ação da gravidade, para baixo e para fora do talude. Geralmente as áreas de escorregamento possuem topografia irregular, são em geral áreas ocupadas de forma irregular, possuem casas de alvenaria, madeira ou mistas, edificadas sem critério técnico apropriado, em topografia acidentada e sem a infra-estrutura básica, o que fragiliza mais ainda sua estabilidade.

São Sebastião possui algumas áreas de escorregamento, sendo a mais vulnerável o Núcleo do Morro do Esquimó no Bairro de Juquehy, onde residem aproximadamente 50 famílias que já estão cadastradas pelo Município e terão prioridade nos programas habitacionais. Podemos acrescentar nesse levantamento outros núcleos existentes que também necessitam de um estudo e vistorias constantes além de uma ação sócia educativa com os moradores dessas áreas.

2.2. **INUNDAÇÃO**- Representa o transbordamento das águas de um curso d'água, atingindo a planície de inundação ou área de várzea.

2.3. **ENCHENTES OU CHEIAS**- São definidas pela elevação do nível d'água no canal de drenagem devido ao aumento da vazão, atingindo a cota máxima do canal, porém, sem extravasar.

2.4. **ALAGAMENTO**- É o acúmulo momentâneo de águas em determinados locais por deficiência no sistema de drenagem.

2.5. **ENXURRADA**- É o escoamento superficial concentrado e com alta energia de transporte, que pode ou não estar associado a áreas de domínio dos processos fluviais.

Conforme os acontecimentos nos últimos anos e das ocorrências que a Defesa Civil municipal atuou, iremos incluir no Plano de Contingência os trechos urbanos da *Rodovias SP-55 e BR-101* que cortam o município, sendo a única via de acesso que liga a Costa Sul com o Centro e Costa Norte. O grande volume de pessoas e veículos que transitam no município nesta época do ano aumentam os acidentes em um número muito superior ao que o próprio município na área da saúde suporta (como exemplo: Dengue e outras endemias e até acidentes de grande proporção com vítimas) como também na questão ambiental (como no caso do caminhão com produtos químicos que capotou na Serra de Maresias e contaminou a praia e o corpo d'água existente).

A fila da balsa que na temporada ocupa várias ruas na região central do município interferindo na rota de fuga e encontro do plano APELL (Plano de contingência da Petrobrás).

Temos ainda as áreas limítrofes e acessos as obras do Contorno Sul da nova rodovia que apresentaram várias ocorrências.

As ocupações da Z1 (Zona de amortecimento da Serra do Mar) que interferem diretamente no Meio Ambiente.

E também não podemos deixar de colocar a área contaminada do Itatinga com resíduos químicos depositados pela Petrobrás, (apesar de haver o monitoramento existe ainda uma elevação dos números de pessoas que na temporada frequentam o bairro).

A atividade Industrial como o Porto e a Petrobrás, geram também cuidados especiais neste período, portanto incluiremos os Desastres Humanos e Antropogênicos.

2.6. **DESASTRES HUMANOS E ANTROPOGÊNICOS**- São ações resultantes

de ações ou omissões humanas e estão intimamente relacionados com as atividades do homem, enquanto agente ou autor. Por isso, os desastres humanos são provocados por fatores de origem interna. Em função de suas causas primárias, os desastres antropogênicos são classificados em desastres humanos de natureza:

2.6.1. - **Tecnológica**, quando são conseqüências indesejáveis do aumento demográfico das cidades, sem o desenvolvimento compatível da infraestrutura urbana e dos serviços essenciais, resultando, também, de um desenvolvimento imediatista e sem preocupação com a segurança contra desastres.

Dentre os desastres de natureza tecnológica, destacam-se aqueles relacionados com meios de transporte, com produtos perigosos, com incêndios e explosões em polos industriais, parques, depósitos e outros.

2.6.2. - **Social**, quando é conseqüência do relacionamento do homem com os ecossistemas urbanos e rurais ou de desequilíbrios nos inter-relacionamentos econômicos, políticos e culturais. Dentre os desastres de natureza social, destacam-se aqueles relacionados com o desemprego e a marginalização social, com a fome e a desnutrição, com o aumento da violência, com os menores abandonados, com o banditismo, o crime organizado e o tráfico descontrolado de drogas.

2.6.3. - **Biológica**, quando é conseqüência do subdesenvolvimento, do pauperismo e da redução da eficiência dos serviços promotores da saúde.

Dentre esses desastres, destacam-se a pandemia da SIDA/AIDS, a malária, a cólera, o dengue e a tuberculose.

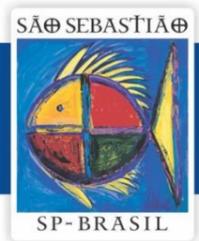
Segue o Quadro informativo das áreas com os riscos e as recomendações do Projeto Mapeamento de Áreas de risco a escorregamento e inundação do Município de São Sebastião - Termo de Cooperação Técnica IG-CEDEC de 16/08/2005.

QUADRO - SÍNTESE DOS RESULTADOS DO MAPEAMENTO DE RISCO

Área	Localização/Setor	Processo adverso	Grau de probabilidade	Recomendações
Olaria - A1	Rua Olaria – S1	Escorregamento de solo e rolamento de bloco rochoso.	R3-Alto	Estudo detalhado da área e obras de contenção localizadas. Monitoramento das áreas de risco
	Rua Olaria – S2	Escorregamento de solo	R2-Médio	Obras de contenção localizadas associadas à obras de drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.
Topolândia A2	Rua José Passini, Travessa Onofre Santos – S1	Escorregamento de solo; queda e rolamento de bloco rochoso.	R4-Muito Alto	Evitar novos cortes e aterros, implantação e manutenção de obras de drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.
	Rua José Passini, Travessa Onofre Santos – S2	Escorregamento de solo; queda e rolamento de bloco rochoso.	R3-Alto	Evitar adensamento da área, realização de obras de drenagem superficial e avaliar estabilidade de blocos. Monitoramento das áreas de risco.
	Rua José Passini, Travessa Onofre Santos – S3	Escorregamento de solo e	R2-Médio	Evitar cortes com altura e declividade



SÃO SEBASTIÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição nº 424 – 11 de Fevereiro de 2019

		rolamento de bloco rochoso.		acentuada, manutenção das obras de drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.				desmonte ou estabilização dos mesmos. Monitoramento das áreas de risco.	
	Rua José Passini, Travessa Onofre Santos – S4	Escorregamento de solo e rolamento de bloco rochoso.	R4-Muito Alto	Evitar novos cortes e aterros e o adensamento da ocupação, realização de obras de drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.		Travessa Júlio Prestes – S1	Escorregamento de solo	R2-Médio	Obras de contenção associadas à drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.
Topolândia / Itatinga A3	Rua Geralda Garcia de Santana – S1	Escorregamento de solo e rolamento de bloco rochoso.	R4-Muito Alto	Evitar novos cortes e aterros e o adensamento da ocupação, realização de obras de drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.		Rua Júlio Prestes Albuquerque – S2	Linha de drenagem natural	R2-Médio	Obras de contenção associadas à drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.
	Rua Francisco Brum, Rua Geralda Garcia de Santana – S2	Escorregamento de solo; queda e rolamento de bloco rochoso.	R3-Alto	Obras de contenção de grande porte localizadas e obras de drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.		Travessa Tancredo Neves, Rua Francisco Tenório dos Santos – S3	Escorregamento de solo, queda de bloco rochoso.	R3-Alto	Obras de contenção associadas à drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.
	Rua Ana Brum, Rua Francisco Brum – S3	Escorregamento de solo	R2-Médio	Obras de contenção localizadas e obras de drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.		Rua Francisco Tenório dos Santos – S4	Escorregamento de solo	R2-Médio	Obras de contenção localizadas associadas à drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.
	Rua Sebastião F. da Silva – S4	Encosta/Linha de drenagem natural	R2-Médio	Evitar adensamento da ocupação. Monitoramento das áreas de risco.		Rua Francisco Tenório dos Santos – S1	Escorregamento de solo	R3-Alto	Obras de contenção de médio porte associadas à obras de drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.
Topolândia A4	Rua Santiago – S1	Inundação	R1-Baixo	Serviços de limpeza do sistema de drenagem. Monitoramento das áreas de risco.		Escadaria do Juramento – S2	Escorregamento de solo, queda e rolamento de bloco rochoso.	R4-Muito Alto	Remoção ou obras de contenção associadas à obras de drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.
	Rua Onofre Santos, Rua José Passini – S2	Inundação	R2-Médio	Readequação do sistema de drenagem no trecho final do córrego Mãe Isabel, limpeza e desassoreamento do canal. Monitoramento das áreas de risco.		Escadaria do Juramento – S3	Escorregamento de solo, queda e rolamento de bloco rochoso.	R3-Alto	Remoção ou obras de contenção associadas à obras de drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.
	Rua Antônio Pereira da Silva – S3	Inundação	R2-Médio	Implantação de sistema de drenagem compatível com a vazão de pico da área de captação existente. Monitoramento das áreas de risco.		Travessa Karen R. Marmo, Rua Enilson S. de Lima – S4	Escorregamento de solo, queda e rolamento de bloco rochoso.	R3-Alto	Remoção ou obras de contenção associadas à obras de drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.
Itatinga A5	Avenida Itatinga – S1	Escorregamento de solo	R2-Médio	Construção de obras de contenção, sistema de drenagem superficial e proteção vegetal. Monitoramento das áreas de risco.		Rua Enilson S. de Lima – S5	Escorregamento de solo	R4-Muito Alto	Remoção ou obras de contenção associadas à obras de drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.
	Travessa Rosalina – S2	Encosta/Linha de drenagem natural	R3-Alto	Construção de obras de contenção localizadas associadas à obras de drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.		Rua Enilson S. de Lima – S6	Escorregamento de solo	R4-Muito Alto	Remoção ou obras de contenção associadas à obras de drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.
	Rua Júlio Prestes Albuquerque – S3	Escorregamento de solo	R3-Alto	Remoção ou obras de contenção associadas à obras de drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.		Rua Sebastião R. Brum do Canto – S7	Escorregamento de solo	R2-Médio	Obras de contenção localizadas associadas à drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.
	Rua Júlio Prestes Albuquerque – S4	Escorregamento de solo	R3-Alto	Remoção ou obras de contenção associadas à obras de drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.		Rua Vereador Francisco Luciano Nogueira – S1	Escorregamento de solo	R3-Alto	Obras de contenção localizadas associadas à drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.
	Rua Júlio Prestes Albuquerque – S5	Escorregamento de solo	R4-Muito Alto	Remoção preventiva. Monitoramento das áreas de risco.		Rua Vereador Francisco Luciano Nogueira – S2	Escorregamento de solo	R4-Muito Alto	Remoção ou obras de contenção associadas à obras de drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.
	Rua Júlio Prestes Albuquerque – S6	Escorregamento de solo	R2-Médio	Monitoramento das áreas de risco.		Rua Vereador Francisco Luciano Nogueira – S3	Escorregamento de solo	R2-Médio	Obras de contenção localizadas associadas à drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.
	Rua Júlio Prestes Albuquerque – S7	Escorregamento de solo e rolamento de bloco rochoso.	R3-Alto	Construção de obras de contenção e obras de drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.		Rua Vereador Francisco Luciano Nogueira – S4	Escorregamento de solo	R2-Médio	Obras de contenção localizadas associadas à drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.
	Rua Júlio Prestes Albuquerque – S8	Escorregamento de solo	R4-Muito Alto	Realizar estudo geotécnico detalhado do corpo de talus/colúvio para definição de obras locais de contenção. Monitoramento das áreas de risco.		Travessa Viçosa – S1	Escorregamento de solo, queda e rolamento de bloco rochoso.	R3-Alto	Retaludamento, plantio de gramíneas, obras de contenção localizadas associadas à drenagem superficial, estudos para intervenções em encosta natural, remoção manual dos blocos rochosos. Monitoramento das áreas de risco.
	Rua Júlio Prestes Albuquerque – S9	Escorregamento de solo, queda de bloco rochoso.	R2-Médio	Evitar cortes que favoreçam a queda de blocos. Monitoramento das áreas de risco.		Travessa Timóteo – S2	Escorregamento de solo, queda e rolamento de bloco rochoso.	R2-Médio	Obras de contenção associadas à drenagem superficial, plantio de gramíneas. Monitoramento das áreas de risco.
	Rua Júlio Prestes Albuquerque – S10	Escorregamento de solo, queda e rolamento de bloco rochoso.	R3-Alto	Avaliar a estabilidade dos blocos e evitar cortes que favoreçam a movimentação de blocos estáveis. Monitoramento das áreas de risco.		Travessa Adamantina, Travessa Sertãozinho. – S3	Escorregamento de solo	R2-Médio	Obras de contenção associadas à drenagem superficial, plantio de gramíneas.
	Rua Júlio Prestes Albuquerque – S11	Escorregamento de solo, queda e	R4-Muito Alto	Realização de estudo sobre a estabilidade dos blocos e, caso pertinente, realizar					

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

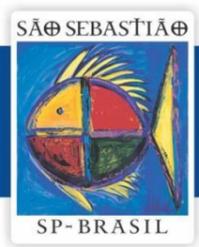
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 424 – 11 de Fevereiro de 2019

				Monitoramento das áreas de risco.				Retaludamento dos cortes, implantação de sistemas de drenagem superficial e proteção vegetal aos processos erosivos. Monitoramento das áreas de risco.
	Rua José Justino Moreira – S4	Escorregamento de solo	R2-Médio	Obras de contenção associadas à drenagem superficial, limpeza dos cursos d'água. Monitoramento das áreas de risco.		Rua Porto Seguro, Rua Caraguatá – S3	Escorregamento de solo	R2-Médio
	Rua José Luis de Aguiar – S5	Escorregamento de solo	R2-Médio	Retaludamento, obras de contenção associadas à sistema de drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.		Rua Heliodoro Marcelino de Matos – S1	Escorregamento de solo	R2-Médio
Morro do Abrigo A10	Rua Nova Aurora – S1	Escorregamento de solo	R2-Médio	Retaludamento, obras de contenção associadas à sistema de drenagem superficial, proteção vegetal. Monitoramento das áreas de risco.	Toque-Toque Pequeno A17	Rua Adinal Castilho Batista – S2	Escorregamento de solo, rolamento de bloco rochoso	R2-Médio
	Rua Nova Aurora – S2	Escorregamento de solo	R2-Médio	Obras de contenção associadas à sistema de drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.		Próximo à SP 55 (Bar do Vadão) – S3	Escorregamento de solo	R2-Médio
Morro do Abrigo A11	Rua Sebastião Pereira da Silva, Rua José Belmiro Gomes – S3	Inundação, Solapamento.	R3-Alto	Serviços de limpeza e esassoreamento do canal, recuperação dos sistemas de drenagem. Monitoramento das áreas de risco.	Vila Queiroz A18	Rua Engenheiro Mário Galvão – S1	Escorregamento de solo	R4-Muito Alto
	Travessa Matão, Rua Benedito Simeão Caldeira – S1	Escorregamento de solo	R1-Baixo	Evitar cortes e aterros com alturas acentuadas, realizar manutenção e ampliação dos sistemas de drenagem superficiais. Monitoramento das áreas de risco.		Rua Engenheiro Mário Galvão – S2	Escorregamento de solo	R4-Muito Alto
Morro do Abrigo A11	Travessa Matão – S2	Escorregamento de solo	R3-Alto	Evitar a construção de moradias que obstruam o fluxo d'água na drenagem, realizar estudo para avaliar a possibilidade de obras de proteção ou realocação das moradias próximas às áreas de drenagem. Monitoramento das áreas de risco		Rua da SABESP – Km 178 – S3	Escorregamento de solo	R3-Alto
	Rua Acre, Rua Manaus, Rua Manoel J. de Farias – S1	Escorregamento de solo, rolamento de bloco rochoso	R2-Médio	Obras de contenção localizadas associadas à obras de drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco		Rua da SABESP – Km 178 (SP 55) – S4	Escorregamento de solo	R2-Médio
Barequeçaba A13	BR 101 – S1	Escorregamento de solo	R3-Alto	Obras de contenção localizadas associadas à obras de drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco		Rua da SABESP – Km 178 – S5	Escorregamento de solo	R3-Alto
	Rua Sebastiana L. Bueno, Rua Genciano F. Bueno – S2	Escorregamento de solo	R3-Alto	Obras de contenção localizadas associadas à obras de drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco		SP 55 – Km 178 – S6	Escorregamento de solo	R4-Muito Alto
	Rua Genciano F. Bueno – S3	Escorregamento de solo, rolamento de bloco rochoso.	R2-Médio	Estudo geotécnico detalhado do corpo de tálus para avaliar a segurança das moradias. Monitoramento das áreas de risco	Rua Tropicanga – S1	Escorregamento de solo	R3-Alto	
	Rua Casemiro de Abreu – S4	Inundação	R2-Médio	Serviços de limpeza dos sistemas de drenagem (galerias). Monitoramento das áreas de risco.	Rua Tropicanga – S2	Escorregamento de solo	R4-Muito Alto	
Maresias A14	Avenida Nova Iguaçu, Rua Silvana A. Salles – S1	Inundação, Solapamento	R3-Alto	Serviços de limpeza das margens e desassoreamento da calha do rio. Monitoramento das áreas de risco.	Rua Tropicanga – S3	Escorregamento de solo	R3-Alto	
Maresias A15	Avenida Nova Iguaçu, Rua da Sudelpa – S1	Inundação	R2-Médio	Monitoramento da pluviosidade. Monitoramento das áreas de risco.	Travessa Tropicanga, Rua Benedito Fernandes dos Santos – S4	Inundação	R3-Alto	
Maresias A16	Rua Vereador Cordovil Moreira – S1	Escorregamento de solo	R1-Baixo	Congelamento efetivo da área. Monitoramento das áreas de risco.	Estrada do Cascalho, Rua Guilherme dos Santos – S5	Inundação	R2-Médio	
	Rua Porto Seguro, Rua Caraguatá – S2	Escorregamento de solo, queda de bloco rochoso	R3-Alto	Obras de contenção de talude, implantação de sistemas de drenagem superficial, retaludamento dos cortes, remoção manual dos blocos instabilizados, remoção dos moradores ao longo da linha de drenagem. Monitoramento das áreas de risco.	Travessa da Tijuca – S1	Inundação	R2-Médio	
					Camburi, Vila Débora A20	Rodovia SP 55 (Rio-Santos) – S2	Inundação	R3-Alto
						Estrada Lobo Guará – S3	Inundação, Solapamento	R4-Muito Alto
						Rua Caxeta – S4	Inundação	R2-Médio

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

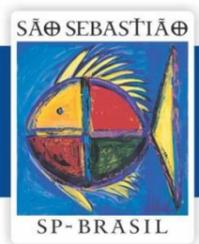
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 424 – 11 de Fevereiro de 2019

	Rua do Areião, Travessa do Piavú – S5	Inundação	R3-Alto	Limpeza das valas e canalizações. Monitoramento das áreas de risco.
P. Baleia / Baleia Verde A21	Rodovia SP 55 – Maré Mansa – S1	Inundação	Inundação	Realizar estudos mais detalhados para verificar a possibilidade de escoamento das águas que causam inundação em épocas chuvosas. Monitoramento das áreas de risco.
Juquehy / Vila Beira Rio A22	SP 55 – S1	Inundação, Solapamento.	R3-Alto	Limpeza do rio Juquehy; estudo detalhado dos principais locais que promovem o comprometimento da vazão do rio em períodos chuvosos, monitoramento do rio em épocas de chuvas intensas. Monitoramento das áreas de risco.
Vila dos Mineiros/ Barra do Una A23	SP 55 – S1	Inundação	R3-Alto	Monitoramento do rio Una em épocas chuvosas. Monitoramento das áreas de risco.
Sertão do Paúba A24	Rua Belo Horizonte, Rua Maria Moreira do Espírito Santo – S1	Escorregamento de solo	R4-Muito Alto	Remoção imediata das pessoas e demolição da moradia. Monitoramento da área de risco.
	Rua Maria Moreira do Espírito Santo, Rua Belo Horizonte – S2	Escorregamento de solo	R2-Médio	Retaludamento associado com sistemas de drenagem superficial, impermeabilização com jateamento de argamassa ou hidrosemadura. Monitoramento das áreas de risco
Centro A25	Avenida Guardador Lobo Viana, Rua Ipiranga – S1	Inundação	R2-Médio	Manutenção dos equipamentos urbanos de drenagem e operacionais. Monitoramento das áreas de risco.
	Rua Capitão Luis Soares, Rua Januário do Nascimento. – S2	Inundação	R2-Médio	Limpeza do canal e remoção de eventuais obstáculos existentes ao longo do canal; estudo da vazão da bacia de contribuição na área atingida. Monitoramento das áreas de risco.
Jaraguá A26	Avenida Dário Leite Corijo – S1	Escorregamento de solo	R2-Médio	Retaludamento, implantação de sistemas de drenagem superficiais e reconstrução da vegetação por gramíneas. Monitoramento das áreas de risco
	Avenida Dário Leite Corijo – S2	Escorregamento de solo	R3-Alto	Retaludamento associado com sistemas de drenagem superficiais e plantação de gramíneas. Monitoramento das áreas de risco.
	Avenida Dário Leite Corijo – S3	Escorregamento de solo	R4-Muito Alto	Remoção preventiva e retaludamento associado com impermeabilização superficial. Monitoramento das áreas de risco.
Canto do Mar A27	Avenida Penélope, Rua Tritão – S1	Inundação	R3-Alto	Remoção preventiva e retaludamento associado com impermeabilização superficial. Monitoramento das áreas de risco.
	Avenida Penélope, Rua Toosa – S2	Inundação; Solapamento.	R3-Alto	Limpeza das valas e canalizações. Monitoramento das áreas de risco
Vila Baiana / Barra do Sahy A28	SP 55 – Rua 1	Escorregamento de solo, queda e rolamento de bloco rochoso	R3-Alto	Remoção preventiva e/ou obras de contenção associadas à obras de drenagem superficial. Monitoramento das áreas de risco.
	SP 55 – Rua 1	Escorregamento de solo	R4-Muito Alto	Remoção preventiva ou obras de contenção de médio porte associadas à obras de drenagem. Monitoramento das áreas de risco
	Rua São José	Escorregamento de solo	R2-Médio	Condução das águas pluviais e servidas. Monitoramento das áreas de risco.

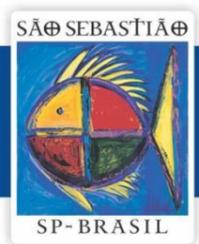
2.7.1. CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DA EROSIÃO COSTEIRA - Embora a erosão costeira seja essencialmente produto de um balanço sedimentar negativo no sistema praias, essa situação é decorrente de diversos processos e fenômenos que podem ser atribuídos a fatores naturais e fatores antrópicos. Em geral, ambos interagem entre si o tempo todo no condicionamento da erosão costeira, sendo frequentemente difícil identificar quais são aqueles mais ativos, ou mesmo individualizar a atuação de cada um. Uma síntese das causas naturais e antrópicas de erosão costeira no Brasil é apresentada na Tabela 1.

Tabela 1. Causas naturais e antrópicas da erosão costeira no Brasil (Souza et al., 2005).

CAUSAS NATURAIS DA EROSIÃO COSTEIRA			CAUSAS ANTRÓPICAS DA EROSIÃO COSTEIRA		
1	Dinâmica de circulação costeira: presença de zonas de barlar ou centros de divergência de células de deriva litorânea em determinados locais mais ou menos fixos da linha de costa (efeito "foco estável").	7	Inversões na deriva litorânea resultantes: sistemas frontais, ciclones extratropicais e a atuação intensa do "El Niño/ENSO".	14	Urbanização da orla, com destruição de dunas e/ou impermeabilização de terraços marinhos holocênicos e eventual ocupação da pós-praia.
2	Morfodinâmica praias: praias intermediárias têm maior mobilidade e suscetibilidade à erosão costeira, seguidas das reflexivas de alta energia, dissipativas de alta energia, reflexivas de baixa energia, dissipativas de baixa energia e ultradissipativas.	8	Elevações do nível relativo do mar de curto período: devido a efeitos combinados da atuação de sistemas frontais e ciclones extratropicais, marés astronômicas de sizígia e elevações sazonais do NM, resultando nos mesmos processos da elevação de NM de longo período.	15	Implantação de estruturas rígidas ou flexíveis, paralelas ou transversais à linha de costa: espigões, molhes de pedra, enrocamentos, píers, quebra-mares, muros, etc., para "proteção costeira" ou contenção/mitigação de processos erosivos costeiros ou outros fins; canais de drenagem artificiais.
3	Aporte sedimentar atual naturalmente ineficiente ou ausência de fontes de areias.	9	Efeitos atuais da elevação do nível relativo do mar: durante o último século, em taxas de até 30 cm: forte erosão com retrogradação da linha de costa.	16	Armadilhas de sedimentos associadas à implantação de estruturas artificiais, devido à interrupção de células de deriva litorânea e formação de pequenas células.
4	Fisiografia Costeira: irregularidades na linha de costa (mudanças bruscas na orientação, promontórios rochosos e cabos inconsolidados) dispersando as correntes e sedimentos para o largo; praias que recebem maior impacto de ondas de maior energia.	10	Efeitos secundários da elevação de nível do mar de longo período: Princípio ou Regra de Bruun e migração do perfil praias rumo ao continente.	17	Retirada de areia de praia por: mineração e/ou limpeza pública, resultando em déficit sedimentar na praia e/ou praias vizinhas
5	Presença de amplas zonas de transporte ou trânsito de sedimentos: (by-pass), contribuindo para a não permanência dos sedimentos em certos segmentos de praia.	11	Evolução quaternária das planícies costeiras: balanço sedimentar de longo prazo negativo e dinâmica e circulação costeira atuante na época.	18	Mineração de areias fluviais e desassoreamento de desembocaduras; dragagens em canais de maré e na plataforma continental; diminuição/perda das fontes de sedimentos para as praias.
6	Armadilhas de sedimentos e migração lateral: desembocaduras fluviais ou canais de maré; efeito "molhe hidráulico"; depósitos de sobrelavagem; obstáculos fora da praia (barras arenosas, ilhas, parciais, arenitos de praia e recifes).	12	Balanço sedimentar atual negativo originado por processos naturais individuais ou combinados.	19	Conversão de terrenos naturais da planície costeira em áreas urbanas (manguezais, planícies fluviais/ e lagunares, pântanos e áreas inundadas) provocando impermeabilização dos terrenos e mudanças no padrão de drenagem costeira (perda de fontes de sedimentos).
		13	Fatores Tectônicos: subsidências e soerguimentos da planície costeira.		

A erosão costeira ou praias pode trazer várias consequências não somente à praia, mas também a vários ambientes naturais e aos usos e atividades antrópicas na zona costeira, destacando-se: redução na largura da praia e retrogradação ou recuo da linha de costa (se a área adjacente da planície costeira não for urbanizada a tendência de longo período será de migração transversal do perfil praias rumo ao continente; se for urbanizada, pode não haver "espaço" físico para essa migração); desaparecimento da zona de pós-praia e, com o passar do tempo, da própria praia; perda e desequilíbrio de habitats naturais pela destruição de praias ou de alguma de suas zonas, dunas, manguezais, florestas de "restinga" que bordejam as praias e costões rochosos, com alto potencial de perda de espécies que habitam esses ambientes (ex.: o crustáceo popularmente conhecido por "maria farinha" que habita a pós-praia); aumento na frequência e magnitude de inundações costeiras, que são inundações na planície costeira causadas por ressacas (marés meteorológicas) ou eventos de marés de sizígia muito elevados; aumento da intrusão salina no aquífero costeiro e nas drenagens superficiais da planície costeira; aumento da erosão na porção a jusante dos sistemas fluviais estuarinos e, conseqüentemente, erosão em planícies de maré e manguezais, com possível alteração da circulação estuarina; perda de propriedades e bens públicos e privados ao longo da linha de costa; destruição de estruturas artificiais paralelas e transversais à linha de costa construídas pelo homem; problemas e até colapso de sistemas de esgotamento sanitário (obras soterradas e emissários submarinos); diminuição da balneabilidade das águas costeiras por incremento da poluição e contaminação de águas e sedimentos; perda de recursos pesqueiros; perda do valor paisagístico da praia e/ou da região costeira; perda do valor imobiliário de habitações costeiras; comprometimento do potencial turístico da região costeira;

2.7. EROSIÃO COSTEIRA - Definição copiada do I.G. (Instituto Geológico), do trabalho apresentado de "A EROSIÃO NAS PRAIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS, INDICADORES DE MONITORAMENTO E RISCO". A erosão em uma praia se torna problemática quando passa a ser um processo severo e permanente ao longo de toda essa praia ou em trechos dela, ameaçando áreas de interesse ecológico e sócio-econômico. Nessas condições passa a ser denominada de erosão costeira (atinge promontórios, costões rochosos e falésias) ou erosão praias (quando se refere somente às praias).



Edição nº 424 – 11 de Fevereiro de 2019

o) prejuízos nas atividades sócio-econômicas da região, ligadas ao turismo e ao lazer na praia.

MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO A EROÇÃO COSTEIRA

Número Total de indicadores de Erosão Costeira	Distribuição Espacial na Praia			
	>60%	41 – 60%	21 – 40%	<20%
10 a 11	Risco muito Alto	Risco muito Alto	Risco Alto	Risco Alto
7 a 9	Risco muito Alto	Risco Alto	Risco Médio	Risco Médio
4 a 6	Risco Alto	Risco Médio	Risco Médio	Risco Baixo
1 a 3	Risco Médio	Risco Médio	Risco Baixo	Risco Baixo
0	Risco Muito Baixo			

*Retirado do I.G. -Mapa de Risco à Erosão Costeira para o Estado de São Paulo (Souza, 2007)

MAPA DE RISCO DAS PRAIAS DE SÃO SEBASTIÃO

Número da Praia conforme classificação do Mapa de Risco I.G.	Praia	Risco
Praia nº 33	Enseada	Muito Alto
Praia nº 34	Cigarras	Baixo
Praia nº 40	São Francisco	Muito Alto
Praia nº 41	Pontal da Cruz	Muito Alto
Praia nº 42	Cidade	Alto
Praia nº 43	Conchas	Alto
Praia nº 44	Balneário	Alto
Praia nº 45	Barequeçaba	Alto
Praia nº 46	Guaecá	Médio
Praia nº 47	Toque Toque Pequeno	Muito Baixo
Praia nº 48	Santiago	Muito Baixo
Praia nº 49	Maresias	Médio
Praia nº 50	Boiçucanga	Médio
Praia nº 51	Camburizinho	Alto
Praia nº 52	Cambury	Baixo
Praia nº 53	Baleia	Médio
Praia nº 54	Sahy	Médio
Praia nº 55	Juquehy	Médio
Praia nº 56	Una	Alto
Praia nº 57	Juréia	Baixo
Praia nº 58	Boraceia	Baixo

*Retirado do I.G. -Mapa de Risco à Erosão Costeira para o Estado de São Paulo (Souza, 2007)

2.7.1. EM RELAÇÃO ÀS SITUAÇÕES DE RISCO DE EROSIONES COSTEIRA, RECOMENDA-SE:

Praias sob Riscos Muito Alto e Alto - são praias particularmente vulneráveis, que estão sob forte ameaça, requerendo ações imediatas para reverter o quadro de degradação. Essas ações envolvem medidas como:

realocação ou remoção de estruturas urbanas e/ou obras de engenharia, recuperação das praias de preferência através de alimentação artificial (é necessário identificar fontes sustentáveis desses sedimentos), recuperação de dunas frontais, e eliminação ou minimização das causas antrópicas da erosão costeira, pelo menos.

Praias sob Risco Médio - são praias que requerem atenção, pois poderão rapidamente tornar-se de risco Alto ou Muito Alto. É necessário impedir a piora do seu estado, através de medidas que atuem na eliminação ou minimização das causas antrópicas de erosão, pelo menos, e mitigação dos impactos devidos às causas naturais.

Praias sob Riscos Baixo e Muito Baixo - são praias comparativamente mais seguras em relação a esse perigo, devendo-se conservar os seus estados e minimizar possíveis causas de erosão, principalmente evitando novas intervenções antrópicas, além de estabelecer ações efetivas de gerenciamento costeiro. Uma medida importante, para todas as situações descritas, seria a criação de instrumentos legais que promovessem a maior conservação do ambiente praias, principalmente no que se refere a certos tipos de usos e atividades antrópicas nas praias, entre elas: construção de obras de engenharia costeira, retirada de areia de praias e dunas, desassoreamento de desembocaduras fluviais e lagunares, instalação de estruturas urbanas públicas sobre as praias, e indicação de áreas para atividades náuticas (marinas, rotas de jet-sky e "banana-boat"). No tocante à planície costeira, seria necessário estabelecer metas e ações para um planejamento territorial adequado, que fossem incorporadas pelas políticas públicas

3. PARTICIPANTES DO PLANO

Todos os integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMUDEC são participantes do **Plano de Contingência Operação Verão**, cabendo-lhes, além das atribuições regulamentares, as seguintes:

3.1. Secretaria Municipal de Segurança

3.1.1. Divisão de Defesa Civil

3.1.1.1. Coordenar todas as atividades contidas neste Plano de Contingência;

3.1.2. Coordenadoria da Guarda Municipal;

3.1.2.1. Disponibilizar apoio operacional para as atividades de monitoramento das áreas de risco;

3.1.2.2. Auxiliar, através da C.O.I. (Centro de Monitoramento Integrado), no monitoramento das áreas de risco por ocasião das precipitações (além de monitoramento das condições das vias de população afetada pelos eventos desastrosos);

3.1.2.3. Designar, em escala de serviço, guarnição motorizada encarregada de acionar a **sistema de alerta** quando se fizer necessário, devendo, informar os moradores dos Bairros;

3.1.3. Divisão de Trânsito

3.1.3.1. Durante as precipitações, deslocar agentes de trânsito nos locais sujeitos a enchentes e alagamentos, a fim de promover a sinalização e desvios necessários, principalmente nos principais corredores;

3.1.3.2. Disponibilizar agentes de trânsito a pé e motorizados a fim de auxiliar as atividades de defesa civil nos locais afetados, sempre que necessários;

3.1.3.3. Disponibilizar a sinalização necessária para interdição e desvio de vias públicas por ocasião de deslizamentos, enchentes e alagamentos; e,

3.1.3.4. Fazer cumprir as demais determinações contidas neste Plano de Contingência.

3.2. Secretaria das Administrações Regionais

3.2.1. Disponibilizar equipes para corte imediato de árvores em Perigo de Queda Iminente e ou que venham a cair na via pública colocando em risco pedestres e ou a circulação de veículos;

3.2.2. Disponibilizar máquinas e equipamentos necessários à intervenção de emergência nos casos de desastres ocasionados por escorregamentos, enchentes ou alagamentos;

3.2.3. Disponibilizar máquinas e equipamentos necessários à limpeza de logradouros públicos atingidos por escorregamentos, enchentes ou alagamentos;

3.2.4. Disponibilizar funcionários para operacionalizar os maquinários e equipamentos nas ocasiões previstas nos itens acima;

3.2.5. Disponibilizar, quando necessário, técnicos para avaliação das condições estruturais de imóveis atingidos por escorregamentos, enchentes ou alagamentos, a fim de subsidiar a melhor decisão a ser adotada em cada caso;

3.2.6. Manter funcionários de sobreaviso ou plantão, para atendimento às atribuições contidas nos itens anteriores, quando receber da Defesa Civil orientação de status de **Atenção ou Alerta**.

3.3. Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano

3.3.1. Disponibilizar assistentes sociais para apoio às atividades de campo, quando da necessidade de desalojar famílias dos locais de risco;

3.3.2. Prestar a assistência necessária às famílias desabrigadas, encaminhando-as aos abrigos provisórios, providenciando todos os meios de subsistência necessários, durante o tempo em que lá permanecerem;

3.3.3. Disponibilizar, quando necessário, cestas básicas e materiais de limpeza e higiene individuais e coletivos, às famílias desalojadas e desabrigadas em virtude da ocorrência de escorregamentos, enchentes e alagamentos; e,

3.3.4. Administrar os abrigos provisórios, durante todo tempo em que estiverem ocupados pelos desabrigados.

3.4. Secretaria de Saúde

3.4.1. Disponibilizar o apoio médico, de enfermagem, de farmácia e hospitalar necessários ao atendimento e socorro às vítimas atingidas pelos Desastres Humanos ou Antropogênicos e dos Desastres Naturais;

3.4.2. Disponibilizar, quando necessário, os serviços e materiais de vigilância sanitária para as atividades de desinfecção, desinfestação e descontaminação.

3.5. Secretaria de Educação

3.5.1. Prover a necessidade de alimentação diária das famílias que forem desabrigadas e encaminhadas aos abrigos provisórios, através dos serviços da merenda escolar;

3.5.2. Disponibilizar, quando necessário, escolas que possam servir de abrigo provisório às vítimas desabrigadas, o mais próximo possível das áreas de risco.

3.5.3. Promover periodicamente treinamentos para o público escolar visando o reconhecimento e principais ações que podem minimizar riscos.

3.6. Secretaria de Obras

3.6.1. Disponibilizar, quando necessário, o apoio técnico do Departamento de Engenharia para vistorias e interdições de locais de risco.

3.7. Secretaria de Esportes

3.7.1. Disponibilizar os Ginásios Municipais do Centro e o de Boiçucanga para abrigar provisoriamente as vítimas que porventura venham a ser desabrigadas em razão de Desastres Humanos ou Antropogênicos e dos Desastres Naturais.

3.7.2. Caso haja necessidade, disponibilizar também outras Quadras para a mesma finalidade.

3.8. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

3.8.1. Suprir as necessidades de água das comunidades que tiverem seus abastecimentos interrompidos em razão de ocorrências de deslizamento, enchente ou alagamento;

3.8.2. Priorizar o restabelecimento do sistema de coleta de esgoto que vier a sofrer avaria em função de ocorrências relacionadas à Operação Verão.

3.9. Corpo de Bombeiros

3.9.0.1. Exercer suas missões institucionais dentro de sua área de atribuições, contribuindo com o exercício das ações de defesa civil.

3.10. Polícia Militar/ Militar Ambiental/ Militar Rodoviária

3.10.1. Exercer suas missões institucionais dentro de sua área de atribuições, contribuindo com o exercício das ações de defesa civil.

Todas as Secretarias e órgãos Municipais envolvidas no presente Plano de Contingência - Operação Verão deverão indicar um funcionário e um suplente, com os devidos telefones celular e residencial, que servirão de elo entre a Defesa Civil / C.O.I. e as respectivas secretarias e órgãos, objetivando o acionamento imediato, quando da necessidade, para o desempenho de suas missões, principalmente nos horários fora de expediente, finais de semana e feriados.

Durante o período da operação, cada secretaria envolvida deverá providenciar formas de acionamento emergencial de seus funcionários (planos de chamada) a fim de rapidamente mobilizar os recursos humanos necessários a uma rápida resposta às contingências causadas por qualquer evento desastroso, cujo acionamento será efetivado pelo funcionário de ligação indicado, ou seu suplente.

4 – OPERACIONALIDADE

As ações de Defesa Civil, deste Plano, obedecerão a dois aspectos:

4.1. Durante o expediente da Prefeitura Municipal

4.1.1. A Defesa Civil manterá controle sobre as condições meteorológicas no município, servindo-se de informações transmitidas pela Defesa Civil do Estado de São Paulo pelo telefone (11) 2193 – 8888, pelo Site www.defesacivil.sp.gov.br e consultas via Internet realizadas aos sites de outras estações meteorológicas, www.cptec.inpe.br, no 199 (C.O.I.) dentre outros, e ainda, manterá controle visual sobre as formações de chuvas que por ventura se encontrem sobre o município.

4.1.2. Ao receber alerta da Defesa Civil do Estado ou outro órgão técnico do Sistema sobre a possibilidade de precipitações consideradas no município, em especial na área de cabeceiras dos principais rios e córregos, a Defesa Civil deverá de pronto, redirecionar as informações aos órgãos participantes deste PLANO DE CONTINGÊNCIA, iniciando com isso, **Situação de Atenção**, e, juntamente com os Guardas Municipais e agentes de trânsito em serviço, manterão observação visual quanto ao comportamento da precipitação, levando-se em consideração o nível de cheia dos rios e córregos, medidos junto às passagens (pontes).

4.1.2.1. Não havendo o risco de transbordamento e/ou qualquer outra consequência ao município e/ou municípios, com o cessar da precipitação, será terminada a Situação de Atenção, voltando todos às suas atividades normais.

4.1.2.2. Havendo o risco de transbordamento e/ou qualquer outra consequência danosa ao município e/ou municípios, essas equipes, mediante orientação da Defesa Civil, entrarão em **Situação de Alerta**, passando cada órgão participante executar suas atribuições previamente determinados e, a guarnição encarregada acionará a **"Sirene de Alerta"**; concomitantemente a C.O.I. deslocará agentes de trânsito para os principais cruzamentos da área atingida, a fim de providenciar os desvios necessários, bem como comunicará tal situação a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros e, ainda, informará aos Escalões Superiores, permanecendo nesse status até que cesse os riscos.

Equipes da Defesa Civil e Guarda Municipal (quando necessário) monitorarão as áreas de risco de deslizamento, adotando todas as providências que se fizerem necessárias. Quando houver necessidade e o caso exigir, a defesa civil acionará, de imediato, cada órgão integrante do Plano de Contingência, que iniciarão suas tarefas em suas áreas de atribuição.

4.2. Fora do expediente da Prefeitura Municipal



Edição nº 424 – 11 de Fevereiro de 2019

4.2.1. A Guarda Municipal e a C.O.I., manterão controle sobre as condições meteorológicas no município, servindo-se de informações transmitidas pela Defesa Civil do Estado de São Paulo pelo telefone (11) 2193 – 8888, pelo site www.defesacivil.sp.gov.br e consultas via Internet realizadas aos sites de outras estações meteorológicas, www.cptec.inpe.br, no 199 ou 153 (C.O.I.) dentre outros e, juntamente com os demais funcionários participantes do plano que estiverem de serviço, manterão controle visual sobre as formações de chuvas que por ventura se encontrem sobre o município.

4.2.2. Ao receber alerta da Defesa Civil do Estado ou de outro órgão técnico do Sistema sobre a possibilidade de precipitações consideradas no município, em especial na área de cabeceiras dos principais rios e córregos, a C.O.I., comunicará à Defesa Civil e redirecionará as informações aos demais órgãos participantes do PLANO DE CONTINGÊNCIA, iniciando, com isso, **Situação de Atenção** e, juntamente com os demais funcionários participantes do plano, manterão observação visual quanto ao comportamento da precipitação, levando-se em consideração o nível de cheia dos rios e córregos, medido junto às passagens (pontes).

4.2.2.1. Não havendo o risco de transbordamento e/ou qualquer outra consequência danosa ao município e/ou municípios, com o cessar da precipitação, será terminada a situação de atenção voltando todos às suas atividades normais.

4.2.2.2. Havendo o risco de transbordamento e/ou qualquer outra consequência danosa ao município e/ou municípios, essas equipes, mediante orientação da Defesa Civil entrarão em **Situação de Alerta** e, a guarnição encarregada acionará a **"Sirena de Alerta"**; concomitantemente ao C.O.I. desloca agentes de trânsito para os principais cruzamentos da área atingida, a fim de providenciar os desvios necessários, bem como comunicará tal situação a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros e, ainda, informará aos Escalões Superiores, permanecendo nesse status até que cesse os riscos e seja alterado o status pela defesa civil. Equipes da Defesa Civil e Guarda Municipal (quando necessário) monitorarão as áreas de risco de deslizamento, adotando todas as providências que se fizerem necessárias.

Quando houver necessidade e o caso exigir, a defesa civil acionará, de imediato, cada órgão integrante do Plano de Contingência, que iniciarão suas tarefas em suas áreas de atribuição.

DECRETO Nº 6708/2017

"Prorroga o prazo de vencimento da cota única e da primeira parcela, referente ao pagamento da Taxa do Lixo - Exercício de 2017".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, os interesses da Administração Municipal, bem como a necessidade de se viabilizar aos Contribuintes dilação de prazo para o pagamento da parcela única, primeira e segunda parcelas, referentes a Taxa do Lixo – Exercício de 2017.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo final para o pagamento da cota única da Taxa do Lixo - Exercício de 2017, com vencimento em data de 10 de janeiro de 2017, com o respectivo desconto de 20% (vinte por cento), para o dia 30 de janeiro de 2017.

Artigo 2º - Fica prorrogado o prazo final para o pagamento da primeira parcela da Taxa do Lixo - exercício de 2017, com vencimento em 10 de janeiro de 2017 para o dia 30 de janeiro de 2017; e da segunda parcela da Taxa do Lixo - exercício de 2017, com vencimento em data de 10 de fevereiro de 2017 para o dia 23 de fevereiro de 2017.

Artigo 3º - Ficam inalteradas as demais datas, na forma expressa e constante dos carnês de pagamento, respectivamente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 18 de janeiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº. 6709/2017

"Autoriza servidor municipal a assinar cheques e transferências bancárias".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que confere a Lei Orgânica do Município, de conformidade com os preceitos constitucionais próprios, faz saber e assim,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado os servidores:

- LUZ MARINA APARECIDA PODDIS DE AQUINO, CPF: 589.225.042-34, lotada na função de Secretária da Fazenda;

- ROGERIA DE OLIVEIRA FREITAS, CPF: 294.368.068-09, lotada na função de Secretária Adjunta da Fazenda;

- HERMINIA MOREIRA SOUZA PORTES, CPF: 077.818.298-09, lotada na função de Diretora Financeira;

A assinar cheques e transferências bancárias sem a necessidade da assinatura em conjunto com o Chefe do Executivo no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único - Os cheques deverão conter a assinatura de duas servidoras acima elencadas.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 18 de janeiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº. 6710/2017

"Autoriza servidor municipal a assinar cheques".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que confere a Lei Orgânica do Município, de conformidade com os preceitos constitucionais próprios, faz saber e assim,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizadas os servidores:

- LUZ MARINA APARECIDA PODDIS DE AQUINO, CPF: 589.225.042-34, lotada na função de Secretária da Fazenda;

- ROGERIA DE OLIVEIRA FREITAS, CPF: 294.368.068-09, lotada na função de Secretária Adjunta da Fazenda;

A assinar em conjunto, uma das servidoras acima elencadas, junto com o Chefe do Poder Executivo, cheques e outros documentos de movimentação em contas bancárias em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.380.435/0001-86.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 18 de janeiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6711 /2017

"Declara de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado neste Município, para construção de unidades habitacionais e prédios públicos a fim de atender à comunidade local nas áreas da saúde, educação e outros de interesse público."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º É declarado de interesse social e utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, para construção de unidades habitacionais de padrão popular, bem como construção de prédios públicos a fim de atender à comunidade local nas áreas da saúde, educação e outros de interesse público, os imóveis situados na Avenida Manoel Teixeira, no Bairro São Francisco, nesta cidade e comarca de São Sebastião/SP, cadastrado em nome de INSTITUTO SANTO ANTONIO, com identificações cadastrais sob

matrícula 19.386, transcrição nº 10.581, Livro-02, Ficha 01, Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião/SP, cuja área assim se descreve e se caracteriza:

Uma área de terras situada no bairro São Francisco, neste Município e Comarca, que mede de frente, do desmembramento do terreno parte da frente e Campo de Futebol, matriculado sob n.º 19.386, inicia-se no ponto 1(um), caracterizado por um canto de muro, frente por Avenida Manoel Teixeira, distante 75,00m (setenta e cinco metros) de um córrego sem nome, 327,00 (trezentos e vinte sete metros) do Oceano Atlântico, e, 38,36m (trinta e oito metros e trinta e seis centímetros) do ponto de interseção formado pelos alinhamentos da Avenida Manoel Teixeira e Rua Coronel Clodomiro Santana, identificado pelas coordenadas referenciadas ao Sistema UTM (DATUM SAD 69) N=7372209.019 e L=458044.131 e coordenadas geodésicas latitude sul=23°45'38.427" e longitude oeste=45°24'42.265", sai segue até o ponto 2 com azimute de 225°24'09" e distância de 163,83m (cento e sessenta e três metros e oitenta e três centímetros), ainda no mesmo alinhamento segue até o ponto 3 com azimute de 240°28'05" e distância de 115,87m (cento e quinze metros e oitenta e sete centímetros), confrontando com a Rua Stanley Madeira, até o ponto 4; e, segue em curva com raio de 11,24m (onze metros e vinte e quatro centímetros), e desenvolvimento de 16,70m (dezesseis metros e dezessete centímetros), confrontando com a Rua José Gomes, até o ponto 5 daí deflete à direita e segue com os elementos topográficos adiante: até o ponto 6 com azimute de 59°05'47" e distância de 181,98m (cento e oitenta e um metros e noventa e oito centímetros); até o ponto 7 com azimute de 107°27'28" e distância 9,73m (nove metros e setenta e três centímetros); até o ponto 8 com azimute de 74°17'53" e distância de 14,99m (quatorze metros e noventa e nove centímetros); até o ponto 9 com azimute de 50°06'12" e distância de 23,91m (vinte e três metros e noventa um centímetros); até o ponto 10 com azimute de 65°15'13" e distância de 40,84m (quarenta metros e oitenta e quatro centímetros); até o ponto 11 com azimute de 46°00'47" e distância de 10,93m (dez metros e noventa e três centímetros); até o ponto 12 com azimute de 33°15'44" e distância de 17,02m (dezessete metros e dois centímetros); até o ponto 13 com azimute 12°08'02" e distância de 7,08m (sete metros e oito centímetros); até o ponto 14 com azimute de 73°04'48" e distância de 17,56m (dezessete metros e cinquenta e seis centímetros); confrontando com o ponto 5 ao ponto 15 com um córrego sem nome, aí deflete à direita segue com azimute de 165°06'19" e distância de 34,04m (trinta e quatro metros e quatro centímetros), inda no mesmo alinhamento segue até o ponto 16 com azimute 171°37'27" e distância de 40,56m (quarenta metros e cinquenta e seis centímetros), confrontando com a Avenida Manoel Teixeira até alcançar o ponto 1, onde teve início esta descrição, encerrando a área de 29.500,00m2 (vinte e nove mil e quinhentos metros quadrados).

Artigo 2º- Fica a expropriante autorizada, se necessário, a invocar o caráter de urgência em eventual processo judicial para os fins do disposto no artigo 5, do decreto Lei Federal nº. 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº. 2786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º- As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 19 de Janeiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6712/2017

"Dispõe sobre autorização de repasse financeiro, mediante Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2015, Convênio de Assistência a Saúde, que entre si celebram o Município de São Sebastião e à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o os §1º e § 2º do Art. 199 CF, Inciso III, Art. 3º da Lei Federal 13.019/2014 e Leis Municipais nº. 2309/2015, nº2370/2015, nº 2399/2016 e nº 2421/2016 , e

CONSIDERANDO que a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, entidade Mantenedora do Hospital de Clínicas de São Sebastião, através do Termo de Convênio de Subvenção Social acima citado, esta gerenciando as unidades Hospital de Clínicas de São Sebastião, Pronto Socorro Central, Pronto Atendimento de Boiucanga, Centro de Especialidades Médicas e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência,

CONSIDERANDO que a entidade tem quadro de funcionários próprios necessários a manutenção de todo este complexo aberto ao atendimento da População, estando num período de ajuste financeiro por meio da intervenção, na qual esta Administração manteve este processo de intervenção através do Decreto nº 6703/2017, para avaliar sobre sua manutenção;

CONSIDERANDO que a vigência do convênio de Subvenção existente com a entidade finda no dia 26 de Janeiro do presente ano;

CONSIDERANDO que a interrupção deste Convênio, sem uma avaliação mais aprofundada por parte da Intervenção, acarretará na interrupção dos serviços de Saúde Hospitalar e de Emergência de Média e Alta Complexidade do Município;

CONSIDERANDO que os §1º e § 2º do Art. 199 CF autorizam as instituições privadas a participar de forma complementar do sistema único de Saúde, mediante Convênio, sendo permitida a destinação de Recursos Públicos através de Subvenção Social às Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos,

CONSIDERANDO finalmente, ainda não houve tempo suficiente para se avaliar qual a melhor forma de se administrar o complexo hospitalar, que o presente Termo de Convênio foi assinado em 26 de Janeiro de 2015 onde a entidade formalizou pedido, através do Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Executivo, sendo submetido a Câmara Municipal através do Projeto de Lei nº 56/2014, sendo aprovado e sancionado na Lei nº2309/2015, encontra-se atualmente em seu Quinto Termo Aditivo, esta incluído na LDO e Lei Orçamentária para o Exercício de 2017, e incluído nas Subvenções Autorizadas para o exercício de 2017.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse financeiro de R\$ 4.500.000,00 mensal, para a manutenção das atividades do Convênio 01/2015 de 26/01/2015 e Termos Aditivos, a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, com a finalidade de execução do Plano de Trabalho em área da Saúde, mediante a formalização do Sexto Termo Aditivo ao Convênio celebrado com a referida entidade.

Artigo 2º - Fica prorrogada a sua vigência por mais seis meses, de 27/01/2017 à 26/07/2017

Artigo 3º-As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária nº 02.11.02.10302.1003.2323.3.3.50.43- Subvenção Social suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de Janeiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6712/2017

SEXTO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

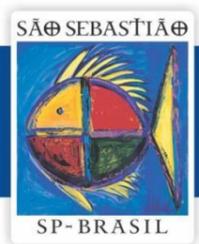
"Sexto Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº. 01/2015, que entre si celebram o Município de São Sebastião e a IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS".

Pelo presente instrumento, as abaixo-assinados, de um lado o Município de São Sebastião, CNPJ 46.482.832/0001-92, com sede na Rua Prefeito Sebastião Silvestre Neves, 214, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Felipe Augusto, brasileiro, casado, RG nº 28.038.857-3 SSP/SP e CPF nº 257.435.448-67, e pela Intervenção Municipal assim declarada pelo Decreto nº 3865/2007, Decreto nº 6503/2016 e Decreto 6703/2017, neste ato representado pela INTERVENTORA, Senhora Denise dos Santos Passarelli, brasileira, Separada , RG 16.246.693-6 SSP/SP, CPF 108.278.328-50, e daqui por diante denominado MUNICÍPIO, autorizado nos termos das Leis nº 2309/2015, nº 2370/2015, nº 2399/2016 e nº 2421/2016, e do outro lado, Irmandade Santa Casa Coração de Jesus, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 71.041.289/0001-35, com sede nesta cidade, na Rua Capitão Luís Soares, 487, Centro, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica, neste ato representado pelo seu Provedor, Sr. Ubirajara Nascimento, brasileiro, casado, funcionário



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 424 – 11 de Fevereiro de 2019

público municipal, portador do RG nº 7.877.212-6 – SSP e inscrito no CPF/MF sob nº 018.507.778-10, doravante denominado CONVENIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, com ênfase os §§ 1º e 2º do artigo 199, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93, em especial o § 1º do artigo 116, a Lei nº 13019/2014, em especial o Inciso IV do artigo 3º, Portaria nº 3410/2013/GM/MS, Portaria nº 1034/2010/GM/MS, Portaria nº 2617/GM/MS e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tem entre si, justos e acordados, o presente Termo Aditivo ao Convênio de Subvenção de assistência integral à Saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Sexto Termo Aditivo tem como objeto o aditamento de prazo por seis meses iniciando-se em 27/01/2017 até 26/07/2017 e a inclusão do valor para o novo período do Convênio nº 01/2015 de 26/01/2015 e Termos Aditivos, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera a cláusula Sexta do termo de Convênio incluir o valor para o novo período de Seis Meses de 27/01/2017 a 26/07/2017:

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIRAS

A CONVENIADA receberá mensalmente do Município recursos financeiros para a cobertura dos Serviços conveniados, observada as metas e compromissos formalizados e avaliados periodicamente.

Fonte de Recurso	Valor Mensal	Valor Anual
Atenção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Recurso Federal	R\$ 603.416,95	3.620.501,70
Serviço de Atendimento Móvel às Urgências SAMU (RAU – MAC) - Recurso Federal	R\$ 133.000,00	R\$ 798.000,00
Tesouro Municipal	R\$ 3.763.583,05	R\$ 22.581.498,30
Total	R\$ 4.500.000,00	R\$ 27.000.000,00

6.1 - Os valores de Recursos de Origem Federal estimados ficam limitados ao valor anual estimado respeitada a efetiva arrecadação.

6.2 – O Valor de Recurso de Origem do Tesouro estimado corresponde ao mínimo aplicado, cabendo à suplementação e complementação dos valores estimados de recurso federal, nos casos de não efetivação ou atrasos nos recebimentos.”

CLÁUSULA TERCEIRA – Altera a cláusula Décima Sétima do termo de Convênio que incluindo a vigência de Seis Meses a contar a partir de 27/01/2017 a 26/07/2017 neste Termo Aditivo:

§ 4º O prazo de Vigência do presente Convênio fica prorrogado por Seis Meses a partir de 27/01/2017 até 26/07/2017.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Convênio, sendo este Termo Aditivo parte integrante daquele.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este 6º Termo Aditivo ao Termo de Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

São Sebastião, de janeiro de 2017

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DENISE DOS SANTOS PASSARELLI

Interventora do Hospital de Clínicas de São Sebastião

DR. UBIRAJARA NASCIMENTO

Provedor do Hospital de Clínicas de São Sebastião

TESTEMUNHAS:

Henrique Simões Rodrigues da Silva

Ricardo dos Santos Braz

RG nº 29.771.222-6 SSP/SP

RG nº 23.571.134-2 SSP/SP

CPF nº 306.123.888-32

CPF nº 141.575.778-09

DECRETO Nº 6713/2017

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município no exercício de 2017.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 9º, da Lei Municipal nº 2391 de 28 de dezembro de 2016 – LDO, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

Art. 1º Fica aberto um crédito de R\$ 8.557.676,56 (oito milhões quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2017, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação

Ficha	Dotação	Recurso	Valor
94	02.02.0803.122.70032.2633.1.90.13	01	10.000,00
282	02.05.0328.843.90020.0063.1.91.92	01	49.000,00
399	02.07.0404.122.70012.3303.1.90.13	01	22.000,00
480	02.09.0112.361.20012.0413.1.91.13	01	250.000,00
605	02.09.0412.361.20012.0413.1.90.05	02	14.000,00
629	02.09.0412.365.20022.0503.1.90.05	02	40.000,00
791	02.11.0310.305.10052.0263.3.90.36	01	37.000,00
802	02.12.0113.122.30062.1033.3.90.36	01	50.000,00
825	02.12.0223.695.60042.3143.3.90.39	01	86.000,00
850	02.13.0104.122.70062.3083.1.90.11	01	20.000,00
853	02.13.0104.122.70062.3083.1.91.13	01	9.000,00
859	02.13.0204.122.70062.3083.1.90.11	01	30.000,00
860	02.13.0204.122.70062.3083.1.90.13	01	17.000,00
975	02.15.0206.122.80052.2763.3.90.36	01	14.000,00
982	02.15.0206.181.80012.2653.3.90.39	01	60.000,00
29079	02.09.0312.364.20052.0683.3.90.93	01	300.000,00
29911	02.11.0210.301.10012.3163.1.90.11	01	6.000.000,00
29923	02.11.0210.301.10012.3163.1.90.05	01	6.000,00
29929	02.11.0210.301.10012.3173.1.91.13	01	550.000,00
30274	02.02.0902.062.70032.3333.3.90.36	01	10.000,00
30467	02.04.0208.331.40032.2843.1.90.05	01	3.000,00

31922	02.10.0227.812.30072.3853.3.90.30	05	200.000,00
31925	02.10.0227.812.30072.3853.3.90.39	01	5.000,00
31926	02.10.0227.812.30072.3853.3.90.39	05	100.000,00
		Total	7.882.000,00

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos, serão cobertos com recursos que alude o inciso I e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

Ficha	Dotação	Recurso	Valor
137	02.03.0304.122.70012.2343.1.90.11	01	875.000,00
155	02.04.0108.122.40072.1523.1.91.13	01	32.000,00
160	02.04.0108.122.40072.1523.3.90.39	01	60.000,00
257	02.05.0204.122.70012.3273.1.90.11	01	20.000,00
265	02.05.0204.129.70012.2453.3.90.39	01	86.000,00
571	02.09.0312.364.20052.0683.3.90.39	01	300.000,00
607	02.09.0412.361.20012.0413.1.90.11	02	54.000,00
705	02.11.0210.301.10012.0013.1.90.11	01	3.000.000,00
737	02.11.0210.302.10032.0123.1.90.11	01	3.000.000,00
792	02.11.0310.305.10052.0263.3.90.39	01	37.000,00
803	02.12.0113.122.30062.1033.3.90.39	01	50.000,00
810	02.12.0113.392.30022.0903.3.90.36	01	24.000,00
925	02.14.0315.122.50102.1903.1.90.11	01	30.000,00
18438	02.10.0227.122.30082.1123.1.91.13	01	9.000,00
18440	02.10.0227.122.30082.1123.3.90.30	01	5.000,00
31924	02.10.0227.812.30072.3853.3.90.39	05	300.000,00
		Total	7.882.000,00

Art. 3º Fica suplementada, conforme Artigo 9º da Lei Municipal 2422 de 28 de Dezembro de 2016 a seguinte dotação orçamentária por superávit financeiro referente ao saldo remanescente da FUNDEB, conforme valor abaixo discriminado:

Ficha	Dotação	Recurso	Valor
607	02.09.0412.361.20012.0413.1.90.11	02	675.676,56

São Sebastião, 26 de janeiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6714/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 11581/2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 27/12/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo mencionado acima.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de serviço, conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

DECRETA:

Artigo 1º- É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora SOLANGE CRISTINA CORDEIRO TOLEDO SILVA, matrícula nº. 2672-7, do cargo de Pedagoga, Referência 20 “J”, admitida em 06 de janeiro de 1992.

Artigo 2º- Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 30 de janeiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6715/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 6920/2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 27/12/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo mencionado acima.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por invalidez permanente, conforme a redação dada pela Emenda Constitucional 70/201 de 29/03/2012, que acrescenta o artigo 6º-A à EC 41/2003.

DECRETA:

Artigo 1º- É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor JOSÉ CARLOS NUNES DE ANDRADE, matrícula nº. 4206-4, do cargo de Braçal, Referência 1 “H”, admitido em 03 de junho de 1996.

Artigo 2º- Perceberá o servidor, proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 30 de janeiro de 2017.

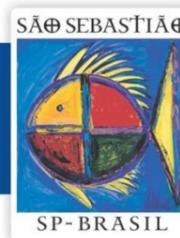
FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6716/2017

“Dispõe sobre a retificação de dispositivo do Decreto nº 6699/2017, de 02 de janeiro de 2017 e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Considerando que ocorreu erro material na ementa do Decreto nº 6699/2017.



Edição nº 424 – 11 de Fevereiro de 2019

Considerando a necessidade de se retificar o Decreto em questão, corrigindo tal erro:
D E C R E T A

Art. 1º - Fica retificada a ementa, passando a vigorar da seguinte forma:

Na ementa do decreto nº 6699/2017 de 02 de janeiro de 2017, onde se lê "Dispõe sobre a suspensão temporária de pagamentos de obrigações contraídas pela Administração anterior, em função de auditoria externa e dá outras providências", leia-se "Dispõe sobre a suspensão temporária de pagamentos de obrigações contraídas pela Administração anterior, e dá outras providências."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 01 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO N.6717/2017

"Regulamenta a Lei Municipal n. 1.593/2002, fixando o limite mensal de gastos de pequena monta e dá outras providências"

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Artigo 1º. Ficam fixados os valores abaixo, para fins de adiantamento para despesas miúdas de pronto pagamento, conforme artigo 2º. § 1º. Da Lei Municipal n. 1.593/2002.

§1º. Às Secretarias Municipais e Fundo Social de Solidariedade fica definido como limite mensal de gastos de pequena monta, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§2º. Ao Gabinete do Prefeito fica definido como limite mensal de gastos de pequena monta, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 2º. Ficam revogados os Decretos Municipais n. 3.083/2005; 3.288/2005; 3.438/2006; 3.752/2007; 3.662/2007; 3.886/2007; 4.732/2010 e 6.338/2015.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02/01/2017.

São Sebastião, 2 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito Municipal

D E C R E T O N° 6718/2017

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Censo Funcional e Previdenciário Cadastral dos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo ativos, dos aposentados e dos pensionistas do Município de São Sebastião, todos segurados do FAPS".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, dos aposentados e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião – FAPS;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998);

D E C R E T A:

Art. 1º A obrigatoriedade de realização do Censo Funcional e Previdenciário cadastral dos servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo ativos, dos aposentados e pensionistas, todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Sebastião, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais dos segurados do FAPS, permitindo o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal de Administração em conjunto com o FAPS, responsáveis pela implementação do censo funcional e previdenciário cadastral e gerenciamento dos sistemas mencionados no caput.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e ao FAPS a organização e realização do censo funcional e previdenciário de que trata este Decreto.

Art. 2º O censo funcional e previdenciário cadastral serão desenvolvidos para:

I – integração de sistemas e bases de dados;

II – melhoria da qualidade dos dados dos segurados do Município de São Sebastião, objetivando a efetivação da avaliação atuarial consistente e garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão por morte;

III – ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 3º Fica definido o período de 01 de março de 2017 até 30 de abril de 2017, para realização da presente atualização cadastral denominada "Censo Funcional e Previdenciário".

Parágrafo primeiro. O censo funcional e previdenciário consistirá na realização do recenseamento cadastral dos servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo no Município de São Sebastião, aposentados e pensionistas, todos segurados do FAPS, devendo ser realizado em cada órgão de lotação do segurado, junto ao seu respectivo setor de recursos humanos.

Parágrafo segundo. Cada secretaria designará servidor responsável para receber os formulários de cadastros preenchidos.

Parágrafo terceiro. Cabe ao servidor designado conferir as cópias com os originais e fazer certidão de conferência com carimbo de identificação com assinatura e matrícula.

Art. 4º O censo funcional e previdenciário de que trata este Decreto, possui caráter obrigatório para todos os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, estendendo-se também aos aposentados e pensionistas do FAPS e será realizado por intermédio de preenchimento de formulário próprio a ser encaminhado a todos pelas secretarias e órgãos envolvidos, sendo que cada servidor ativo, aposentado e pensionista deverá apresentar-se em sua Secretaria e/ou local de lotação, munidos com os seguintes documentos originais e cópias simples legíveis:

I – Dos servidores ativos:

a) Carteira de identidade (RG) – necessário a data de emissão;

b) Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF);

c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica/gás, telefonia fixa) com data de vencimento não superior a 03 (três) meses (ou declaração com firma autenticada);

d) Número de inscrição no PASEP/PIS/NIT;

e) Título de eleitor;

f) Certidão de nascimento, RG e CPF dos dependentes (até 21 anos); documento de guarda provisória ou definitiva; tutela ou curatela.

g) Certidão de casamento e, quando o caso, averbação de separação/divórcio; e/ou declaração de união estável;

h) Títulos de graduação, pós-graduação, titulação ou outro curso extra.

i) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTP, e outras certidões de órgãos públicos;

II – Dos Aposentados:

a) Carteira de identidade (RG) – necessário a data de emissão;

b) Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF);

c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica/gás ou telefone fixo) com data de vencimento não superior a 03 (três) meses;

d) Cópia do Título de eleitor;

e) Cópia de Certidão de nascimento e CPF dos dependentes (até 21 anos);

f) Certidão de Casamento e, quando o caso, a averbação de separação/divórcio; e/ou declaração de união estável;

III – Dos Pensionistas:

a) Cópia da Carteira de identidade (RG) – necessário a data de emissão;

b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF);

c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica/gás ou telefone fixo) com data de vencimento não superior a 03 (três) meses;

d) Cópia do Título de eleitor;

e) Cópia da Certidão de Casamento e, quando o caso, a averbação de separação/divórcio; e/ou declaração de união estável.

§ 1º Não será realizado o censo funcional e previdenciário dos servidores que comparecerem ao local indicado sem a totalidade da documentação ou de forma diferente da estabelecida.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos servidores municipais afastados e/ou licenciados.

§ 3º Todas as cópias devem ser apresentadas com os originais para conferência.

Art. 5º O censo funcional e previdenciário dos aposentados e pensionistas será realizado, preferencialmente, na sede do FAPS, devendo observar o calendário previsto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º A realização do censo funcional e previdenciário dos servidores públicos estatutários ativos, se afastados ou licenciados, e aposentados e pensionistas não residentes no Município de São Sebastião, poderá ser feita via postal, com o envio de formulário próprio preenchido e com reconhecimento de firma por autenticidade, juntamente com o envio dos documentos autenticados em Cartório, sendo que o mesmo procedimento deverá ser adotado pelo servidor público ativo, aposentado e pensionista que se encontrar no exterior, devendo encaminhar além da documentação constante no art. 4º, declaração ou prova de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra.

Parágrafo único. O formulário próprio para a realização do censo funcional e previdenciário dos servidores públicos estatutários ativos, aposentados e pensionistas do Município de São Sebastião, estará disponível nos sítios na rede mundial de computadores 'internet', da Prefeitura Municipal de São Sebastião, www.saosebastiao.sp.gov.br

Art. 7º O censo funcional e previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas poderá ser feito por representante legal, procurador e/ou curador, assim como daqueles que se encontrarem incapacitados de comparecerem aos locais do recadastramento, devendo o representante legal comparecer na Secretaria ou órgão de lotação do segurado munido de procuração emitida em cartório com poder específico.

Art. 8º Ficam os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, os aposentados e pensionistas, todos segurados do FAPS cientes de que, a não realização do censo de que trata este Decreto nos prazos previstos, tipificará infração disciplinar por descumprimento de dever funcional previsto na Lei Complementar 146/2001, sem prejuízo também da suspensão do pagamento de salários e proventos até a realização do censo.

§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o restabelecimento do pagamento do vencimento, provento e/ou pensão dependerá do comparecimento do servidor ativo na Secretaria e/ou órgão de lotação e no caso de inativo ou pensionista comparecer na sede do FAPS, para a realização do censo funcional e previdenciário previsto neste regulamento.

§ 2º O restabelecimento do pagamento, dar-se-á, em folha de pagamento do mês de comparecimento ou na impossibilidade, no mês subsequente, caso encerrado o período de atualização em folha de pagamento.

Art. 9º Responderá penal e administrativamente o servidor público municipal ativo, aposentado e o pensionista que, no censo funcional e previdenciário, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas.

Art. 10. Os órgãos da administração pública municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, na execução do censo funcional e previdenciário, facilitando a divulgação, indicando e cabendo aos servidores dos seus respectivos órgãos de recursos humanos, a orientação, realização e acompanhamento aos servidores segurados, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Ficam os Secretários Municipais e demais Agentes Públicos no âmbito de seus respectivos órgãos, responsáveis pela efetiva realização do censo funcional e previdenciário de seus servidores segurados, cientificando-os da obrigatoriedade de atualização dos dados cadastrais.

Art. 11. Para consecução do censo de que trata o presente Decreto e resolução dos casos omissos, deverá ser instituída, por meio de portaria própria, comissão do censo funcional e previdenciário responsável pelos trabalhos.

Art. 12. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de São Sebastião e do FAPS, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação e notificação a todas as secretarias, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 06 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O N° 6719/2017

"Institui o Programa Caminho da Escola e dispõe sobre concessão passe escolar aos alunos do Município de São Sebastião."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Caminho da Escola, tendo como objetivo assegurar o acesso dos alunos às Unidades Escolares Públicas do Município.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de São Sebastião, garantirá transporte gratuito aos estudantes da rede pública, residentes no Município, que frequentem escolas de Educação Infantil, ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos, e que estudem em locais distantes de suas residência, segundo critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único: Considera-se distante, para efeito da obtenção do respectivo benefício, o trecho superior a 1.000m (mil metros) entre a residência do estudante e sua escola.

Artigo 3º - As inscrições dos estudantes, para obtenção de passe escolar, serão feitas:

I - Na Secretaria das Escolas, e validadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Educação deverá emitir um certificado para o aluno se apresentar na agência de ônibus para elaboração de sua carteirainha de passe escolar.

Artigo 4º - Documentos necessários para realização do cadastro:

I - comprovante de residência e /ou declaração de inexistência de vaga, da escola próxima de sua residência;

II – comprovante de matrícula.

Parágrafo único: A regularidade de matrícula deverá ser atestada mensalmente pelo estabelecimento de ensino como condição para aquisição do passe ou crédito em cartão eletrônico.

Artigo 5º - A quantidade de passes escolares ou créditos em cartão eletrônico será igual à necessidade demonstrada pelo estabelecimento de ensino, conforme Calendário Escolar homologado.

Artigo 6º - O estudante que se mudar do Município ou que for transferido para escola próxima de sua residência (dentro do raio de 1.000m) não mais lhe será fornecido crédito de passe escolar.

Artigo 7º - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar e Universitário.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 08 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito



Edição nº 424 – 11 de Fevereiro de 2019

DECRETO Nº. 6720/2017

"Regulamenta a Lei Municipal N. 1745/2005 que criou o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego (Frentes de Trabalho), de caráter assistencial e de outras providências".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o relatório periódico do PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador informando à Secretaria de Desenvolvimento Social sobre a manutenção do alto índice de pessoas inscritas sem qualificação profissional;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 1.745, de 29 de abril de 2005, instituiu o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego para a prestação de serviços gerais de interesse do Município de São Sebastião e da Comunidade com o objetivo específico de ofertar a essa parcela da população uma oportunidade de trabalho em período predeterminado, até restabelecimento de sua condição financeira;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 1.745, de 29 de abril de 2005, objetiva proporcionar ocupação, requalificação profissional e renda para até 300 trabalhadores, integrantes da população desempregada residente no Município de São Sebastião;

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado no Município de São Sebastião, o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, de caráter assistencial e de formação profissional, a ser coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social integrado às políticas de geração de emprego e renda do Município.

Parágrafo Único - O Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego compreende a implantação e manutenção de Frentes de Trabalho, objetivando proporcionar ocupação, qualificação profissional e geração de renda para, no máximo, 300 pessoas, residentes no Município de São Sebastião, com objetivos sociais e atendimento de situações emergenciais, de interesse público e da comunidade local, no sentido de possibilitar trabalho temporário a pessoas desempregadas e em situação de vulnerabilidade social, cadastradas no PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador ou mediante prévia seleção da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano.

Art. 2º - Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Art. 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, a ser realizada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano, observará os seguintes requisitos:

- I - idade mínima de 18 anos;
- II - estar desempregado ou sem oportunidade de trabalho em tempo superior a 6 (seis) meses, e não ser beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente no mesmo período;
- III - estar inscrito no PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador ou na Secretaria de Desenvolvimento Social;
- IV - aceitar os termos do programa emergencial de Auxílio-Desemprego mediante assinatura de termo de adesão;
- V - residir no município de São Sebastião, no mínimo, pelo período de 2 (dois) anos, o que será comprovado mediante apresentação de comprovante de endereço e cumulativamente o tempo de moradia, em nome do interessado ou genitores, sendo aceitos:
 - conta de consumo de água;
 - conta de consumo de energia elétrica;
 - conta de telefone;
 - correspondências postadas (envelope com selo utilizado);
 - carne de compras a crédito;
 - declaração de cadastro e frequência de filhos à escola, Unidade Básica de Saúde ou Creche;
 - título de eleitor.

Parágrafo 1º - Para efeitos desse regulamento entende-se por núcleo familiar a unidade nuclear formada pelos filhos, pelos pais ou responsáveis legais, e por outros indivíduos com parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenha economicamente com a renda exclusiva dos próprios membros.

Parágrafo 2º - No caso de o número de inscrições superar o número de bolsa oferecidas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - ter participado dos programas de Frentes de Trabalho no Município no exercício anterior sem oferta de qualificação profissional;
- II - maior número de filhos menores de 16 (dezesseis) anos de idade ou com deficiência que os tornem incapacitados para o trabalho;
- III - família residindo em área de risco;
- IV - maior número de pessoas por cômodo habitado na residência;
- V - ser a inscrita mulher arribo de família.

Art. 4º - A participação no programa implica a colaboração com a realização de atividades gerais e interesse do Município, da comunidade local, ou de órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal direta ou indireta, sem vínculo empregatício, a serem definidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo 1º - A jornada diária a ser cumprida pelo beneficiário do programa será de 8 (oito) horas, 5 dias na semana e será destinada um a carga de 4 (quatro) horas, aos sábados, para participação em cursos de qualificação profissional, palestras e treinamentos.

Parágrafo 2º - O beneficiário deverá manter frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) no treinamento e na prestação de atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado caso contrário será desligado do Programa.

Parágrafo 3º - O beneficiário desligado do programa por não cumprir, por qualquer motivo, as disposições contidas neste regulamento, a juízo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, poderá ser reavaliado para se inscrever em outro programa social mais adequado ao seu perfil.

Art. 5º - A distribuição das atividades aos beneficiários do programa dará preferência aos locais próximos da sua residência.

Parágrafo Único - A seleção das pessoas para integrarem o programa observará os objetivos sociais do Programa e adotará critérios que ofereçam igualdade de condições para todos os interessados.

Art. 6º - Os integrantes do programa mediante assinatura de um termo de compromisso, farão jus a:

- I - Auxílio-Desemprego, no valor mensal de um salário mínimo vigente;
- II - Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mês;
- III - Auxílio-Transporte correspondente ao número de dias úteis do mês, quando necessário;
- IV - Seguro contra Acidentes Pessoais, a ser contratado pela Municipalidade, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V - participação de curso de alfabetização se o caso, de palestras, de treinamentos, visando a sua requalificação profissional.

Art. 7º - Ficam os integrantes do programa obrigados a cumprir, em contrapartida, com assiduidade e dedicação, a sua jornada de trabalho e a atender às determinações do supervisor dos trabalhos, sendo dispensados de imediato caso se mostrem desinteressados do serviço ou não desempenhem suas funções com zelo e presteza.

Parágrafo 1º - As faltas ao serviço serão proporcionalmente descontadas do valor a ser recebido a título de auxílio-desemprego e, em caso de 02 (duas) faltas injustificadas ou mais no mês, o beneficiário do programa perderá o direito ao recebimento do auxílio-Alimentação, sem prejuízo do disposto na parte final do "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º - A participação no curso de qualificação e/ou alfabetização é obrigatória, aplicando-se a mesma regra do parágrafo anterior em caso de falta.

Parágrafo 3º - Em caso de necessidade de afastamento das atividades por motivo de saúde, o beneficiário deverá apresentar a licença médica respectiva, para não aplicação da penalidade de exclusão do programa, ficando suspenso o período com o respectivo desconto do valor do auxílio proporcional às ausências, sendo acionada seguradora.

Parágrafo 4º - Caso as ausências superem o montante permitido para o curso escolhido, não sendo possível a conclusão, o beneficiário deverá participar novamente em curso de qualificação profissional e/ou alfabetização, não sendo obrigatória a participação do escolhido inicialmente.

Art. 8º - A Prefeitura, pela sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fornecerá aos integrantes do programa todos os equipamentos e materiais necessários ao desempenho dos trabalhos, devendo os beneficiários conservá-los em bom estado e restituí-los a Prefeitura ao término dos trabalhos.

Art. 9º - A oferta de cursos de qualificação profissional abrangerá, no mínimo, os seguintes cursos:

- I - Pedreiro;
- II - Encanador;
- III - Assentador de pisos/azulejos;
- IV - Cabeleireiro;
- V - Manicure;
- VI - Padeiro;
- VII - Cuidador de idosos;
- VIII - Técnica de jardinagem e paisagismo;
- IX - Garçom e garçonete;
- X - Agente de vendas;
- XI - Auxiliar de cozinha.

Parágrafo 1º - Caso o beneficiário não tenha escolaridade mínima para participação nos cursos mencionados, ele deverá, inicialmente, participar de curso de alfabetização a ser oferecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - Poderão ser excluídos ou instituídos outros cursos a serem ofertados para os beneficiários do programa, bem como poderá ser considerado como curso de qualificação, aqueles oferecidos pelo SENAI e SENAC, em parceria com o Município, inclusive em período diverso da jornada de trabalho a que está obrigado o beneficiário, desde que autorizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo 3º - A participação nos cursos far-se-á mediante a indicação no ato da inscrição, devendo ser relacionado até três cursos de preferência, cuja participação levará em conta o número máximo de alunos por turmas, bem como ordem de interesse.

Parágrafo 4º - Fica o beneficiário do programa obrigado a participar de, ao menos, um curso de qualificação ou alfabetização durante o período, podendo se inscrever em mais de um curso, caso haja interesse.

Art. 10º - As despesas decorrentes da implantação do programa correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário, obedecidos os trâmites legais.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 08 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6721/2017

"Estabelece o prazo para que a Administração Pública Indireta remeta à Prefeitura os dados a que se refere o art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de a Prefeitura cumprir o prazo estabelecido pelo art. 165, § 3º da Constituição Federal, que é de "até trinta dias após o encerramento de cada bimestre", para publicar o relatório resumido da execução orçamentária indicado no art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO, a necessidade de consolidação dos dados de toda a Administração Pública por parte da Prefeitura, sob pena de aplicação da sanção estabelecida no § 2º do art. 51 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO, a necessidade de padronização por parte da Prefeitura Municipal para o atendimento ao princípio da eficiência na compilação de tais informações.

DECRETA

Art. 1º O prazo para que os órgãos da Administração Indireta Municipal enviem à Prefeitura as informações relacionadas ao art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, será até o 10º dia útil do mês subsequente ao bimestre em referência.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido por este artigo acarretará a responsabilização administrativa do servidor que der causa.

Art. 2º Compete à Secretária Municipal de Fazenda acompanhar e controlar o atendimento do prazo estabelecido neste decreto, sem prejuízo da atuação descentralizada para atual cumprimento por parte da Administração Indireta no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 17 de Fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6722/2017

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 13.759 de 12 de novembro de 2012.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/02/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por invalidez permanente, conforme a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012 de 29/03/2012, que acrescenta o artigo 6º-A a E.C. 41/2003.

DECRETA:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora VEREDIANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 3389-9, no cargo de Servente, Referência 1 "F", admitida em 10 de maio de 1994.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de março de 2017.

São Sebastião, 17 fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6723/2017

"Dispõe sobre Aposentadoria de Servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a sentença judicial exarada nos autos do processo 1002377-24.2014.8.26.0587/01

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam Anulados os Decretos 4819/2012, 5437/2012, e 5769/2013.

Artigo 2º - É declarada aposentada, nos termos da Lei, a servidora MARIA CHRISTINA DA SILVA CESAR AUGUSTO, matrícula nº. 5116-0, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, referência 8, Grau 3D, do anexo III da tabela III de vencimentos do quadro de magistério, admitida em 04 de fevereiro de 1999.

Artigo 3º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 5º - Para determinação dos valores atualizados deverão ser considerados os aumentos concedidos durante o período de 01/06/2010 até a efetiva atualização.



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 424 – 11 de Fevereiro de 2019

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2010.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6724/2017

Regulamenta o artigo 150 da Lei Complementar Municipal nº 146/2011 que dispõe sobre a Gratificação de Pronto Socorro e dá outras providências.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, que a Resolução CFM 1451/95, o Conselho Federal de Medicina determinou, em seu artigo 1º, que: "Os estabelecimento de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado", definindo o que é urgência e emergência;

CONSIDERANDO que o artigo 150, da Lei Complementar Municipal n. 146/2011 criou a gratificação de Pronto Socorro aos servidores públicos municipais que desempenham suas atividades nas referidas Unidades de Saúde;

CONSIDERANDO que o componente Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu 192) e suas Centrais de Regulação Médica de Urgência têm como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário garantir atendimento e/ou transporte adequado para um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao SUS;

CONSIDERANDO os Serviços de Urgência 24 horas, não hospitalares, devem prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade, ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n. 146/2011 fez uso da nomenclatura Pronto Socorro, exatamente, no ano em que foram estabelecidas diretrizes para a implantação do conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

CONSIDERANDO a necessidade de estender a interpretação de Pronto Socorro para os componentes de serviços de urgência 24 horas;

DECRETO Nº 6725/2017

Art. 1º A Gratificação de Pronto Socorro – GPS criada pelo o artigo 150, da Lei Complementar Municipal n. 146/2011, abrange, somente, os servidores públicos municipais que prestam os seus serviços, no Pronto Socorro Central, Pronto Atendimento de Boiçucanga e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Art. 2º. A Secretaria de Administração Pública promoverá as providências necessárias à revisão da concessão das referidas gratificações, nos termos do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6725/2017

Institui e Nomeia os Membros do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada Federal - CGP e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei Municipal no 1.969, de 30 de Setembro de 2009, e,

CONSIDERANDO, que o momento político e econômico pelo qual o nosso país vem passando, exige dos administradores Públicos a adoção de medidas modernas e adequadas as realidades atuais, por essa razão, necessário se faz a implementação das Parcerias Público-Privadas-PPP's, em nosso Município, que visa à colaboração entre setor público e o privado para o desenvolvimento e operação de infraestruturas para um leque alargado de atividades econômicas, proporcionando a convergência de esforços, sobretudo para aumentar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos em nosso município;

CONSIDERANDO, que é compromisso desta Administração Municipal proporcionar a todos os cidadãos, um serviço público moderno, de qualidade, eficiente, transparente, participativo e inclusivo;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Municipal nº 1969/2009, instituiu no âmbito da administração direta e indireta do Município de São Sebastião-SP, o Programa de Parcerias Público-Privadas-PPP, destinado a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado, os quais, na condição de parceiros da Administração Pública, venham a atuar no implemento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem estar coletivo;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de se nomear os Membros do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas do Município de São Sebastião-SP, conforme instituído pelo artigo 20 da Lei Municipal no 1.969, de 30 de Setembro de 2009.

DECRETO Nº 6726/2017

Artigo 1º Fica instituído o Conselho Gestor de Parceria Público-Privada Municipal - CGP, que desempenhará as competências de órgão gestor de que tratam o artigo 20 e seguintes da Lei Municipal nº1969/2009.

Artigo 2º O CGP será integrado por um representante dos seguintes órgãos:

- I – Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos- Luiz Felipe da Silva Lobato;
- II - Secretário Municipal de Fazenda – Luz Marina Aparecida Poddís de Aquino;
- III - Secretário Municipal de Administração- Daniel Cesar Augusto;
- IV - Secretário Municipal de Obras- Gilson Pereira Mendes;
- V - Secretário Municipal de Meio Ambiente – Leandro Saadi.

§1º. O Presidente do Conselho será escolhido entre os membros do Conselho Gestor na primeira reunião. § 2º. O mandato do Presidente será sempre de 01 (um) ano podendo ser reconduzido ao cargo.

Parágrafo único. Caso haja mudança do titular da pasta ou na nomenclatura da estrutura administrativa das Secretarias que compõe o Conselho Gestor, o substituto correspondente assumirá a vaga como representante.

Artigo 3º Fica estabelecido ao Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas do Município de São Sebastião, o caráter permanente.

Artigo 4º As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6726/2017

Dispõe sobre a atualização do salário-mínimo para efeito do pagamento de benefício previdenciário custeado pelo Regime próprio de Previdência Social – FAPS e o Pagamento de parcela autônoma de complementação com o objetivo de garantir ao servidor público ativo da administração Pública Direta e Indireta municipal remuneração não inferior ao mínimo vigente."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 13.152, de 29 de Setembro de 2015, o piso mínimo a título de remuneração do servidor público municipal é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, arts. 7º, IV c/c 39, §3º, assegura ao trabalhador e servidor público remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário-mínimo.

CONSIDERANDO que o artigo 1º, § 4º, I, da Lei nº 10.887/2004 e artigo 61, § 5º, I, da Orientação Normativa/MPS nº 02/2009, determinam que os proventos de aposentadoria dos servidores titulares de carga efetivos, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo vigente.

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 8.948/16 no dia 29 de dezembro de 2016, determinando que o salário-mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2017, será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

CONSIDERANDO o teor das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal – STF.

DECRETO Nº 6727/2017

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2017, a remuneração inferior a R\$ 937,00 será adicionada de uma parcela autônoma de complementação ao valor do salário-mínimo previsto no Decreto nº 8.948/16.

§ 1º A parcela autônoma de complementação será suprimida ou reduzida quando a remuneração atingir ou ultrapassar o valor do salário-mínimo atualmente vigente no País.

§ 2º A parcela autônoma de complementação não integrará os vencimentos e nem servirá de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.

§ 3º A remuneração de que trata o caput deste artigo corresponderá à soma do vencimento básico e demais vantagens pecuniárias pagas mensalmente ao servidor público da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º O valor mínimo a ser pago a título de aposentadoria ou pensão pelo Regime Próprio Previdenciário fica atualizado para R\$ 937,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6727/2017

Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 13.121, de 30 de novembro de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/02/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

DECRETO Nº 6728/2017

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor ANTONIO BARAUNA, matrícula nº 2624-7, no cargo de Mecânico de Máquina Pesada, Referência 8 "J", admitido em 01 de outubro de 1991.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de março de 2017.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6728/2017

Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 10.615, de 19 de setembro de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/02/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

DECRETO Nº 6729/2017

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor SEBASTIÃO VIEIRA NETO, matrícula nº 2213-6, no cargo de Braçal, Referência 1 "J", admitido em 08 de maio de 1989.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de março de 2017.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6729/2017

Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 5.686, de 30 de maio de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/02/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

DECRETO Nº 6730/2017

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora SOLANGE ELIANE CARPINETTI, matrícula nº 2286-1, no cargo de Professora de Educação Física, Referência 9 "G", admitida em 12 de fevereiro de 1990.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de março de 2017.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6730/2017

Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 11162, de 03 de outubro de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/02/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.



Edição nº 424 – 11 de Fevereiro de 2019

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, conforme Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora IVANILDE DE OLIVEIRA LEANDRO, matrícula nº 2298-5, no cargo de Assistente de Saúde, Referência 6 "J", admitida em 17 de fevereiro de 1990.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de março de 2017.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O N° 6731/2017

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 8.239, de 12 de agosto de 2015.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 15/12/2015, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, a servidora manifestou-se em 06/02/2017 quanto a data de sua aposentadoria para 01/03/2017, conforme consta do referido processo.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Serviço, conforme Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora ROSELI PATURALSKI PRADO, matrícula nº 3923-3, no cargo de Professor de Educação Básica I Referência VIII, "G", admitida em 01 de abril de 1996.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de março de 2017.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O N° 6732/2017

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 12160 de 01 de novembro de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/02/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição conforme Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora MARIA ROSA DE OLIVEIRA PUPO, matrícula nº 2617-4, no cargo de Gari, Referência 1 "J", admitida em 23 de agosto de 1991.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de março de 2017.

São Sebastião, 17 fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O N° 6733/2017

"Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI. Em que fica consolidado"

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

REGIMENTO INTERNO CONSOLIDADO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto à Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Artigo 2º Compete à JARI:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
- III - encaminhar à Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

Artigo 3º A JARI será composta por cinco membros titulares, secretária e suplentes, sendo:

- I – 02 (dois) membros indicado pelo Prefeito Municipal e seu suplente;
- II – 01 (um) membro representante da Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR e seu suplente;
- III – 01 (um) membro indicado pela entidade da sociedade civil e seu suplente;
- IV – 01 (um) membro da Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR para secretariar as reuniões.
- V - I – 01 (um) membro indicado da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJUR e seu suplente;

§ 1º A nomeação dos cinco titulares, dos 5 suplentes e da secretária, será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI será de 01 (um) ano, permitida recondução, observando sempre as indicações previstas neste Regimento.

§ 3º No impedimento de qualquer um dos membros integrantes da JARI, o mesmo será substituído por um membro equivalente a ele.

Artigo 4º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e alterações, assim como encaminhar o regimento interno, observada a Resolução nº 233/2007, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Artigo 5º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, à Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR adotar providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Artigo 6º Não poderão fazer parte da JARI:

- I – os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- II - membros e assessores do CETTRAN;
- III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- IV - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- V - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VI - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Artigo 7º São atribuições ao presidente da JARI:

- I - presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos; VI - assinar atas de reuniões;
- VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Artigo 8º São atribuições aos membros:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas; II - justificar as eventuais ausências;
- III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Artigo 9º As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Artigo 10 As deliberações serão tomadas com a presença dos cinco membros da JARI e a secretária, cabendo voto aos membros indicados pelo Prefeito Municipal ou seu suplente; ao membro representante da Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR ou seu suplente; ao membro representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJUR ou seu suplente e ao indicado pela entidade da sociedade civil ou seu suplente;

Parágrafo único Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Artigo 11 Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

Artigo 12 As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - encerramento.

Artigo 13 Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Artigo 14 Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Artigo 15º Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Artigo 16 A JARI disporá de um membro da Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR que cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Artigo 17 O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Artigo 18 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos em lei.

Artigo 19 A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR;
- III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Artigo 20 A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

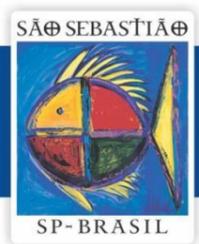
§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Artigo 21 O Órgão que receber o recurso deverá:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida; III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Artigo 22 Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETTRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII



Edição nº 424 – 11 de Fevereiro de 2019

Das Disposições Finais

Artigo 23 A Divisão de Tráfego - DITRAF deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Artigo 24 A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, à Divisão de Tráfego – DITRAF examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Artigo 25 A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Artigo 26 O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Artigo 27 A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto à Divisão de Tráfego – DITRAF.

Artigo 28 A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 29 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Divisão de Tráfego – DITRAF.

Artigo 30 Este Decreto passa a vigorar na data da sua publicação e revoga todas as disposições em contrário, inclusive o disposto no Decreto nº 6705/2017, São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 6734/2017

“Incluir o § 3º ao Artigo 1º do Decreto 6717/2017.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A

Artigo 1º - Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 1º do Decreto 6717/2017, datado de 02 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - (...)”

§1º (...)

§2º (...)

§3º - Os valores de adiantamentos para participação em feiras, congressos, cursos e similares, serão empenhados de acordo com o período do evento e local de realização.”

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O Nº 6735/2017

“Dispõe sobre autorização de repasse financeiro a APAE DE SÃO SEBASTIÃO”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizada o repasse financeiro à “APAE DE SÃO SEBASTIÃO”, mediante convênio que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Para celebração do convênio, a Conveniada atendeu os critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 1.739/2005 e nº 2370/2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2017.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO

“Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a “APAE DE SÃO SEBASTIÃO, para promover o atendimento de educandos portadores de necessidades especiais.”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Senhor Prefeito, Sr. **FELIPE AUGUSTO**, portador do RG nº 28.038.857-3 e CPF nº 257.435.448-67, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **APAE DE SÃO SEBASTIÃO**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, com endereço à Rua Abdala Cecílio, 46 – Bairro Pontal da Cruz – São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 55.556.120/0001-61, neste ato representada pelo seu Presidente, Srº. **RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO SIMIONI**, portador do RG nº 10.869.367-3 SSP-SP e CPF nº 109.195.008-38, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, autorizado pelas Leis Municipais nº. 1.739/2005 e nº 2370/2015 em atendimento aos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº. 4361/2008 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui OBJETO deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a **CONVENIADA**, para o atendimento gratuito à população portadora de necessidades especiais, apoiada pela **CONCEDENTE**, através de sua Secretaria da Educação em conformidade com as diretrizes de ação educacional, na área da Educação Especial, objetivando atingir a meta total de 1.716 (um mil, setecentos e dezesseis) atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho.

1.2.- O Plano de Trabalho é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Plano Municipal de Educação.

1.3 – Para a consecução do objeto deste convênio a **CONCEDENTE** contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada **SECRETARIA**, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

2.1 - De acordo com o Plano de Trabalho, a **CONVENIADA** desenvolverá atividades relativas à área da Educação Especial, aos educandos com deficiência integrativa (mental), múltiplas deficiências, autismo e distúrbios severos do desenvolvimento, promovendo sua plena integração social, interação familiar e preparação para o trabalho, bem como executar ações de prevenção às deficiências, totalizando um atendimento mensal de 156 (cento e cinquenta e seis) usuários, no período de 01/02/2017 a 31/12/2017, compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoantes às diretrizes educacionais.

2.2 - A meta mensal estimada referida no “caput” desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em até 05% (cinco por cento) para mais ou para menos, sempre com vistas ao cumprimento da meta total, não alterando os repasses mensais de recursos pela **CONCEDENTE**, calculados em função da meta mensal estimada no “caput”, e em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta.

2.3 - Se a **CONVENIADA** não atingir a meta total fixada no “caput”, ficará obrigada a restituir a **CONCEDENTE** os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor “per capita” mensal estabelecido no prazo fixado para prestação de contas final, tratada no item 6.2 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 - Transferir os recursos financeiros, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população na área da educação especial, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor.

3.2 - Dar conhecimento à **CONVENIADA** das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **CONCEDENTE** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

3.3 - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste Convênio;

3.4 – Exercer função gerencial e fiscalizadora, examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**, ressalvada as atribuições inerentes à **SECRETARIA DA FAZENDA**;

3.5 - Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal das atividades desenvolvidas, apresentado pela **CONVENIADA**, incluindo-se sob o aspecto pedagógico, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma disposto abaixo:

Parcela	Data	Condição
01 (Fev./2017)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.	
03 (Mar./2017)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 01.	
04 (Abril/2017)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 02.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 01 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
05 (Maio/2017)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 03.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 02 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
06 (Jun./2017)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 04.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 03 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
06 (Jul./2017)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 05.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 04 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
07 (Ago./2017)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 06.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 05 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
08 (Set./2017)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 07.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 06 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
09 (Out./2017)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 08.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 07 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
10 (Nov./2017)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 09.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 08 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
11 (Dez./2017)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 10.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 09 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.

3.6 - Assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 - Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o pactuado no presente ajuste, para atendimento gratuito à população portadora de necessidades especiais, em conformidade com as diretrizes educacionais e de ação social contidas no respectivo Plano;

4.2 - Observar o disposto na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, quanto às contratações decorrentes deste convênio, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho; condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação.

4.3 - Assegurar à **SECRETARIA** e ao Conselho Municipal de Educação; condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio, apresentando mensalmente relatório pedagógico dos trabalhos executados;

4.4 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE** na prestação dos serviços objeto deste Convênio conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

4.5 – Apresentar prestação de contas a **CONCEDENTE**, na forma explicitada na Cláusula Oitava;

4.6 - Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO, **SECRETARIA** e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da aprovação das contas, os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas com recursos deste convênio, mantendo separadamente aqueles referentes que foram pagos com recursos públicos daqueles pagos com os recursos próprios, inclusive os documentos emitidos por sua contabilidade e respectivos procedimentos contábeis e registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

4.7 - Garantir a afixação de placas indicativas da participação da **CONCEDENTE**, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela **CONCEDENTE**;

4.8 - Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação da **CONCEDENTE**, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante à legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela **CONCEDENTE**;

4.9 - Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

4.10 - Prestar com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população portadora de necessidades especiais, em conformidade com as diretrizes de ação educacional contidas no Plano de Trabalho.

4.11 - Restituir a **CONCEDENTE** o valor repassado nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto do Convênio;

II - quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida; e

III - quando não houver a devida prestação de contas.

4.12 - Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais referentes a Alvará de Funcionamento, Vistoria do Corpo de Bombeiro e dos dispositivos legais referentes à questão sanitária;

4.13 - Providenciar os equipamentos destinados ao funcionamento de creche, como máquinas de lavar, secar e etc. vedada à compra destes equipamentos com recursos da **CONCEDENTE**, realizando os serviços de manutenção que se fizerem necessários;

4.14 - Fornecer material de apoio específico para as atividades de Educação Especial;

4.15 - Cumprir e respeitar o calendário de atendimento aos alunos, elaborado de acordo com as orientações anuais da **SECRETARIA**;

4.16 - Informar mensalmente a **SECRETARIA**, até o 5º (quinto) dia útil, o número de alunos em planilha própria (Quadro I), que conste a quantidade total de alunos por classe e geral;

4.17 - Participar e efetivar o processo de coleta de dados para o Censo Escolar, mantendo fidedignidade nas informações prestadas, conforme legislação pertinente vigente;



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 424 – 11 de Fevereiro de 2019

4.18 - Respeitar e cumprir prazos e datas no que se refere à demanda escolar e demais orientações que se fizerem necessárias, a serem comunicados com antecedência, por escrito e oportunamente pela CONCEDENTE;

CLÁUSULA QUINTA

DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor total do presente Convênio é de R\$ 514.800,00 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos reais), a ser repassado em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), pagáveis de março de 2017 a dezembro de 2017.

5.2 - O valor total estimado do presente Convênio com Recursos da CONVENIADA é de R\$ 13.431,00 (treze mil, quatrocentos e trinta e um reais), em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 1.221,00 (um mil, duzentos e vinte e um reais).

5.3 - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta do Departamento 09.03 – Despesa 17083, Funcional Programática 12.367.2008.2.326.000, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.0000, – Subvenção Social.

CLÁUSULA SEXTA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 - A CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA em conformidade com a Lei Municipal vigente e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho, Anexo I, observando o Parágrafo 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Os recursos serão transferidos na forma de repasse "per capita" calculados com base no número de atendimentos mensal previsto na cláusula segunda, desde que cumpridas às exigências previstas na clausula quarta, através de depósito na **conta corrente nº. 30.335-6 do Banco do Brasil, na Agência nº. 0715-3 – São Sebastião / SP;**

6.3 - Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 - O parecer negativo tanto da SECRETARIA, quanto do Conselho Municipal Educação para as prestações de contas e relatórios das atividades desenvolvidas, implicará na suspensão do repasse dos recursos, até a implantação das providências tomadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO E DOS RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO

7.1 - Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês.

7.2 - Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no Objeto do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 - A CONVENIADA elaborará e apresentará mensalmente a CONCEDENTE prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento;

II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pela CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos da CONCEDENTE, conferidos com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da CONVENIADA;

III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;

IV – Extrato bancário da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VI – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

VII – Certidões, apresentando situação regular, relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS, assim como Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal.

8.2 - Os documentos fiscais aos quais se refere o inciso I da sub-cláusula anterior deverão indicar no seu corpo tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, o número do cheque e a data do pagamento.

8.3 – A prestação de contas da qual trata esta Cláusula deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1 - A prestação de contas final ocorrerá nos termos da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la.

9.2 - A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:

I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;

III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo e/ou que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;

IV - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

V - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;

VI – Despesas telefônicas provenientes de ligações interurbanas e/ou para celular, cujos números não estejam relacionados em cadastro específico de responsáveis pelas crianças atendidas.

10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser restituído à conta específica do convênio.

10.3 - As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA

DA VIGÊNCIA

11.1 Este Convênio vigorará de 01/02/2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer um dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

12.2 - Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

12.3 - Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA

12.4 - Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, em caso de reincidência do parecer negativo da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ou SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ou ainda do CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO sobre o mesmo relatório ou omissão da correção pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac-simile" ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

14.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA a CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.

14.3 – A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

14.4 - A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO E DO REGIME LEGAL

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO SIMIONI

Presidente da APAE

Testemunhas:

Vivian Monteiro Augusto

RG. 30.736.619-4

Hilda do Carmo Brience

RG 12.739.393-6

D E C R E T O Nº 6736/2017

"Dispõe sobre números de Lei Ordinárias sem efeitos"

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º Não serão utilizados os números 2428 e 2429 de Lei Ordinária desta Municipalidade, tornando-se os mesmos sem efeitos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O Nº 6737/2017

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo e altera membros da Comissão Especial de Análise de Contratos, regulamenta procedimento e dá outras providências".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a acentuada queda de arrecadação tributária que vem afetando as receitas municipais e em geral as da União, Estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o desequilíbrio da despesa pública afeta a confiança da sociedade na capacidade do Município em honrar seus compromissos financeiros, podendo acarretar o aumento dos preços ofertados à municipalidade;

CONSIDERANDO o montante das despesas empenhadas como restos a pagar cujo valor deve passar por rigorosa análise administrativa dos critérios legais para execução da despesa pública, especialmente o que dispõe o artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços essenciais básicos em disponibilidade à população sebastianense;

CONSIDERANDO que o artigo 65, II, "c", da Lei Federal nº 8666/1993, permite a alteração dos contratos administrativos mediante acordo das partes, quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo para que a Comissão Especial de Análise de Contratos possa concluir os estudos, a análise e a revisão dos contratos vigentes, competindo-lhe manifestar-se sobre a legalidade e a regularidade das contratações e as obrigações delas decorrentes, observadas as condições do art. 61 e 62 da Lei Federal 4.320/1964, sendo o parecer condição para efetivação de ordenamento do pagamento da despesa.

Art. 2º Os membros passarão a integrar a referida Comissão:

I – Daniel Cesar Augusto – Secretário de Administração;

II – Luiz Felipe da Silva Lobato – Secretário de Assuntos Jurídicos;

III – Luz Marina Aparecida Poddio de Aquino – Secretária da Fazenda;

IV – Cesar Arnaldo Zimmer – Chefe de Gabinete;

V – Marcio de Freitas Jorge – Controle Interno;

§ 1º. A presidência da comissão será exercida pelo titular da pasta da Secretaria Municipal da Fazenda ou por seu substituto legal, e a deliberação por maioria simples.

§ 2º. A comissão ao se reunir, deverá lavrar parecer sobre o caso em análise.

Art. 3º. - No caso de irregularidades passíveis de saneamento, a Comissão remeterá os autos ao Secretário da Pasta para que adote as medidas necessárias para saneamento do procedimento.

Art. 4º. Compete à Comissão analisar:

I – os aspectos relativos ao empenho em face da correta classificação programática e econômica;

II – a correta identificação do credor, a especificação e a importância da despesa, bem com a dedução desta do saldo a pagar;

III – nos casos em que couber, poderá solicitar a comprovação da manutenção das condições de habilitação do fornecedor, inclusive habilitação fiscal, como condição de emissão de parecer da ordem de pagamento;

IV – demais condições de liquidação previstos no art. 63 da lei 4.320/64, em especial os títulos e documentos comprobatórios do crédito, a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a que se deve pagar para fins de extinção da obrigação;

Art. 5º. A liquidação da despesa, considerando a efetiva entrega dos bens ou serviços prestados, terá por base:

I – o contrato, ajuste, documento similar ou acordo respectivo devidamente analisado pela Comissão Especial para Análise de Contratos vigentes com a prefeitura Municipal em conformidade com a Portaria 40/2017;

II – a nota de empenho;

III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço com a nota fiscal atestada pelo responsável do setor.



Edição nº 424 – 11 de Fevereiro de 2019

Art. 6º. Após a manifestação da comissão com parecer sobre a regularidade e legalidade do contrato e obrigações respectivas, as condições do pagamento serão formalizadas por meio de Termo de Alteração Contratual ou documento similar, a ser firmado com cada credor.

§ 1º. O Termo de Alteração Contratual poderá ser objeto de operação de crédito entre a credora e instituição financeira, com anuência do Município.

§ 3º. A ausência ou intempestividade de manifestação dos credores a respeito da outorga de desconto ou disponibilidade de parcelamento impedirá o adimplemento pela Administração Pública até que haja disponibilidade de caixa para o seu adimplemento.

§ 4º. O pagamento das parcelas ajustadas outorgará ao Município de São Sebastião, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação frente ao objeto dos contratos renegociados.

Art. 7º. Fica vedado o empenho e/ou liquidação de despesas relativas à competência de exercício anterior em dotações orçamentárias do exercício corrente, sem prévio parecer da Comissão.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Fazenda ou CEAC poderão aceitar ou não, por meio de parecer fundamentado, a oferta de desconto e oportunidade de parcelamento na forma definida neste decreto, em razão de disponibilidade orçamentária e financeira, a vista de garantir a boa ordem das finanças públicas.

Art. 9º. Ficam ainda suspensos temporariamente todos os pagamentos pelo mesmo prazo do Artigo 1º - 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: Os pagamentos serão liberados posteriormente a análise da comissão nomeada neste ato.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições em contrário especialmente os Decretos 6699/2017 de 02 de janeiro de 2017 e 6716/2017 de 01 de fevereiro de 2017. São Sebastião, 24 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

– São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.433.953/0001-55 e que consta do Processo MJ nº 08071.022480/2007-12, conforme despacho da Secretaria Nacional de Justiça de 07 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2007, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. LEANDRO JOSÉ GIOVANNI BOARETTO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 26.135.850-9 SSP/SP e CPF n.º 104.836.638-32, residente e domiciliado a Av. Guarda Mirim, 475 – Indaiá – Caraguatatuba-SP doravante denominada **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP**, resolvem firmar este Segundo Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto 6452/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem como objeto:

a) alteração do prazo de vigência; previsto no item 2.2 da Cláusula Segunda e b) a alteração do seu valor, previsto no item 4.1 da Cláusula Quarta,

1.2. Os recursos liberados em razão do presente Termo Aditivo deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste Termo Aditivo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. O prazo de vigência do Termo de Parceria fica prorrogado até 30 de junho de 2017.

2.2. O valor do repasse do presente Termo de Parceria, corresponde ao período de prorrogação de prazo de vigência será de R\$ 431.200,00 (quatrocentos e trinta e um mil e duzentos reais), a ser repassado em 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais), pagáveis nos meses de março a junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Parceria celebrado em 04/01/2016, sendo este Aditivo parte integrante daquele.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo ao Termo de Parceria em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas, para que surta os efeitos legais. São Sebastião, 24 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEANDRO JOSÉ GIOVANNI BOARETTO

Presidente

Testemunhas:

Vivian Monteiro Augusto

RG. 30.736.619-4

Hilda do Carmo Brience

RG 12.739.393-6

DECRETO Nº 6738/2017

"Dispõe sobre o Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Parceria anexo ao Decreto 6459/2016, que entre si celebram o Município de São Sebastião e a Primeiras Letras".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º - Fica alterado o Termo de Parceria anexo ao Decreto 6459/2016, celebrado com a **Primeiras Letras**, nos moldes do Terceiro Termo Aditivo anexo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6740/2017

"Dispõe sobre o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Parceria anexo ao Decreto 6458/2016, que entre si celebram o Município de São Sebastião e a Primeiras Letras".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º - Fica alterado o Termo de Parceria anexo ao Decreto 6458/2016, celebrado com a **Primeiras Letras**, nos moldes do Segundo Termo Aditivo anexo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA ANEXO

AO DECRETO 6459/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Senhor Prefeito, Sr. **FELIPE AUGUSTO**, portador do RG n.º 28.038.857-3 e CPF n.º 257.435.448-67, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO** e a **PRIMEIRAS LETRAS**, entidade sem fins lucrativos, com endereço a Rua Nossa Senhora da Paz, 50 – Bairro Centro – São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.433.953/0001-55 e que consta do Processo MJ nº 08071.022480/2007-12, conforme despacho da Secretaria Nacional de Justiça de 07 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2007, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LEANDRO JOSÉ GIOVANNI BOARETTO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 26.135.850-9 SSP/SP e CPF n.º 104.836.638-32, residente e domiciliado a Av. Guarda Mirim, 475 – Indaiá – Caraguatatuba-SP doravante denominada **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP**, resolvem firmar este Terceiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto 6459/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem como objeto:

a) alteração do prazo de vigência; previsto no item 2.2 da Cláusula Segunda e

b) a alteração do seu valor, previsto no item 4.1 da Cláusula Quarta,

1.2. Os recursos liberados em razão do presente Termo Aditivo deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste Termo Aditivo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. O prazo de vigência do Termo de Parceria fica prorrogado até 30 de junho de 2017.

2.2. O valor do repasse do presente Termo de Parceria, corresponde ao período de prorrogação de prazo de vigência será de R\$ 694.240,00 (seiscentos e noventa e quatro mil duzentos e quarenta reais), a ser repassado em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 173.560,00 (cento e setenta e três mil quinhentos e sessenta reais), pagáveis de março a junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Parceria celebrado em 04/01/2016, sendo este Aditivo parte integrante daquele.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo ao Termo de Parceria em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas, para que surta os efeitos legais. São Sebastião, 24 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEANDRO JOSÉ GIOVANNI BOARETTO

Presidente

Testemunhas:

Vivian Monteiro Augusto

RG. 30.736.619-4

Hilda do Carmo Brience

RG 12.739.393-6

DECRETO Nº 6739/2017

"Dispõe sobre o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Parceria anexo ao Decreto 6452/2016, que entre si celebram o Município de São Sebastião e a Primeiras Letras".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º - Fica alterado o Termo de Parceria anexo ao Decreto 6452/2016, celebrado com a **Primeiras Letras**, nos moldes do Segundo Termo Aditivo anexo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6741/2017

"Dispõe sobre o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Convênio anexo ao Decreto 6455/2016, que entre si celebram o Município de São Sebastião e a Associação Sebastianense de Promoção Social".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º - Fica alterado o Termo de Convênio anexo ao Decreto 6455/2016, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL**, nos moldes do Segundo Termo Aditivo anexo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO ANEXO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA ANEXO

AO DECRETO 6452/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Senhor Prefeito, Sr. **FELIPE AUGUSTO**, portador do RG n.º 28.038.857-3 e CPF n.º 257.435.448-67, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO** e a **PRIMEIRAS LETRAS**, entidade sem fins lucrativos, com endereço a Rua Nossa Senhora da Paz, 50 – Bairro Centro



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 424 – 11 de Fevereiro de 2019

AO DECRETO 6453/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Senhor Prefeito, Sr. **FELIPE AUGUSTO**, portador do RG nº. 28.038.857-3 e CPF nº. 257.435.448-67, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BERÇÁRIO AMIGOS DA CRIANÇA**, entidade sem fins lucrativos, com endereço na Rua Santo Antonio, 121 – Bairro São Francisco – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.416.874/0001-12, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr.ª. **REGINA CÉLIA CRISTINO BARBOSA**, portadora do RG nº. 12.739.614-5 SSP/SP e CPF nº. 287.912.698-30, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar este Segundo Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto 6453/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem como objeto:

- a) alteração do seu valor, previsto no item 5.1 da Cláusula Quinta,
 - b) alteração do prazo de vigência; previsto no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira.
- 1.2. Os recursos liberados em razão do presente Termo de Convênio deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela **CONVENIADA** e aprovado pela **CONCEDENTE**, sendo parte integrante deste Termo Aditivo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. O valor do repasse do presente Termo Aditivo, corresponde ao período de prorrogação de prazo de vigência será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser repassado em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), pagáveis de março a junho de 2017.

2.2. O prazo de vigência do Termo de Convênio fica prorrogado até 30 de junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Convênio celebrado em 04/01/2016, sendo este Aditivo parte integrante daquele.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo ao Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas, para que surta os efeitos legais. São Sebastião, 24 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

REGINA CÉLIA CRISTINO BARBOSA

Presidente

Testemunhas:

Vivian Monteiro Augusto

RG. 30.736.619-4

Hilda do Carmo Brience

RG 12.739.393-6

D E C R E T O Nº 6746/2017

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 8656, de 04 de agosto de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/02/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003,

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **RUBIA PUERTAS LIPPI**, matrícula nº 2702-2, no cargo de Professora de Educação Básica I, Referência V "G", admitida em 03 de fevereiro de 1992.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de abril de 2017.

São Sebastião, 24 fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O Nº 6747/2017

"Dispõe sobre a celebração de Terceiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 6191/2015".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2434/17,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica alterado o Convênio anexo ao Decreto nº 6191/2015, celebrado com a entidade de assistência social sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MULHER SEBASTIANENSE**, nos moldes do Termo Aditivo anexo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO ANEXO AO DECRETO Nº 6191 /2015

"Terceiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 6191/2015, que entre si celebram o Município de São Sebastião e a ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MULHER SEBASTIANENSE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, São Sebastião – SP, inscrita no CNPJ sob nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Felipe Augusto, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 28.038.857-3 e do CPF nº. 257.435.448-67, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MULHER SEBASTIANENSE**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Nossa Senhora da Paz, nº 38– Centro–São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 50.319.888/0001-06, neste ato representado pelo seu Presidente, Sra. Elisabeth dos Santos Chagas, portadora da Cédula de Identidade RG. N.º 5.462.556-7 e do CPF nº. 358.958.538-20 doravante designada simplesmente, **CONVENIENTE**, celebram o presente Termo Aditivo, autorizado pela Lei Municipal nº 2434, de 02 de março de 2017, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem como objeto:

Prorrogação do prazo de vigência do convênio, previsto na Cláusula Décima.

A fixação do valor de repasse durante o período da vigência em complemento ao previsto na Cláusula Quinta.

Parágrafo único: Os recursos liberados em razão do presente Termo Aditivo, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela Entidade, sendo integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado do presente Termo Aditivo com recursos públicos é de **R\$ 69.332,00** (sessenta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais), com 04(quatro) parcelas mensais de **R\$ 17.333,00** (dezesete mil, trezentos e trinta e três reais) onerando a Unidade Orçamentária 02.04.03 – 082444011. 3.3.50.43.00.0000; conforme disposto abaixo:

Parcela	Data	Condição
---------	------	----------

27 (Março/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 25º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 25º mês e aprovação da prestação de contas do 24º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
28 (Abr/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 26º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 26º mês e aprovação da prestação de contas do 25º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
29 (Mai/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 27º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 27º mês e aprovação da prestação de contas do 26º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
30 (Jun/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 28º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 28º mês e aprovação da prestação de contas do 27º mês e respectivo relatório mensal de atividades.

2.2 O valor total estimado do presente Convênio com recursos Próprios da entidade é de **R\$ 5.076,00** (cinco mil e setenta e seis reais), com parcelas mensais de **R\$ 1.269,00** (um mil, duzentos e sessenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência fica prorrogado até 30/06/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Convênio, sendo este Termo Aditivo parte integrante daquele.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus efeitos legais.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

Felipe Augusto

Prefeito

Município De São Sebastião

Elisabeth dos Santos Chagas

Presidente

Associação de Amparo a Mulher Sebastianense

D E C R E T O Nº 6748/2017

"Dispõe sobre a celebração de Terceiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 6190/2015".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2434/17

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica alterado o Convênio anexo ao Decreto nº 6190/2015, celebrado com a entidade de assistência social sem fins lucrativos **ASSAE-ASSOCIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO DE AMOR EXIGENTE**, nos moldes do Termo Aditivo anexo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO ANEXO AO DECRETO Nº 6190 /2015

"Terceiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 6190/2015, que entre si celebram o Município de São Sebastião e a ASSAE-ASSOCIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO DE AMOR EXIGENTE".

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, São Sebastião – SP, inscrita no CNPJ sob nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Felipe Augusto, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 28.038.857-3 e do CPF nº. 257.435.448-67, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSAE-ASSOCIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO DE AMOR EXIGENTE**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Ipiranga, nº 153– Centro–São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 03.542.415/0001-85, neste ato representado pela seu Presidente, Sr. Sebastião Fernandes Paes, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 6.398.876-8 e do CPF nº. 358.888.658-34 doravante designada simplesmente, **CONVENIENTE**, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 2434, de 02 de março de 2017, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem como objeto:

Prorrogação do prazo de vigência do convênio, previsto na Cláusula Décima.

A fixação do valor de repasse durante o período da vigência em complemento ao previsto na Cláusula Quinta.

Parágrafo único: Os recursos liberados em razão do presente Termo Aditivo, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela Entidade, sendo integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado do presente Termo Aditivo com recursos públicos é de **R\$ 37.668,00** (trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais), com 04(quatro) parcelas mensais de **R\$ 9.417,00** (nove mil, quatrocentos e dezessete reais) onerando a Unidade Orçamentária 02.04.03 – 082444009.2.331.000 3.3.50.43.00.0000; conforme disposto abaixo:

Parcela	Data	Condição
26 (Mar/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 25º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 25º mês e aprovação da prestação de contas do 24º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
27 (Abr/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 26º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 26º mês e aprovação da prestação de contas do 25º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
28 (Mai/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 27º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 27º mês e aprovação da prestação de contas do 26º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
29 (Jun/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 28º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 28º mês e aprovação da prestação de contas do 27º mês e respectivo relatório mensal de atividades.

2.2 O valor total estimado do presente Convênio com recursos Próprios da entidade é de **R\$ 3.380,00** (três mil e trezentos e oitenta reais), com parcelas mensais de **R\$ 845,00** (oitocentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência fica prorrogado até 30/06/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Convênio, sendo este Termo Aditivo parte integrante daquele.

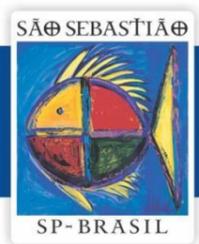
E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus efeitos legais.





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 424 – 11 de Fevereiro de 2019

São Sebastião, 03 de março de 2017.
Felipe Augusto
Prefeito
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
Sebastião Fernandes Paes
Presidente
ASSAE - Associação São Sebastião de Amor Exigente

D E C R E T O Nº 6749/2017

“Dispõe sobre a celebração de Terceiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 6198/2015”.
FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2434/17,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica alterado o Convênio anexo ao Decreto nº 6198/2015, celebração com à entidade de assistência social sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO** nos, moldes do Termo Aditivo anexo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO ANEXO AO DECRETO Nº 6198 /2015

“Terceiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 6198/2015, que entre si celebram o Município de São Sebastião e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, São Sebastião – SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Felipe Augusto, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 28.038.857-3 e do CPF n.º 257.435.448-67, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Abdala Cecílio, nº 46 – Pontal da Cruz – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 55.556.120/0001-61, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Rita de Cássia do Nascimento Simioni, portadora da Cédula de Identidade RG. N.º 10.869.367-3 e do CPF n.º 109.195.008-38 doravante designada simplesmente, **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado pela Lei Municipal nº 2434, de 02 de março de 2017, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem como objeto:

Prorrogação do prazo de vigência do convênio, previsto na Cláusula Décima.

A alteração do valor de repasse durante o período da vigência em complemento ao previsto na Cláusula Quinta.

Parágrafo único: Os recursos liberados em razão do presente Termo Aditivo, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela Entidade, sendo integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado do presente Convênio com recursos públicos é de **R\$ 242.025,68** (duzentos e quarenta e dois mil, vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), com 04 (quatro) parcelas mensais de **R\$ 60.506,42** (sessenta mil, quinhentos e seis reais e quarenta e dois centavos), onerando a Unidade Orçamentária 02.04.03 – 08.242.4011 3.3.50.43.00.0000.

Parcela	Data	Condição
26 (Março/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 25º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 25º mês e aprovação da prestação de contas da 24º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
27 (Abr/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 26º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 26º mês e aprovação da prestação de contas da 25º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
28 (Maio/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 27º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 27º mês e aprovação da prestação de contas da 26º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
29 (Jun/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 28º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 28º mês e aprovação da prestação de contas da 27º mês e respectivo relatório mensal de atividades.

2.2 O valor total estimado do presente Convênio com recursos Próprios da entidade é de **R\$ 11.778,00** (onze mil, setecentos e setenta e oito reais), com parcelas mensais de **R\$ 2.944,50** (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência fica prorrogado até 30/06/2017.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Convênio, sendo este Termo Aditivo parte integrante daquele. **E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS**, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus efeitos legais.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

Felipe Augusto

Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Rita de Cássia do Nascimento Simioni

Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

– APAE de São Sebastião –

D E C R E T O Nº 6750/2017

“Dispõe sobre a celebração de Terceiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 6196/2015”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2434/17,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica alterado o Convênio anexo ao Decreto nº 6196/2015, celebração com à entidade de assistência social sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL**, nos moldes do Termo Aditivo anexo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO ANEXO AO DECRETO Nº 6196 /2015

“Terceiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 6196/2015, que entre si celebram o Município de São Sebastião e a ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, São Sebastião – SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado na forma de sua

Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Felipe Augusto, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 28.038.857-3 e do CPF n.º 257.435.448-67, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Cidade de Santos, nº 176 – Centro– São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.780.342/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ubirajara do Nascimento, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 7.877.212-6 e do CPF n.º 018.507.778-10 doravante designada simplesmente **CONVENENTE**, celebram o presente Termo Aditivo, autorizado pela Lei Municipal nº 2434, de 02 de março de 2017, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem como objeto:

Prorrogação do prazo de vigência do convênio, previsto na Cláusula Décima.

A fixação do valor de repasse durante o período da vigência em complemento ao previsto na Cláusula Quinta.

Parágrafo único: Os recursos liberados em razão do presente Termo Aditivo, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela Entidade, sendo integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O valor total estimado do presente Convênio com recursos públicos é de **R\$ 405.000,00** (quatrocentos e cinco mil reais), com 04(quatro) parcelas mensais de **R\$ 101.250,00** (cento e um mil, duzentos e cinquenta reais), onerando a Unidade Orçamentária 02.04.03 – 08.244.4002.2.2.302000 3.3.50.43.00.0000; conforme disposto abaixo:

Parcela	Data	Condição
26 (Mar/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 25º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 25º mês e aprovação da prestação de contas da 24º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
27 (Abr/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 26º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 26º mês e aprovação da prestação de contas da 25º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
28 (Mai/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 27º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 27º mês e aprovação da prestação de contas da 26º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
29 (Jun/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 28º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 28º mês e aprovação da prestação de contas da 27º mês e respectivo relatório mensal de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência fica prorrogado até 30/06/2017.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Convênio, sendo este Termo Aditivo parte integrante daquele. **E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS**, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus efeitos legais.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

Felipe Augusto

Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Ubirajara do Nascimento

Presidente

Associação Sebastianense de Promoção Social

D E C R E T O Nº 6751/2017

“Dispõe sobre a celebração de Terceiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 6192/2015”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2434/17,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica alterado o Convênio anexo ao Decreto nº 6192/2015, celebração com à entidade de assistência social sem fins lucrativos **FACULTI – FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA CULTURAL A TERCEIRA IDADE**, nos moldes do Termo Aditivo anexo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO ANEXO AO DECRETO Nº 6192 /2015

“Terceiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 6192/2015, que entre si celebram o Município de São Sebastião e a **FACULTI – FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA CULTURAL A TERCEIRA IDADE**”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, São Sebastião – SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Felipe Augusto, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 28.038.857-3 e do CPF n.º 257.435.448-67, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **FACULTI – FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA CULTURAL A TERCEIRA IDADE**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua João Batista Fernandes, nº 38 – Centro– São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 03016.452/0001-50, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Neuza Azevedo de Moura, portadora da Cédula de Identidade RG. N.º 10.800.835-6 e do CPF n.º 214570588/04 doravante designada simplesmente, **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 2434, de 02 de março de 2017, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem como objeto:

Prorrogação do prazo de vigência do convênio, previsto na Cláusula Décima.

A fixação do valor de repasse durante o período da vigência em complemento ao previsto na Cláusula Quinta.

Parágrafo único: Os recursos liberados em razão do presente Termo Aditivo, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela Entidade, sendo integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado do presente Termo Aditivo com recursos públicos é de **R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais), com 04 (quatro) parcelas mensais de **R\$ 20.250,00** (vinte mil, duzentos e cinquenta reais) onerando a Unidade Orçamentária 02.04.03 08.241.4009.2.331.000 3.3.50.43.00.0000; conforme disposto abaixo:

Parcela	Data	Condição
26 (Mar/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 25º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 25º mês e aprovação da prestação de contas da 24º mês e respectivo relatório mensal de atividades.

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 424 – 11 de Fevereiro de 2019

27 (Abr/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 26º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 26º mês e aprovação da prestação de contas da 25º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
28 (Mai/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 27º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 27º mês e aprovação da prestação de contas da 26º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
29 (Jun/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 28º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 28º mês e aprovação da prestação de contas da 27º mês e respectivo relatório mensal de atividades.

2.2 O valor total estimado do presente Convênio com recursos Próprios da entidade é de **R\$ 7.182,04** (sete mil, cento e oitenta e dois reais e quatro centavos), com parcelas mensais de **R\$ 1.795,51** (um mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência fica prorrogado até 30/06/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Convênio, sendo este Termo Aditivo parte integrante daquele. **E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS**, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus efeitos legais.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

Felipe Augusto

Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Neuza Azevedo de Moura

Presidente

Faculti – Fraternidade e Assistência Cultural a Terceira Idade

D E C R E T O Nº 6752/2017

"Dispõe sobre a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao convenio anexo ao Decreto 6197/2015."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2434/17,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica alterado o Convênio anexo ao Decreto 6197/2015, celebrado com a entidade de assistência social sem fins lucrativos **LAR VICENTINO**, nos moldes do Termo Aditivo em anexo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO ANEXO AO DECRETO Nº 6197 /2015

"Terceiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 6197/2015, que entre si celebram o Município de São Sebastião e o LAR VICENTINO".

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, São Sebastião – SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Felipe Augusto, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 28.038.857-3 e do CPF n.º 254.435.448-67, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **LAR VICENTINO**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Gunji Kajiya nº 350 – Portal da Olaria – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 03.610.593/0001-04, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Adailton da Silva Lopes, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 41.018.477-9 e do CPF n.º 307.058.698-81 doravante designada simplesmente, **CONVENENTE**, celebram o presente Termo Aditivo, autorizado pela Lei Municipal nº 2434, de 02 de março de 2017, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem como objeto:

Prorrogação do prazo de vigência do convênio, previsto na Cláusula Décima.

A alteração do valor de repasse durante o período da vigência em complemento ao previsto na Cláusula Quinta.

Parágrafo único: Os recursos liberados em razão do presente Termo Aditivo, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela Entidade, sendo integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado do presente Termo Aditivo com recursos públicos é de **R\$ 406.468,00** (quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), com 04 (quatro) parcelas mensais de **R\$ 101.617,00** (cento e um mil, seiscentos e dezessete reais) onerando a Unidade Orçamentária 02.04.03 – 082444009.2.331000 3.3.50.43.00.00.00; conforme disposto abaixo:

Parcela	Data	Condição
26 (Mar/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 26º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 26º mês e aprovação da prestação de contas da 25º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
27 (Abr/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 27º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 27º mês e aprovação da prestação de contas da 26º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
28 (Mai/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 27º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 28º mês e aprovação da prestação de contas da 27º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
29 (Jun/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 27º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 29º mês e aprovação da prestação de contas da 28º mês e respectivo relatório mensal de atividades.

2.2 O valor total estimado do presente Convênio com recursos Próprios da entidade é de **R\$ 25.232,80** (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), com parcelas mensais de **R\$ 6.308,20** (seis mil, trezentos e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência fica prorrogado até 30/06/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Convênio, sendo este Termo Aditivo parte integrante daquele. **E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS**, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus efeitos legais.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

Felipe Augusto

Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Adailton da Silva Lopes

Presidente
Lar Vicentino

D E C R E T O Nº 6753/2017

"Dispõe sobre a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao convenio anexo ao Decreto 6195/2015."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2434/17,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica alterado o Convênio anexo ao Decreto 6195/2015, celebrado com a entidade de assistência social sem fins lucrativos **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE –POLVO**, nos moldes do Termo Aditivo em anexo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO ANEXO AO
DECRETO Nº 6195 /2015

"Terceiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 6195/2015, que entre si celebram o Município de São Sebastião e o **CENTRO DE CONVIVENCIA DA TERCEIRA IDADE –POLVO**".

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, São Sebastião – SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Felipe Augusto, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 28.038.857-3 e do CPF n.º 257.435.448-67, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **CENTRO DE CONVIVENCIA DA TERCEIRA IDADE –POLVO**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Eduardo Cassio nº 220 – Porto Grande – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 55.554.125/0001-55, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Maria Evelina Pereira Faria, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 2.119.591-2 e do CPF n.º 025.954.278-49 doravante designada simplesmente, **CONVENENTE**, celebram o presente Termo Aditivo, autorizado pela Lei Municipal nº 2434, de 02 de março de 2017, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem como objeto:

Prorrogação do prazo de vigência do convênio, previsto na Cláusula Décima.

A fixação do valor de repasse durante o período da vigência em complemento ao previsto na Cláusula Quinta.

Parágrafo único: Os recursos liberados em razão do presente Termo Aditivo, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela Entidade, sendo integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado do presente Termo Aditivo com recursos públicos é de **R\$ 95.334,00** (noventa e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais), com 04 (quatro) parcelas mensais de **R\$ 23.833,50** (vinte e três mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) onerando a Unidade Orçamentária 02.04.03 – 08.244.4009.2.331000 3.3.50.43.00.00.00; conforme disposto abaixo:

Parcela	Data	Condição
26 (Mar/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 25º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 25º mês e aprovação da prestação de contas da 24º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
27 (Abr/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 26º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 26º mês e aprovação da prestação de contas da 25º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
28 (Mai/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 26º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 27º mês e aprovação da prestação de contas da 26º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
29 (Jun/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 26º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 28º mês e aprovação da prestação de contas da 27º mês e respectivo relatório mensal de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência fica prorrogado até 30/06/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Convênio, sendo este Termo Aditivo parte integrante daquele. **E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS**, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus efeitos legais.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

Felipe Augusto

Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Maria Evelina Pereira Faria

Presidente

CENTRO DE CONVIVENCIA DA TERCEIRA IDADE –POLVO

D E C R E T O Nº 6754/2017

"Decreta Estado de Emergência e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as chuvas ocorridas nos dias 04 e 05 de março de 2017 que ocasionaram a queda da ponte de acesso ao Núcleo Congelado denominado "Tião Vaca"; queda da passarela de acesso à Rua do Cambucaieiro e parte da rua Beira Rio; destruição da ponte do rio Boiçucanga, parte da rua Beira Rio que faz divisa entre o rio e a passarela;

CONSIDERANDO que aproximadamente 300 (trezentos) moradores ficaram sem acesso seguro, o local apresenta solo saturado com alta suscetibilidade de novos alagamentos e escorregamentos com probabilidade de afetar a estabilidade dos locais degradados pelas chuvas e colocar em risco a população local e demais bens públicos e particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de obras emergenciais para a reconstrução da ponte de acesso à comunidade, da passarela e da construção de muro de contenção ao longo da Rua Beira Rio que escorregou com o fim de prevenir acidentes e afastar os riscos às pessoas e aos bens;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Situação de emergência até o retorno da normalidade, promovendo as ações destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade das áreas atingidas pelo desastre, incluindo distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros e obras de infraestrutura.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser promovida a sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 06 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



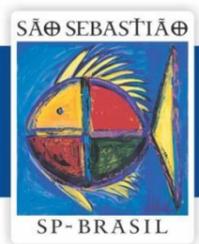
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



Prefeito

Edição nº 424 – 11 de Fevereiro de 2019

D E C R E T O Nº 6755/2017

"Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse e sobre a Manifestação de Interesse Privado em Parcerias Público-Privadas no âmbito da administração pública no município de São Sebastião e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece regras sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado (MIP), a serem observadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos de viabilidade, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a administração pública do São Sebastião na estruturação de empreendimentos objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, parceria público-privada (PPP), arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso.

§ 1º A abertura dos procedimentos previstos no caput é facultativa para a administração pública.

§ 2º Os procedimentos previstos no caput poderão ser aplicados à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§ 3º A critério exclusivo da administração pública, os projetos, levantamentos, investigações e estudos de que trata o caput podem ser utilizados, no todo ou em parte, na elaboração de editais, contratos e demais documentos relativos aos empreendimentos também especificados no caput.

Art. 2º A utilização do PMI é facultativa para a administração pública e pode ser resultado:

I - da proposta da unidade solicitante da administração pública;

II - da apresentação de MIP;

III - do entendimento do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas;

IV - deliberação do Chefe do Executivo.

§ 1º A proposta da unidade solicitante e a MIP receberão idêntico encaminhamento.

§ 2º Caberá ao Conselho Gestor decidir por voto da maioria de seus membros quanto à conveniência e oportunidade de utilizar o PMI no caso que lhe foi submetido por MIP ou por proposta da unidade solicitante da Administração Pública.

Art. 3º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) – instrumento que a administração pública pode utilizar, antes do processo licitatório, para obter estudos de viabilidade, levantamentos, investigações ou projetos de pessoa física ou jurídica de direito privado relativos a empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

II - Manifestação de Interesse Privado (MIP) – apresentação espontânea de propostas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações e projetos formulados por pessoa física ou jurídica de direito privado, para uso na estruturação de empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

III - unidade solicitante – órgão ou entidade da administração pública que propõe a utilização do PMI para empreendimento vinculado à sua área de competência e passível de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

IV - Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas (CGP) – colegiado de decisão das parcerias público-privadas, presidido nos termos do artigo 20, § 1º, da Lei nº 1969/2009;

V - pessoa autorizada – pessoa física ou jurídica de direito privado que recebe da administração pública autorização para apresentar projetos, levantamentos, investigações e estudos passíveis de aproveitamento na modelagem de projeto referente a empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

VI - modelagem do projeto final derivado do PMI – etapa de consolidação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados no PMI para uso da administração pública, em que se efetuam os aprimoramentos e as adequações necessárias para a elaboração de projeto de empreendimento destinado a atender demanda de interesse público.

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

Art. 4º A apresentação de MIP pode, a critério da administração pública, ensejar a abertura do PMI e concorrer para a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos passíveis de aproveitamento na modelagem de projeto referente a empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso.

Parágrafo único. Pode a pessoa de direito privado utilizar a MIP para pleitear a inclusão de patrimônio de órgão ou entidade da administração pública do município de São Sebastião em processo público de alienação.

Art. 5º Salvo na hipótese descrita no parágrafo único do art. 4º, a MIP deverá conter, no mínimo, a descrição das necessidades públicas a serem atendidas e o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários ao atendimento da demanda identificada.

Art. 6º Independentemente do momento de sua apresentação, a MIP deverá ser encaminhada à análise do CGP.

Parágrafo único. Quando for posterior à abertura do PMI, a MIP assumirá o formato de requerimento de autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, conforme disposto no art. 10, e será dirigida à Secretária do Município competente para desenvolver o empreendimento em questão, com cópia para o Presidente do CGP.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 7º O PMI é composto das seguintes fases:

I – abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;

III - avaliação e seleção;

IV - modelagem do projeto final.

§ 1º A competência para a abertura e a autorização do PMI no caso de projetos, levantamentos, investigações e estudos relativos a empreendimento objeto de PPP, é do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada Municipal – CGP.

§ 2º A administração pública poderá solicitar a contratação de consultorias especializadas para assessoramento nas fases de avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, bem como na de modelagem do projeto final derivado do PMI.

Seção I

Da Abertura do PMI

Art. 8º O PMI será aberto mediante a publicação de edital de chamamento público, a ser promovido, de ofício ou por intermédio de MIP, pelo CGP.

Parágrafo único. Será dada ampla publicidade ao edital de chamamento, por meio de sua publicação no Diário Oficial do município e de sua divulgação no portal do Governo do Município, sendo facultada à administração pública providenciar a publicação dele também em jornais de grande circulação e em outros meios, inclusive eletrônicos.

Art. 9. O edital de chamamento público conterá, no mínimo:

I - a delimitação do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos a serem selecionados;

II - a indicação:

a) das diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) do prazo e da forma para apresentação do requerimento de autorização para participar do PMI;

c) do prazo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência das atividades a serem desenvolvidas e com o seu o nível de complexidade;

d) do valor máximo para possível ressarcimento;

e) dos critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;

f) dos critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados por pessoa autorizada, com as correspondentes pontuações;

g) do valor da contraprestação pública admitida, no caso de PPP, quando possível a estimativa, ainda que sob a forma de percentual; e

h) dos prazos para pedidos de esclarecimentos;

III - a divulgação das informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 1º Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação e estudo, a unidade solicitante avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º A delimitação do escopo de que trata o inciso I do caput poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de uso real, deixando à pessoa de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes soluções.

§ 3º O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos não será inferior a vinte dias úteis, contado da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado com a devida motivação.

§ 4º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 5º O valor máximo para possível ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos: I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

II - não ultrapassará, em seu conjunto, 5% (cinco por cento) do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 6º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de atualização e de adequação deles até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos:

I - da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - das recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III - das contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 7º Na hipótese do § 2º, a indicação do valor de que trata a alínea "d" do inciso II do caput poderá ser dispensada.

§ 8º No caso de PMI provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa que motivou a abertura do procedimento.

Seção II

Da Autorização para Apresentação de Projetos, Levantamentos, Investigações e Estudos

Art. 10. O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos por pessoa física ou jurídica de direito privado conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para possível envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) nome completo;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) endereço domiciliar; e

e) endereço eletrônico;

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

IV - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos no edital de chamamento, incluída a apresentação de cronograma com a indicação das datas de conclusão de cada etapa e da data final para a entrega dos trabalhos;

V - indicação de valor do ressarcimento pretendido ou da receita a ser auferida pelo Distrito Federal, acompanhado das informações e dos parâmetros utilizados para tal definição;

VI - características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de PPP ou concessão considerada mais apropriada, a previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos, além dos riscos compartilhados;

VII - outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto; e

VIII - declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação da pessoa requerente deverá ser imediatamente comunicada à unidade solicitante.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do caput poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados à pessoa requerente.

Art. 11. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos será conferida sem exclusividade, além de ser pessoal e intransferível e:

I - não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

II - não obriga a administração pública a realizar licitação;

III - não implica, por si só, o direito a ressarcimento de valores envolvidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos; e

IV - não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

Art. 12. Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições expressas no requerimento e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite de valor para possível ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 13. Podem as pessoas de direito privado associarem-se para a apresentação, em conjunto, de projetos, levantamentos, investigações e estudos, hipótese em que deverão ser indicadas as empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e as cotas proporcionais para a repartição do valor de possível ressarcimento.

Parágrafo único. A associação de que trata o caput pode ser feita com quaisquer outras pessoas de direito privado se realizada antes da apresentação do requerimento de autorização, mas fica limitada, no caso de pessoa já autorizada, a outras pessoas igualmente autorizadas.

Art. 14. Na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos, a pessoa autorizada poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

Art. 15. A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluída as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse da administração pública nos empreendimentos de que trata o art. 1º; e



Edição nº 424 – 11 de Fevereiro de 2019

b) desistência por parte da pessoa autorizada, manifesta, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à unidade solicitante ou a CGP;

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 1º A pessoa autorizada será notificada caso sua autorização seja cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias úteis, prorrogável a critério da administração pública e contado da data da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos no caput não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4º Contado o prazo de trinta dias da data da notificação prevista nos §§ 1º e 2º, os documentos porventura encaminhados à unidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 16. A administração pública colocará à disposição da pessoa autorizada, com prioridade, informações, registros e documentos complementares que estejam em seu poder, relacionados ao objeto do chamamento público e por esta solicitados, observada, no que couber, a Lei nº 1969/2009.

Seção III

Da Avaliação e Seleção de Projetos, Levantamentos, Investigações e Estudos

Art. 17. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos demandados pelo PMI deverão ser sempre entregues, no prazo fixado e mediante protocolo, em meios impresso e digital, a fim de que possam ser objeto de avaliação e seleção.

Parágrafo único. Não serão aceitos para avaliação e seleção arquivos gravados de modo a impedir a edição ou o acesso integral a seu conteúdo.

Subseção I

Da avaliação e seleção

Art. 18. A avaliação e a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão feitas em conformidade com os critérios específicos de pontuação enunciados no edital de chamamento público, considerando:

I - a observância das diretrizes e premissas definidas pelo CGP;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, para a decisão quanto à conveniência e oportunidade na hipótese prevista no § 2º do art. 2º; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 19. A avaliação e a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas pela unidade solicitante:

I - com o apoio do CGP, quando o empreendimento objeto de edital de chamamento estiver no âmbito do programa das parcerias público-privadas.

Art. 20. A unidade solicitante poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I - solicitar das pessoas autorizadas informações adicionais para retificar ou complementar a MIP, abrindo prazo para a reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos já entregues;

II - modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos do PMI;

III - considerar, excluir ou aceitar, no todo ou em parte, as informações e sugestões advindas do PMI.

§ 1º Os detalhamentos ou correções demandadas para complementação ou retificação da MIP deverão ser indicados, pela unidade solicitante, no ato de reabertura de prazo para reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 2º A não reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos no prazo fixado pela unidade solicitante implicará a cassação da autorização, em consonância com o disposto no inciso I do caput do art. 15.

Art. 21. É facultado à administração pública:

I - realizar sessões públicas ou reuniões com as pessoas autorizadas e outras interessadas no chamamento público, observados os princípios da isonomia e da publicidade, quando entender necessário para incrementar a compreensão do objeto e viabilizar a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata o art. 1º;

II - recorrer ao assessoramento de consultoria especializada para a avaliação de itens ou propostas específicas dos projetos, levantamentos, investigações e estudos que lhe forem submetidos, bem como para avaliação independente.

Subseção II

Do resultado da seleção

Art. 22. Poderão os projetos, levantamentos, investigações e estudos serem rejeitados:

I - em parte, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas na licitação porventura realizada; ou

II - no todo, caso em que não haverá ressarcimento das despesas efetuadas, embora se realize a licitação para a contratação do empreendimento.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atender satisfatoriamente à autorização, os documentos a eles referentes deverão ser retirados em até trinta dias, a partir da data de publicação da decisão administrativa, sob pena de serem destruídos.

Art. 23. A unidade solicitante ou a CGP fará publicar o resultado da seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos das pessoas de direito privado nos meios de comunicação referidos no parágrafo único do art. 8º.

Art. 24. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos serão divulgados somente após a decisão administrativa, nos termos da Lei nº 1969/2009.

Art. 25. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos porventura apresentados.

Subseção III

Das providências ulteriores à publicação do resultado da seleção

Art. 26. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, os selecionados, no todo ou em parte, terão seus respectivos valores apurados para possível ressarcimento, na hipótese de haver semelhante previsão no edital de chamamento público.

§ 1º A apuração será feita pela unidade solicitante, que, para esse fim, contará com o apoio do CGP.

§ 2º Verificada a conformidade entre os valores indicados na MIP ou apontados pela pessoa autorizada com relação à parte selecionada de seus projetos, levantamentos, investigações e estudos e os valores usualmente praticados para documentos similares, serão aqueles submetidos à aprovação do CGP.

§ 3º Na hipótese de incompatibilidade entre os valores indicados na MIP e os usualmente praticados para projetos, levantamentos, investigações e estudos similares, o titular da unidade solicitante ou Presidente do CGP deverá arbitrar o valor do possível ressarcimento de cada parte selecionada, com a devida fundamentação, respeitado o teto global estabelecido no edital de chamamento público.

§ 4º O valor arbitrado pela unidade solicitante ou pelo Presidente do CGP:

I - deverá ser aceito por escrito pela pessoa autorizada, com expressa renúncia a outros valores pecuniários;

II - poderá ser rejeitado pela pessoa autorizada, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais deverão ser retirados em até trinta dias, a partir da data de rejeição, sob pena de serem destruídos.

§ 5º Na hipótese de rejeição do valor arbitrado, fica facultado à unidade solicitante selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre os que foram apresentados.

§ 6º Os valores do possível ressarcimento aprovados CGP, serão atualizados monetariamente, com base em índice de correção e contagem de prazo previamente definidos no edital de chamamento público, desde a data de apresentação dos respectivos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 27. A seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, no todo ou em parte, bem como a definição dos respectivos valores para o possível ressarcimento, poderão ser objeto de reconsideração de mérito, na esfera administrativa, via petição dirigida ao titular Presidente do CGP.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração porventura interpostos:

I - deverão ser protocolados junto à CGP nos cinco dias úteis seguintes à data de publicação do resultado da seleção; e

II - serão examinados pelo CGP no prazo de até cinco dias úteis, contado a partir da data imediatamente posterior à do registro do seu protocolo.

Seção IV

Da Modelagem do Projeto Final

Art. 28. No intuito de estruturar o projeto final porventura submetido a processo licitatório, a CGP, conforme o caso, poderá solicitar a realização de correções e alterações nos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, para atender a demandas dos órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o art. 1º.

§ 1º Caberá à unidade solicitante ou a CGP consolidar as informações provenientes do PMI, podendo combiná-las com as informações técnicas fornecidas por outros órgãos e entidades da administração pública municipal, sem prejuízo daquelas obtidas junto a outras entidades e a consultores externos porventura contratados para esse fim.

§ 2º A pessoa autorizada que efetuar as alterações demandadas nos projetos, levantamentos, investigações e estudos aproveitados, no todo ou em parte, na modelagem do projeto final para contratação dos empreendimentos de que trata o art. 1º poderá indicar novos valores para a documentação assim produzida, com vistas a possível ressarcimento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, caso os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será atribuída à administração pública dívida pecuniária em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos de autoria de pessoa autorizada.

Art. 30. O edital de licitação para a contratação de empreendimento cujo projeto final tenha sido modelado em decorrência do PMI conterá cláusula que condicione a eficácia do contrato ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 31. Os autores ou responsáveis econômicos pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de chamamento público.

§ 1º Considera-se responsável econômico a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para o custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos utilizados em licitação para contratação do empreendimento a que se refere o art. 1º.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do grupo econômico a que pertencer a pessoa autorizada.

Art. 32. O disposto neste Decreto se aplica aos chamamentos públicos em curso.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 06 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6756/2017

"Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal de Turismo".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo nomeado pelo Decreto nº 6318/2015, de 20 de agosto de 2015, passa a ter os seguintes representantes para o Poder Público Municipal:

PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Secretaria de Cultura e Turismo

Titular: Edson Costamilan Pavão

Suplente: Jucilei Pereira da Silva

Secretaria da Fazenda

Titular: Rogester Aleixo Alves Júnior

Suplente: Divaneide Ribeiro Gomes

Secretaria de Esportes

Titular: Luis Carlos de Melo Cardim

Suplente: Marcos Alberto Fortes

Secretaria de Governo

Titular: Luis Carlos de Carvalho

Suplente: Angelo Itavo Neto

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Titular: André Luiz Batelochi de Araújo

Suplente: Paulo Roberto Machado Guimarães

Câmara Municipal

Titular: Maria Aparecida de Melo

Suplente: Carlos Alberto de Arruda

Art 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6757/2017

"Dispõe sobre benefício de pensão por morte."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 213, de 09 de janeiro de 2017, requerido por RIBAMAR LEITE DE SANTANA, que solicita benefício de pensão por óbito em 26/12/2016 da servidora aposentada PATRICIA VIVIANI SANTANA, desde 01/06/2016.

CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/02/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

DECRETA:

Artigo 1º - São declarados PENSIONISTAS, nos termos da Lei, os Srs. RIBAMAR LEITE DE SANTANA, na condição de esposo e ANDRE LUIZ VIVIANI SANTANA, na condição de filho.

Artigo 2º - Perceberão benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre o último provento recebido pela servidora falecida conforme artigo 40 da Constituição Federal, com reversão proporcional entre si, sendo: 50% (cinquenta por cento) para o esposo e 50% (cinquenta por cento) para o filho

Artigo 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/12/2016, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito



Edição nº 424 – 11 de Fevereiro de 2019

DECRETO Nº 6758/2017

"Autoriza servidor municipal a assinar cheques."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de conformidade com os preceitos constitucionais próprios, faz saber e assim

DECRETA

Art. 1º - Ficam autorizados os servidores:

- LUZ MARINA APARECIDA PODDIS DE AQUINO, CPF 589.225.042-34, lotada na função de Secretária na Secretaria da Fazenda e na sua ausência;
- ROGERIA DE OLIVEIRA FREITAS, CPF 294.368.068-09, lotada na função de Secretária Adjunta na Secretaria da Fazenda e na sua ausência;
- SILVIO TAVARES DE ANDRADE, CPF 950.894.548-68, lotado na função de Secretário na Secretaria da Saúde.

A ASSINAR, sempre em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, cheques e outros documentos de movimentação em contas bancárias em nome do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.817.180/0001-15.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6759/2017

"Dispõe sobre benefício de pensão por morte."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 8525, de 01 de agosto de 2016, requerido por VALDECI PEDRO DA SILVA, que solicita benefício de pensão por óbito em 13/07/2016 da servidora ativa SILVIA DO NASCIMENTO, matrícula 5337-6, que exercia o cargo de Auxiliar de Enfermagem desde 06/07/2000.

CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/02/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

DECRETA

Artigo 1º - É declarado PENSIONISTA, nos termos da Lei, o Sr. VALDECI PEDRO DA SILVA, na condição de companheiro.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre a última base de contribuição previdenciária da servidora falecida conforme artigo 40 da Constituição Federal, com reajustes concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/07/2016, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6760/2017

"Regulamenta a Lei Municipal 2433 de 18 de janeiro de 2017, que cria o Programa de Auxílio Aluguel, e dá outras providências"

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º O auxílio aluguel é prestação pecuniária, não contributiva da assistência social, destinada a complementar as despesas de moradia temporária de morador ou famílias que estejam sem moradia em decorrência de situações de emergenciais ou de calamidade pública e vulnerabilidade social.

Art. 2º São condições para a concessão do auxílio aluguel:

- I – relatório de Ocorrência ou Termo de Interdição expedido pela Defesa Civil do Município, comprovando que o imóvel não possui condições de moradia e habitabilidade;
- II – relatório Social, elaborado pelo CRAS/CREAS da circunscrição a que usuário é morador, e os atendimentos à família atingida constatando a situação de vulnerabilidade social;
- III - não ser proprietário de outro imóvel habitável;
- IV – possuir renda familiar igual ou inferior a três salários mínimos;
- V – residir no município de São Sebastião há cinco anos.

Art. 3º Para a autorização do procedimento de inserção das famílias no benefício do auxílio aluguel deverão ser considerados os seguintes critérios:

I – o benefício será destinado ao atendimento prioritário às famílias com filhos menores de idade, idosos ou pessoas com deficiência domiciliadas no Município de São Sebastião, em situação de vulnerabilidade social e situação de emergência ou calamidade pública;

II – os recursos do auxílio aluguel serão destinados, exclusivamente, ao pagamento das despesas de locação residencial em favor da família beneficiária, não sendo permitida a sua utilização para outros fins.

§ 1º O auxílio aluguel será concedido por um período de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual prazo, mediante a necessidade evidenciada por meio relatório social do CRAS/CREAS da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano.

§ 2º Não será permitido, sob qualquer hipótese, o pagamento do auxílio aluguel por prazo superior a 12 (doze) meses.

Art. 4º As famílias beneficiárias do auxílio aluguel serão acompanhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social- CRAS do território.

§ 1º A solicitação para inclusão de família no benefício do auxílio aluguel é ato privativo dos próprios integrantes do núcleo familiar;

§ 2º No ato de solicitação do benefício é obrigatória a apresentação do número de Identificação Social (NIS) ou cópia do Cartão do Programa Bolsa Família, caso possua e do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do beneficiário, para o repasse financeiro do auxílio, em caso de concessão.

Art. 5º É de responsabilidade exclusiva do beneficiário do auxílio aluguel à destinação dos respectivos recursos para o pagamento das despesas de locação da residência por ele ocupada bem como a formalização do contrato de aluguel.

Art. 6º Ao Município de São Sebastião não subsiste qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, por qualquer despesa decorrente da locação e ocupação do imóvel pela família beneficiária do auxílio aluguel.

Art. 7º O valor do auxílio aluguel será de até 01 (um) salário mínimo nacional.

Art. 8º A partir da data de solicitação do benefício, a concessão do auxílio aluguel dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que atendidos todos os requisitos dispostos na Lei nº 2.433/2017 e do presente Decreto.

Art. 9º O repasse mensal do auxílio aluguel será efetuado até o 5º dia útil de cada mês.

§ 1º O auxílio aluguel será repassado ao responsável pela família beneficiária, em prestações mensais, mediante a apresentação do recibo de quitação do aluguel do mês anterior no CRAS de referência territorial;

§ 2º Mediante relatório de visitas realizadas por Assistentes Sociais da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, o auxílio aluguel poderá ser suspenso se constatada a utilização indevida ou inadequada dos recursos do benefício.

§ 3º Quando houver denúncia por escrito e fundamentada, o benefício será temporariamente suspenso até que se apure a sua veracidade. Se verificada a inexistência de irregularidade será reativado o benefício com o pagamento do período suspenso.

§ 4º Quando constatada a veracidade da denúncia apresentada o benefício será cancelado sem prejuízo das sanções cíveis e penais, bem como os procedimentos administrativos cabíveis para ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente.

§ 5º O órgão responsável promoverá cadastramento periódico de todos os beneficiários a fim de verificar a correta utilização do benefício.

Art. 10º A locação do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal dos alugueis ao proprietário, assim como a assunção das demais despesas da locação (consumo de energia elétrica, água e esgoto etc.) serão de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

Art. 11 O imóvel alugado não poderá estar localizado em área de risco, pertencer a familiares do beneficiário e nem tampouco ter sido interditado pela Defesa Civil ou Órgão Superior.

Art. 12 O beneficiário que perder o auxílio aluguel por qualquer dos motivos referidos nos artigos supra, não poderá ser novamente contemplado pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 13 Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, como órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de São Sebastião:

I – a coordenação geral, a concessão, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação do Programa de Auxílio Aluguel, bem como o seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para o constante aperfeiçoamento do Programa;

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do Programa.

Art. 14 As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, em cada exercício financeiro.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6761/2017

"Regulamenta o artigo 142 da Lei Complementar n. 146/2011 dispendo sobre o adicional de risco atividade ao servidor público detentor de cargo efetivo integrante da guarda municipal e agente de defesa civil e dá outras providências"

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Ficam reconhecidas como atividades de risco, as desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal e da Defesa Civil, no efetivo exercício de suas atribuições.

Art. 2º - Será concedido o adicional de Risco Atividade ao servidor detentor de cargo efetivo de Guarda Municipal e de Agente de Defesa Civil, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário do cargo efetivo.

Art. 3º - Para efeitos deste Decreto, consideram-se como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I – férias;
- II – casamento;
- III – falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto;
- IV – falecimento de sogros, padrasto, madrasta e cunhados;
- V – serviços obrigatórios por lei;
- VI – licenças por acidente do trabalho ou doença profissional;
- VII – licença gestante e por adoção;
- VIII – licença paternidade;
- IX – licença-prêmio;
- X – licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta) dias;
- XI – faltas abonadas;
- XII – missão ou estudo dentro do Estado, em outros pontos do Território Nacional ou no exterior, até 30 (trinta) dias, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XIII – participação em delegações esportivas ou culturais pelo prazo oficial da convocação, devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, precedida de requisição justificada do órgão competente;
- XIV – doação de sangue na forma prevista na legislação;

§ 1º - Os afastamentos previstos nos incisos X e XII deste artigo, quando superiores a 30 (trinta) dias, acarretarão a suspensão do pagamento do adicional a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do afastamento;

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o pagamento do adicional será reativado a partir do retorno do servidor à mesma unidade ou atividade, mediante comunicação de sua chefia imediata à Secretaria de Administração, indicando o motivo e as datas de afastamento e retorno ao trabalho;

§ 3º - O referido adicional integrará a base de cálculo de 1/3 de férias e 13º do servidor público;

Art. 4º - O adicional de risco atividade, por se tratar de uma vantagem pecuniária de caráter transitório, cessará com a eliminação do risco à vida ou à integridade física e não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 5º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de risco atividade, concomitantemente, deverá optar por um deles, a seu critério.

Art. 6º - Para a concessão do adicional de risco atividade deverá ser obedecido os seguintes procedimentos:

- I – cabe ao servidor interessado requerer por meio de processo administrativo, no Protocolo Municipal, a concessão do adicional pretendido, devendo informar no requerimento o cargo e a função desempenhada;
- II – autuado o processo no Protocolo Municipal, deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração, para instrução com os dados funcionais do requerente;
- III – instruído o processo, deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Segurança Pública, o qual relatará nos autos se o servidor de fato está exercendo efetivamente as atribuições concernentes ao cargo de guarda municipal ou de agente de defesa civil e, em seguida, decidirá se o interessado faz ou não jus ao benefício;
- IV – sendo desfavorável a conclusão do Laudo, deverá o procedimento ser encaminhado ao Secretário Municipal de Administração para deliberação. Em seguida, os autos deverão ser encaminhados ao Protocolo Municipal para ciência do requerente acerca da decisão administrativa proferida;
- V – sendo favorável a conclusão esposada no Laudo, deverá o processo ser enviado à análise da Procuradoria Jurídica do Município, a qual poderá adotar as medidas que entender cabíveis, e na hipótese de concordância com o Laudo, encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Administração para elaboração dos cálculos necessários, com posterior encaminhamento ao Secretário Municipal de Administração para homologação do ato de concessão;
- VI – havendo homologação, o processo deverá ser dirigido à Divisão de Folha de Pagamento para a inclusão do adicional na folha de pagamento do servidor e, a seguir, à Divisão de Cadastro para anotação nos registros funcionais;
- VII – após as devidas anotações, deverão os autos ser remetidos ao Protocolo Municipal para ciência do interessado, retornando à Secretaria Municipal de Administração para arquivamento.

Art. 7º - Comete crime de responsabilidade administrativa, independentemente da apuração na esfera competente para apuração da responsabilidade civil e criminal, o dirigente que conceder ou autorizar o pagamento do adicional em desacordo com este Decreto.

Art. 8º - O ato de concessão ou cessação do adicional de periculosidade deverá ser oficializado por meio de portaria e publicado no Boletim Eletrônico do Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 10 - Os efeitos financeiros oriundos da decisão administrativa favorável a concessão do adicional de risco atividade dar-se-ão a partir da data em que for protocolizado o requerimento.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

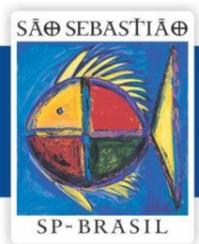
FELIPE AUGUSTO

Prefeito



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 424 – 11 de Fevereiro de 2019

DECRETO Nº 6762/2017

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município no exercício de 2017.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.391 de 28 de dezembro de 2016 – LDO, Lei de Diretrizes Orçamentária de 2017.

Art. 1º Fica aberto um crédito de R\$ 18.322.420,00 (dezoito milhões, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais) suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2017, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação

Ficha	Dotação	Recurso	Valor
148	02.03.03.04.122.7001.2.234.4.4.90.52	01	100.000,00
267	02.05.02.04.129.7001.2.245.3.3.90.93	01	300.000,00
323	02.06.03.04.122.9001.0.001.3.3.90.47	01	3.197.000,00
509	02.09.01.12.365.9001.0.003.3.3.90.47	01	75.000,00
517	02.09.02.12.363.2004.2.064.3.3.90.36	01	20.000,00
527	02.09.02.12.366.2001.2.042.3.3.90.30	05	10.644,00
549	02.09.03.12.361.2001.2.041.3.3.90.30	05	500.000,00
553	02.09.03.12.361.2001.2.041.3.3.90.39	01	2.743.000,00
571	02.09.03.12.364.2005.2.068.3.3.90.39	01	2.057.000,00
584	02.09.03.12.365.2002.2.050.3.3.90.39	01	397.000,00
17083	02.09.03.12.367.2008.2.326.3.3.50.43	01	30.000,00
18377	02.08.01.18.541.6006.2.224.3.3.90.39	01	90.000,00
27924	02.09.01.12.366.2006.2.345.3.3.90.39	05	97.500,00
28189	02.09.03.12.361.2001.2.041.3.3.90.32	05	1.000.000,00
28190	02.09.03.12.365.2002.2.050.3.3.90.32	05	724.607,00
29220	02.02.03.03.122.7003.2.263.3.1.90.91	01	400.000,00
29300	02.03.01.04.131.7004.2.359.3.3.90.39	01	30.000,00
29301	02.03.03.04.122.7001.2.359.3.3.90.39	01	30.000,00
29324	02.12.01.13.122.3006.2.359.3.3.90.39	01	20.000,00
29325	02.12.02.23.695.6004.2.359.3.3.90.39	01	20.000,00
29326	02.13.01.04.122.7006.2.359.3.3.90.39	01	30.000,00
29348	02.12.01.13.392.3002.2.359.3.3.90.39	01	20.000,00
29834	02.09.03.12.361.2001.2.041.3.3.90.93	02	13.390,00
29990	02.09.01.12.361.2001.2.041.3.3.90.39	05	1.200.000,00
29991	02.09.01.12.361.2001.2.041.4.4.90.52	05	500.000,00
29992	02.09.03.12.365.2002.2.050.4.4.90.52	05	800.000,00
30345	02.09.02.12.365.2002.2.050.3.3.90.30	05	610.594,00
30413	02.09.02.12.365.2002.2.050.3.3.90.30	05	10.863,00
30711	02.04.03.08.243.4009.2.331.3.3.90.93	02	45.000,00
30730	02.04.03.08.244.4009.1.098.4.4.90.51	01	50.000,00
31942	02.09.02.12.365.2002.2.050.3.3.90.30	05	500.000,00
31943	02.09.02.12.365.2002.2.050.3.3.90.39	05	91.509,00
32282	02.09.01.12.361.2006.2.076.3.3.90.30	05	774.672,00
32283	02.09.01.12.362.2006.2.346.3.3.90.30	05	312.488,00
32284	02.09.01.12.365.2006.2.075.3.3.90.30	05	352.553,00
32286	02.09.01.12.365.2006.2.075.3.3.90.30	05	219.600,00
32349	02.04.03.08.244.4002.2.294.3.3.50.43	01	950.000,00
		Total	18.322.420,00

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos, serão cobertos com recursos que alude o inciso I e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

Ficha	Dotação	Recurso	Valor
146	02.03.03.04.122.7001.2.234.3.3.90.39	01	60.000,00
173	02.04.01.08.242.4005.2.140.3.3.90.39	01	50.000,00
265	02.05.02.04.129.7001.2.245.3.3.90.39	01	700.000,00
488	02.09.01.12.361.2006.2.076.3.3.90.39	01	263.000,00
492	02.09.01.12.361.9001.0.002.3.3.90.39	01	999.000,00
502	02.09.01.12.365.2002.2.050.3.3.90.39	01	75.000,00
509	02.09.01.12.365.9001.0.003.3.3.90.47	01	699.000,00
539	02.09.03.12.361.2001.1.005.4.4.90.39	01	243.000,00
550	02.09.03.12.361.2001.2.041.3.3.90.32	01	1.500.000,00
565	02.09.03.12.363.2004.2.064.4.4.90.51	01	50.000,00

582	02.09.03.12.365.2002.2.050.3.3.90.32	01	397.000,00
589	02.09.03.12.365.2002.2.055.3.3.50.43	01	30.000,00
699	02.11.01.10.122.9001.0.005.3.3.90.47	01	1.499.000,00
811	02.12.01.13.392.3002.2.090.3.3.90.39	01	60.000,00
18245	02.09.01.12.122.2007.2.077.3.3.90.32	01	1.744.000,00
18333	02.04.03.08.241.4009.2.331.3.3.50.43	01	345.000,00
18336	02.04.03.08.242.4011.2.331.3.3.50.43	01	60.000,00
18360	02.04.03.08.244.4011.2.331.3.3.50.43	01	195.000,00
18387	02.08.01.18.541.6006.2.324.3.3.90.39	01	90.000,00
29335	02.03.01.04.131.7004.2.360.3.3.90.39	01	130.000,00
29908	02.09.03.12.363.2004.2.064.3.3.90.39	01	20.000,00
30520	02.09.03.12.361.2001.1.087.4.4.90.61	01	1.000.000,00
30862	02.04.03.08.244.4002.2.294.3.3.90.39	02	45.000,00
30902	02.04.03.08.243.4009.2.279.3.3.50.43	01	350.000,00
		Total	10.604.000,00

Art. 3º Fica suplementada, conforme Artigo 9º da Lei Municipal 2422 de 28 de Dezembro de 2016 as seguintes dotações orçamentária por superávit financeiro referente a saldos remanescentes, conforme valores abaixo discriminados:

Ficha	Dotação	Recurso	Valor
527	02.09.02.12.366.2001.2.042.3.3.90.30	05	10.644,00
549	02.09.03.12.361.2001.2.041.3.3.90.30	05	500.000,00
27924	02.09.01.12.366.2006.2.345.3.3.90.39	05	97.500,00
28189	02.09.03.12.361.2001.2.041.3.3.90.32	05	1.000.000,00
28190	02.09.03.12.365.2002.2.050.3.3.90.32	05	724.607,00
29834	02.09.03.12.361.2001.2.041.3.3.90.93	02	13.390,00
29990	02.09.01.12.361.2001.2.041.3.3.90.39	05	1.200.000,00
29991	02.09.01.12.361.2001.2.041.4.4.90.52	05	500.000,00
29992	02.09.03.12.365.2002.2.050.4.4.90.52	05	800.000,00
30345	02.09.02.12.365.2002.2.050.3.3.90.30	05	610.594,00
30413	02.09.02.12.365.2002.2.050.3.3.90.30	05	10.863,00
31942	02.09.02.12.365.2002.2.050.3.3.90.30	05	500.000,00
31943	02.09.02.12.365.2002.2.050.3.3.90.39	05	91.509,00
32282	02.09.01.12.361.2006.2.076.3.3.90.30	05	774.672,00
32283	02.09.01.12.362.2006.2.346.3.3.90.30	05	312.488,00
32284	02.09.01.12.365.2006.2.075.3.3.90.30	05	352.553,00
32286	02.09.01.12.365.2006.2.075.3.3.90.30	05	219.600,00
		Total	7.718.420,00

São Sebastião, 03 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6763/2017

“Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1990/09, alteradas pelas Leis 2403/2016 e 2404/2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a representatividade do Conselho Municipal de Saúde, constituída pelo Decreto nº. 6557/2016 e alterada pelo Decreto de nº. 6568/2016, nomeando-se as pessoas abaixo indicadas:

I- DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Secretaria da Saúde

Membro Titular: Mirella Gomes de Souza
Membro Suplente: Henrique Simões Rodrigues da Silva

Membro Titular: Adilson Ferreira de Moraes

Membro Suplente: Fernanda Moura

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano

Membro Titular: Cesar Arnaldo Zimmer

Membro Suplente: Nelsino da Conceição

Secretaria da Educação

Membro Titular: Lilian Cristiane da Silva Medeiros

Membro Suplente: Camila Ribeiro Puerto

II- DOS REPRESENTANTES PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE

Irmandade Santa Casa Coração de Jesus

Membro Titular: João Augusto Siqueira

Membro Suplente: Ubirajara do Nascimento

Laboratório Itapema

Membro Titular: Rosana Fleury Zerlotti

Membro Suplente: José Euclides de Moraes

III- DOS REPRESENTANTES TRABALHADORES DE SAÚDE

Comitê de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal

Membro Titular: Márcia Guimarães Correa da Silva

Membro Suplente: Isilda Aparecida de Rezende Giudice

SINDSERV – Sindicato dos Servidores Públicos de São Sebastião

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

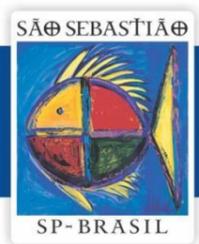
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 424 – 11 de Fevereiro de 2019

Membro Titular: Tânia Regina Sarak
 Membro Suplente: Audrei Queli da Silva Guatura
CRP- Conselho Regional de Psicologia
 Membro Titular: Guilherme Seixas Santana de Lima
 Membro Suplente: Aguardando indicação de membro
AMESSI – Associação Médica de São Sebastião e Ilhabela
 Membro Titular: Edson Cardin Nogueira
 Membro Suplente: Lucas Faria de Souza Campos
CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DE SÃO SEBASTIÃO
 Membro Titular: Daniela Santos Medeiros da Silva
 Membro Suplente: Marcelo Ferraz Coelho
IV- DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS
Cáritas da Paróquia de São Sebastião
 Membro Titular: Luiz Roberto Silva
 Membro Suplente: Henriana Pessuto Candido Lacerda
Federação das Associações de Bairro Pró Costa Atlântica
 Membro Titular: Viviane Moura Snodgrass
 Membro Suplente: Dinalva Menezes Castro Tavares
Lar Vicentino
 Membro Titular: Nathalia Cristina de Sá
 Membro Suplente: Hamanda Silva Soca
SOMAR - Associação Amigos da Praia de Maresias
 Membro Titular: Dirceia Arruda de Oliveira
 Membro Suplente: Tiago Reis Felix
Sociedade Organizada Sebastianense Controle Social - ONG S.O.S. - Controle Social
 Membro Titular: Ana Amélia de Alvarenga Vieira Mera
 Membro Suplente: Carlos Alberto Sant'Anna
ASABAJA - Associação Amigos de Bairros do Jaraguá
 Membro Titular: Felipe Gimenez Neto
 Membro Suplente: Luciano Soares Costa
Associação CIA das Patas
 Membro Titular: Maria Cecília Nobre Borges Nogueira
 Membro Suplente: Ellen Rocha de Oliveira
ASSAE - Associação São Sebastião de Amor Exigente
 Membro Titular: Isabel Cristina do Nascimento Oliveira
 Membro Suplente: Bianca Juliana Alexandre
SINDIPETRO – Sindicato dos Petroleiros
 Membro Titular: Douglas Alberto Braga
 Membro Suplente: Márcio André da Silva
POLVO - Centro de Convivência da Terceira Idade
 Membro Titular: Clausius Pestana
 Membro Suplente: Maria Evelina Pereira Faria
Artigo 2º - Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pela entidade ora representada.
Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2017.
 São Sebastião, 04 de abril de 2017.
FELIPE AUGUSTO
 Prefeito

SOMAR - Associação Amigos da Praia de Maresias
 Membro Titular: Dirceia Arruda de Oliveira
 Membro Suplente: Tiago Reis Felix
Sociedade Organizada Sebastianense Controle Social - ONG S.O.S. - Controle Social
 Membro Titular: Ana Amélia de Alvarenga Vieira Mera
 Membro Suplente: Carlos Alberto Sant'Anna
ASABAJA - Associação Amigos de Bairros do Jaraguá
 Membro Titular: Felipe Gimenez Neto
 Membro Suplente: Luciano Soares Costa
Associação CIA das Patas
 Membro Titular: Maria Cecília Nobre Borges Nogueira
 Membro Suplente: Ellen Rocha de Oliveira
ASSAE - Associação São Sebastião de Amor Exigente
 Membro Titular: Isabel Cristina do Nascimento Oliveira
 Membro Suplente: Bianca Juliana Alexandre
SINDIPETRO – Sindicato dos Petroleiros
 Membro Titular: Douglas Alberto Braga
 Membro Suplente: Márcio André da Silva
POLVO - Centro de Convivência da Terceira Idade
 Membro Titular: Clausius Pestana
 Membro Suplente: Maria Evelina Pereira Faria
Artigo 2º - Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pela entidade ora representada.
Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2017.
 São Sebastião, 04 de abril de 2017.
FELIPE AUGUSTO
 Prefeito

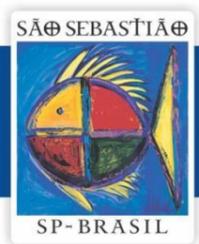
DECRETO Nº 6764/2017
“Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.”
FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1990/09, alteradas pelas Leis 2403/2016 e 2404/2016.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica alterada a representatividade do Conselho Municipal de Saúde, constituída pelo Decreto nº. 6557/2016 e alterada pelos Decretos de nº. 6568/2016 e 6763/2017, nomeando-se as pessoas abaixo indicadas:
I- DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO
Secretaria da Saúde
 Membro Titular: Henrique Simões Rodrigues da Silva
 Membro Suplente: Georgia Michelucci
 Membro Titular: Adilson Ferreira de Moraes
 Membro Suplente: Fernanda Moura
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano
 Membro Titular: Célia Silveira da Cruz
 Membro Suplente: Nelsino da Conceição
Secretaria da Educação
 Membro Titular: Lilian Cristiane da Silva Medeiros
 Membro Suplente: Camila Ribeiro Puerto
II- DOS REPRESENTANTES PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE
Irmandade Santa Casa Coração de Jesus
 Membro Titular: João Augusto Siqueira
 Membro Suplente: Ubirajara do Nascimento
Laboratório Itapema
 Membro Titular: Rosana Fleury Zerlotti
 Membro Suplente: José Euclides de Moraes
III- DOS REPRESENTANTES TRABALHADORES DE SAÚDE
Comitê de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal
 Membro Titular: Márcia Guimarães Correa da Silva
 Membro Suplente: Isilda Aparecida de Rezende Giudice
SINDSERV – Sindicato dos Servidores Públicos de São Sebastião
 Membro Titular: Tânia Regina Sarak
 Membro Suplente: Audrei Queli da Silva Guatura
CRP- Conselho Regional de Psicologia
 Membro Titular: Guilherme Seixas Santana de Lima
 Membro Suplente: Ana Elisa Barbosa Cavichi
AMESSI – Associação Médica de São Sebastião e Ilhabela
 Membro Titular: Edson Cardin Nogueira
 Membro Suplente: Lucas Faria de Souza Campos
CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DE SÃO SEBASTIÃO
 Membro Titular: Daniela Santos Medeiros da Silva
 Membro Suplente: Marcelo Ferraz Coelho
IV- DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS
Cáritas da Paróquia de São Sebastião
 Membro Titular: Luiz Roberto Silva
 Membro Suplente: Henriana Pessuto Candido Lacerda
Federação das Associações de Bairro Pró Costa Atlântica
 Membro Titular: Viviane Moura Snodgrass
 Membro Suplente: Dinalva Menezes Castro Tavares
Lar Vicentino
 Membro Titular: Nathalia Cristina de Sá
 Membro Suplente: Hamanda Silva Soca

DECRETO Nº 6765/2017
“Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.”
FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1990/09, alteradas pelas Leis 2403/2016 e 2404/2016.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica alterada a representatividade do Conselho Municipal de Saúde, constituída pelo Decreto nº. 6557/2016 e alterada pelos Decretos de nº. 6568/2016, 6763/2017 e 6764/2017, nomeando-se as pessoas abaixo indicadas:
I- DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO
Secretaria da Saúde
 Membro Titular: Sílvia Tavares de Andrade
 Membro Suplente: Henrique Simões Rodrigues da Silva
 Membro Titular: Adilson Ferreira de Moraes
 Membro Suplente: Fernanda Moura
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano
 Membro Titular: Célia Silveira da Cruz
 Membro Suplente: Nelsino da Conceição
Secretaria da Educação
 Membro Titular: Lilian Cristiane da Silva Medeiros
 Membro Suplente: Camila Ribeiro Puerto
II- DOS REPRESENTANTES PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE
Irmandade Santa Casa Coração de Jesus
 Membro Titular: João Augusto Siqueira
 Membro Suplente: Ubirajara do Nascimento
Laboratório Itapema
 Membro Titular: Rosana Fleury Zerlotti
 Membro Suplente: José Euclides de Moraes
III- DOS REPRESENTANTES TRABALHADORES DE SAÚDE
Comitê de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal
 Membro Titular: Márcia Guimarães Correa da Silva
 Membro Suplente: Isilda Aparecida de Rezende Giudice
SINDSERV – Sindicato dos Servidores Públicos de São Sebastião
 Membro Titular: Tânia Regina Sarak
 Membro Suplente: Audrei Queli da Silva Guatura
CRP- Conselho Regional de Psicologia
 Membro Titular: Guilherme Seixas Santana de Lima
 Membro Suplente: Ana Elisa Barbosa Cavichi
AMESSI – Associação Médica de São Sebastião e Ilhabela
 Membro Titular: Edson Cardin Nogueira
 Membro Suplente: Lucas Faria de Souza Campos
CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DE SÃO SEBASTIÃO
 Membro Titular: Daniela Santos Medeiros da Silva
 Membro Suplente: Marcelo Ferraz Coelho
IV- DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS
Cáritas da Paróquia de São Sebastião
 Membro Titular: Luiz Roberto Silva
 Membro Suplente: Henriana Pessuto Candido Lacerda
Federação das Associações de Bairro Pró Costa Atlântica
 Membro Titular: Viviane Moura Snodgrass
 Membro Suplente: Dinalva Menezes Castro Tavares
Lar Vicentino
 Membro Titular: Nathalia Cristina de Sá
 Membro Suplente: Hamanda Silva Soca
SOMAR - Associação Amigos da Praia de Maresias
 Membro Titular: Dirceia Arruda de Oliveira
 Membro Suplente: Tiago Reis Felix
Sociedade Organizada Sebastianense Controle Social - ONG S.O.S. - Controle Social
 Membro Titular: Ana Amélia de Alvarenga Vieira Mera
 Membro Suplente: Carlos Alberto Sant'Anna
ASABAJA - Associação Amigos de Bairros do Jaraguá
 Membro Titular: Felipe Gimenez Neto
 Membro Suplente: Luciano Soares Costa
Associação CIA das Patas
 Membro Titular: Maria Cecília Nobre Borges Nogueira
 Membro Suplente: Irma Carretoni Puertas Tavares
ASSAE - Associação São Sebastião de Amor Exigente
 Membro Titular: Isabel Cristina do Nascimento Oliveira
 Membro Suplente: Bianca Juliana Alexandre
SINDIPETRO – Sindicato dos Petroleiros
 Membro Titular: Douglas Alberto Braga
 Membro Suplente: Márcio André da Silva
POLVO - Centro de Convivência da Terceira Idade
 Membro Titular: Clausius Pestana
 Membro Suplente: Maria Evelina Pereira Faria



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 424 – 11 de Fevereiro de 2019

Artigo 2º - Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pela entidade ora representada.
Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2017.
 São Sebastião, 04 de abril de 2017.
FELIPE AUGUSTO
 Prefeito

DECRETO Nº 6766/2017

"Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município no exercício de 2017."
FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.391 de 28 de dezembro de 2016 – LDO, Lei de Diretrizes Orçamentária de 2017.
Art. 1º Fica aberto um crédito de **R\$ 6.789.000,00 (seis milhões, seiscientos e oitenta e nove mil reais)** suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2017, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:
Suplementação

Ficha	Dotação	Recurso	Valor
159	02.04.01.08.122.4007.2.152.3.3.90.36	01	50.000,00
386	02.07.03.15.451.5002.1.088.4.4.90.51	01	5.500.000,00
553	02.09.03.12.361.2001.2.041.3.3.90.39	01	1.000.000,00
17209	02.02.01.03.092.7003.2.264.3.3.90.36	01	120.000,00
29079	02.09.03.12.364.2005.2.068.3.3.90.93	01	100.000,00
29908	02.09.03.12.363.2004.2.064.3.3.90.39	01	19.000,00
	Total		6.789.000,00

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos, serão cobertos com recursos que alude o inciso II e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:
Anulação

Ficha	Dotação	Recurso	Valor
111	02.03.01.04.131.7004.2.250.3.3.90.30	01	50.000,00
473	02.09.01.12.122.2007.2.077.3.3.90.39	01	100.000,00
584	02.09.03.12.365.2002.2.050.3.3.90.39	01	1.000.000,00
810	02.12.01.13.392.3002.2.090.3.3.90.36	01	60.000,00
17210	02.02.02.03.092.7003.2.264.3.3.90.36	01	10.000,00
17211	02.02.02.03.092.7003.2.264.3.3.90.36	01	20.000,00
17213	02.02.04.03.122.7003.2.263.3.3.90.36	01	10.000,00
17220	02.02.08.03.092.7003.2.264.3.3.90.36	01	20.000,00
18247	02.09.01.12.122.2007.2.077.4.4.90.52	01	19.000,00
	Total		1.289.000,00

	Excesso de arrecadação	01	5.500.000,00
	Total		5.500.000,00

São Sebastião, 12 de Abril de 2017.
FELIPE AUGUSTO
 Prefeito

DECRETO Nº 6767/2017

"Altera a representatividade do Conselho Municipal de Educação - C.M.E."
FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETO:

Artigo 1º. Fica alterada a representatividade do Conselho Municipal de Educação – C.M.E., nos termos do artigo 5º da Lei nº. 1.351/1999 c/c artigo 1º da Lei 1506/2001, nomeando os representantes abaixo:

I - PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

Representante: Ivani Capelossa Naked

Suplente: Ivanise Birelo Lopes

Representante: Teresinha Aparecida Filgueiras

Suplente: Cláudia dos Santos Armstrong Cantanhede

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO HUMANO – SETRADH

Representante: Ana Carolina Matragrano Guimarães

Suplente: Noadya de Jesus Elias Peres

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECTUR

Representante: Felipe Cardim

Suplente: Guilherme Corrêa da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS – SEADRE

Representante: Venino Dirceu Targat Moreira

Suplente: Juliana Rodrigues dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU

Representante: Maria Angela Laurito de Moraes

Suplente: Margarete Moraes de Carvalho Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD

Representante: Leonardo Henrique Castro de Abreu

Suplente: Nara Elisa Bokor

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMAM

Representante: Natalie Pereira Cardozo

Suplente: Joyce Michelucci

II – PELA SOCIEDADE CIVIL

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Representante: Rosa Maria Stabile

Suplente: Alberto Mirko Steele Santos

DIRETOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Representante: Adriana Aparecida Santos Queiroz

Suplente: Marcia Cristina Wolf Sales

PROFESSOR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Representante: Alessandra Cavalcanti dos Santos

Suplente: Ana Cláudia da Silva Hermano

DIRETOR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Representante: Simone Regiane de Almeida Cuba

Suplente: Olinda Alves da Silva

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Representante: Lucelmo Lacerda de Brito

Suplente: Nilton Cursino Siqueira

APAE

Representante: Georgianne Camilo de Oliveira

Suplente: Rosa Elisa Martins Rodrigues

PROFESSORES APOSENTADOS

Representante: Daniela Daltio da Cruz

Suplente: Paulo Ivo Hilário da Silva

ESCOLA PARTICULAR SEDIADA NO MUNICÍPIO

Representante: Renato Douglas Gomes Lorenzetto Ribeiro

Suplente: Guilherme Acien Ruiz

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 12 de abril de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6768/2017

"Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desportos de São Sebastião"

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de organizar e disciplinar os limites das atividades do CMD – Conselho Municipal de Desportos de São Sebastião, como previsto na Lei Municipal nº 2174/2011,

DECRETO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do CMD – Conselho Municipal de Desportos de São Sebastião, na forma do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto, como se aqui transcrito estivesse.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 12 de abril de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS

DE SÃO SEBASTIÃO.

CAPÍTULO I

Das Competências

Artigo 1º O Conselho Municipal de Desportos de São Sebastião, criado pela Lei número 2174/2011, de 30 de dezembro de 2011 reger-se-á por este Regimento Interno.

Artigo 2º Além das competências estabelecidas na Lei 2174/2011, cabe ao Conselho Municipal de Desportos de São Sebastião:

I – propor, quando for o caso, a revisão do seu Regimento Interno;

II – estabelecer sua estrutura organizacional e definir suas atribuições e competências.

CAPÍTULO II

Da Direção

Artigo 3º O Conselho contará com a seguinte estrutura:

I – Presidência

II – Membros do Conselho

Artigo 4º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Esportes e os demais cargos serão preenchidos dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio conforme estabelecido neste regimento interno.

Artigo 5º Compete ao Presidente do Conselho:

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

II – coordenar as atividades do Conselho, elaborando a pauta determinando a verificação de presença, a leitura da ata e das comunicações, concedendo as palavras aos membros; colocando matéria em discussão e votação anunciando o resultado das votações; decidindo sobre questões de ordem, visitando os livros e documentos do Conselho;

III – exercer na sessão plenária, além do direito de voto, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;

IV – Constituir Comissões, indicando seus membros e solicitar um dos Servidores lotados na Secretaria de Esportes para a elaboração de atas, fazer sua leitura, acompanhar as reuniões e proceder ao arquivamento dos respectivos documentos;

V – requisitar informações da Administração Municipal e órgãos públicos;

VI – solicitar a colaboração de órgãos públicos e da administração municipal;

VII – expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho, solicitar e estabelecer prazo de conclusão dos trabalhos;

VIII – distribuir expedientes às Comissões;

IX – convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem de reuniões, com direito somente a voz, com o objetivo de colaborar nos assuntos que dominem;

X – pronunciar-se ouvindo o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativas de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito Municipal substituição de membros;

XI – representar o Conselho, ou delegar representação a um de seus membros, para contatos com autoridades e órgãos afins;

XII – enviar anualmente, às autoridades competentes, o relatório de atividades do Conselho quando solicitado;

XIII – cumprir e fazer cumprir de decisões do Conselho.

Artigo 6º Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, quando solicitado, colaborar com este no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO III

Dos Membros do Conselho

Artigo 7º Compete aos membros do Conselho Municipal de Desportos:

I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - comparecer às reuniões nas datas e horários pré-fixados;

IV - desempenhar as funções para as quais for designado;

V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VI - obedecer as normas regimentais;

VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas, justificando seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



Edição nº 424 – 11 de Fevereiro de 2019

IX - comunicar sua ausência, num prazo máximo de 24 vinte e quatro horas que antecederem a data da reunião, providenciando o comparecimento de seu suplente;

X - apresentar à apreciação do Conselho Municipal qualquer assunto relativo a sua atribuição.

Artigo 8º O Membro do Conselho que faltar a 03(três) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa, ficará automaticamente desligado, sendo chamado seu suplente para o preenchimento da vaga, obedecendo ao Capítulo II da Lei 2174/2011.

Parágrafo Único O prazo para apresentar justificativa de ausência é de 02(dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Artigo 9º No caso de pedido de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente com direito a voto na reunião que deferir o pedido formulado.

Parágrafo Único Os membros que deixarem de pertencer às entidades de sua representação, deverão comunicar a Presidência do Conselho, assumindo outro membro indicado pela Entidade.

Artigo 10 Aos membros suplentes presente às reuniões plenárias será assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

CAPÍTULO IV

Das Sessões

Artigo 11 O Conselho Municipal de Desportos, reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, ordinariamente, 01(uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos a maioria simples de seus membros titulares.

§1º Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardada durante 30(trinta) minutos a composição do número legal;

§2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum suficiente, a reunião será realizada com o número de conselheiros presentes.

Artigo 12 A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - ordem do dia;

IV - outros assuntos de interesse.

Parágrafo Único A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Artigo 13 O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 14 A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

Artigo 15 Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, obedecendo a ordem de inscrição e ao tempo estipulado.

Parágrafo Único Uma vez encaminhada para votação, não mais poderá voltar a ser discutido o mérito do assunto.

Artigo 16 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º Durante as discussões, cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente.

§ 2º Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas de matéria em debate.

Artigo 17 Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo Único O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento serão decididas pelo Presidente.

Artigo 18 Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo fixado pelo Presidente, para encaminhamento de votação.

Artigo 19 A votação será nominal.

Parágrafo Único A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Artigo 20 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quantos votaram em contrário.

Parágrafo Único Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 21 É vetado voto por delegação.

Artigo 22 As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata.

Artigo 23 As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas, e subscritas pelo Presidente do Conselho e membros.

CAPÍTULO V

Da Alteração do Regimento

Artigo 24 Este regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do Conselho e encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Artigo 25 As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) do Conselho.

Parágrafo Único As alterações regimentais aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para formalização legal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Artigo 26 Os casos omissos e as dúvidas sucintas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela maioria simples dos membros do Conselho.

DECRETO Nº 6769/2017

“Regulamenta a Lei Nº 2345/2015 alterada pela Lei Nº 2438/2017, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros às Unidades Executoras (PMDDE) e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA:

Artigo 1º. O sistema de repasse de recursos financeiros às Unidades Executoras (Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE), por meio de termo de colaboração, destinados às Unidades Escolares Municipais, passa a ser regulamentado pelo presente Decreto, de acordo com o disposto na Lei Municipal Nº 2.345 de 17 de setembro de 2015, e alterações na Lei 2.438 de 23 de março de 2017, tendo como objetivos a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino.

Artigo 2º. Os recursos transferidos à conta do Programa serão destinados à cobertura de despesas que concorram para a garantia de funcionamento e de pequenos investimentos das escolas beneficiárias, tais como:

I – Aquisição de material de consumo, materiais didático-pedagógicos, administrativos, de conservação do prédio, do mobiliário e dos equipamentos existentes;

II – Pagamento de prestação de serviços eventuais, tanto para fins administrativos, quanto pedagógicos, desde que balizados pelo Projeto Político Pedagógico da Escola;

III – Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Escola; e

IV – Realização de pequenos reparos no Estabelecimento de Ensino, desde que previamente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º. O valor total do repasse concedido a cada Unidade de Ensino terá como base o número de alunos matriculados, extraído do censo escolar do ano anterior ao exercício do efetivo repasse, conforme disposto no Anexo I.

Artigo 4º. O valor mensal a ser repassado para a Unidade Executora será de R\$ 5,00 (cinco) reais por aluno em período parcial, e R\$ 8,00 (oito) reais por aluno em período integral.

Artigo 5º - O recurso financeiro repassado para o Programa não poderá ser utilizado para:

I. Contratação de pessoal, mesmo que temporariamente;

II. Pagamento de multas;

III. Pagamento de impostos;

IV. Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo aquisição de guloseimas, lanches ou a contratação de serviços de buffet;

V. Aquisição de medicamentos;

VI. Pagamento de combustíveis, de gás de cozinha, de materiais para manutenção de veículos, de transportes para desenvolver ações administrativas, serviços de táxi, pedágio e estacionamento;

VII. Pagamento de transporte, alimentação e hospedagem de participantes em cursos, congressos e seminários aprovados pelo Conselho da Escola e inseridos no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;

VIII. Pagamento de água, luz, telefone e aluguel;

IX. Aquisição de material permanente; e

X. Aquisição de material de limpeza.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 12 de abril de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito